

Revista Ciência e Polícia

Volume 07

Número 01

Janeiro a julho de 2021

ISSN 2316-8765

CIÊNCIA E POLÍCIA



Esta é uma publicação semestral do Instituto Superior de Ciências Policiais da Polícia Militar do Distrito Federal.
ISSN 2316-8765

A Revista Ciência e Polícia (RCP) é uma iniciativa do Instituto Superior de Ciências Policiais, da Polícia Militar do Distrito Federal. Desde a sua constituição, a RCP tem sido um espaço de reflexão sobre aspectos teóricos relacionados às Ciências Policiais e suas áreas de intersecção, como Sociologia, Direito, Antropologia, Administração, Psicologia, Ciência Policial, dentre outros. Além disso, a RCP tem como objetivo difundir inovações em segurança pública, avaliação de práticas, procedimentos e processos de organizações do sistema de justiça criminal, além de promover discussões sobre atividades operacionais dessas organizações.

Comandante Geral

Márcio Cavalcante de Vasconcelos - CEL QOPM

Chefe do DEC

Rodrigo Moreira De Souza - CEL QOPM

Diretor da DAEP

Alessandro Cavalcante de Carvalho - TC QOPM

Chefe da Seção de Pesquisa

Fabiana Braga Silva – MAJ QOPM

Revisão de textos

Adriane Mônica Da Silva – 3º SGT QPPMC

Capa e produção artística

Wesley Santos De Brito – SD QPPMC

Setor de Áreas Isoladas Sudeste (SAISO) -
Área Especial Nº 4 - Setor Policial Sul,
Brasília-DF. CEP: 70610-200

3190-6440 / revista@iscp.edu.br

Conselho Editorial

CEL QOPM Rodrigo Moreira De Souza,
Instituto Superior de Ciências Policiais
(ISCP), Brasil

TC QOPM Alessandro Cavalcante de
Carvalho, Instituto Superior de Ciências
Policiais (ISCP), Brasil

MAJOR QOPM Fabiana Braga Silva,
Instituto Superior de Ciências Policiais
(ISCP), Brasil

Relação de pareceristas

TC QOPM Fábio Pereira Margarido,
Instituto Superior de Ciências Policiais
(ISCP), Brasil

MAJ. QOPM Wellington dos S.
Cerqueira, Instituto Superior de
Ciências Policiais (ISCP), Brasil

MAJ. QOPM Leandro Rodrigues
Doroteu, Instituto Superior de Ciências
Policiais (ISCP), Brasil

MAJ. QOPM Leonardo Borges Ferreira,
Universidade de Brasília - UnB

MAJ. QOPM Paulo Henrique F. Alves,
Instituto Superior de Ciências Policiais
(ISCP), Brasil

CAP. QOPM Fagner de Oliveira Dias,
Instituto Superior de Ciências Policiais
(ISCP), Brasil

Copyright © 2019 por RCP/ISCP.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto Superior de Ciências Policiais.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.



Sumário

APRESENTAÇÃO.....5

A IMPLANTAÇÃO DA CRIMINALÍSTICA NA PMDF: UMA ABORDAGEM MULTIMÉTODOIMPACTO E SATISFAÇÃO NO ENSINO DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....11

Guilherme Moraes de Carvalho

VITIMIZAÇÃO E SOBREVIVÊNCIA POLICIAL: UMA ANÁLISE SOBRE MORTES VIOLENTAS DE POLICIAIS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL38

Eric Rodrigues de Sales

TREINAMENTO DE ENTRADA INADVERTIDA EM CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS DE VOO POR INSTRUMENTOS PARA PILOTOS DE HELICÓPTEROS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL COMO PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS.....60

Deroci Barbosa Ximendes Júnior

A EVOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO NA PMDF E SUAS IMPLICAÇÕES NA LAVRATURA DE AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE MILITAR.....91

Nataniel Anderson Carvalho de Sousa

O EMPREGO DE INFORMANTES CONFIDENCIAIS NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR.....109

Adriano Teles da Silva



Summary

PRESENTATION.....9

**THE IMPLEMENTATION OF CRIMINALISTICS IN THE PMDF: A
MULTIMETHOD APPROACH11**

Guilherme Moraes de Carvalho

**VICTIMIZATION AND POLICE SURVIVAL: AN ANALYSIS ON VIOLENT
DEATHS OF MILITARY POLICE IN THE FEDERAL DISTRICT OF
BRAZIL.....38**

Eric Rodrigues de Sales

**TRAINING FOR INADVERTENT ENTRY INTO INSTRUMENT FLIGHT
METEOROLOGICAL CONDITIONS FOR HELICOPTER PILOTS OF THE
MILITARY POLICE OF THE FEDERAL DISTRICT AS PREVENTION OF
AERONAUTICAL ACCIDENTS.....60**

Deroci Barbosa Ximendes Júnior

**THE EVOLUTION OF EDUCATION IN THE PMDF AND ITS IMPLICATIONS
IN REGISTRY OF ARREST PROCEDURE.....90**

Nataniel Anderson Carvalho de Sousa

**USE THE USE OF CONFIDENTIAL INFORMANTS IN THE ACTIVITY OF
MILITARY POLICE INTELLIGENCE.....108**

Adriano Teles da Silva



Apresentação

Fabiana Braga Silva

Editora-Chefe

Albert Einstein, nobel de física em 1922, teve sua vida marcada por duas guerras mundiais, crise financeira com a Grande Depressão (crise da bolsa de Nova Iorque em 1929), crise moral com nazifascismo em ascensão. Neste contexto, Einstein traduziu de forma clara e objetiva sobre o que é viver “crises”. Convido a ler sua breve reflexão:

Não pretendemos que as coisas mudem, se sempre fazemos o mesmo. A crise é a melhor benção que pode ocorrer com as pessoas e países, porque a crise traz progressos. A criatividade nasce da angústia, como o dia nasce da noite escura. É na crise que nascem as invenções, os descobrimentos e as grandes estratégias. Quem supera a crise, supera a si mesmo sem ficar "superado".

Em tempos de tantas incertezas, nos impactamos com a realidade mundial e nacional ainda em curso, causada por uma pandemia sem precedentes, porém neste momento de crise, a importância da colaboração científica fica ainda mais evidente.

Assim, a revista avança na agenda de pesquisas sobre as polícias no contexto brasileiro e, agora sob nova direção editorial, dando continuidade à temática da Segurança Pública através de artigos científicos elaborados por integrantes do Sistema de Segurança Pública e pesquisadores da área.

Nesta edição, a Revista Ciência e Polícia apresenta ao leitor dois dos trabalhos acadêmicos apresentados no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da PMDF e traz ainda outros três importantes artigos que, com certeza, irão contribuir para o aprimoramento dos conhecimentos que são desenvolvidos no âmbito do sistema de segurança pública.

No primeiro artigo que compõe esta edição da RCP, o autor propõe uma análise da implantação da Criminalística na PMDF como meio de produção de provas em processos administrativos e judiciais castrenses, mostrando as dificuldades institucionais, e as consequências positivas trazidas às investigações militares. Neste estudo, Guilherme Moraes de Carvalho busca demonstrar a importância da realização de perícia criminal militar, por peritos da própria PMDF. Para tanto, a pesquisa desenvolvida é de base bibliográfica e documental.

Passando adiante, Deroci Barbosa Ximenes Júnior busca, através de pesquisa exploratória e explicativa, com levantamentos bibliográficos, questionário aplicado a pilotos e experimento que reproduziu exploratória e explicativa,



comprova a importância do treinamento de entrada inadvertida em condições meteorológicas de voo por instrumento para pilotos de helicópteros da PMDF.

Dando continuidade, o artigo intitulado *Vitimização e Sobrevivência Policial: uma análise sobre mortes Violentas de PM's do DF*, o autor Eric Rodrigues de Sales, busca apresentar um diagnóstico sobre os óbitos de policiais militares, traz à baila um comparativo sobre as ocorrências acontecidas em plena atividade policial e quando o militar está no período de folga. É um estudo de abordagem tanto quantitativa quanto qualitativa, em que o autor, com base nos resultados fúnebres, propõe adoção de medidas no intuito de fomentar uma melhor capacidade de resposta e sobrevivência dos agentes estudados.

Passando ao quarto texto desta edição, Nataniel Anderson Carvalho de Sousa, aborda o tema *Evolução da educação na PMDF e suas implicações na lavratura de TCO*. Inicialmente, o autor destaca sobre a necessidade de formar uma polícia mais preparada, capacitada e cidadã. Em seguida, propõe uma análise a partir da mudança do nível de escolaridade para ingresso na PMDF e o correto exercício da atividade policial militar. Assim, o autor através de revisão bibliográfica e pesquisa de campo no Departamento de Gestão de Pessoal e no Departamento de Controle e Correição da PMDF, apresenta o impacto que a inclusão do requisito de nível superior gerou nos registros de APF na corporação.

Por fim, encerrando esta edição, Adriano Teles da Silva, apresenta seu artigo – *Emprego de informante confidencial na Atividade de Inteligência* – uma análise sobre o emprego de informantes confidenciais nas operações de inteligência policial militar. O autor propõe um questionamento a respeito da existência no Brasil e no Distrito Federal de amparo legal e normativo que possibilitem o emprego de informantes como técnica de ação de busca. Para responder a essa pergunta, o autor por meio de uma investigação documental do tipo bibliográfico, identificou que as instituições policiais brasileiras, em geral, ainda carecem de normativos legais. O trabalho é precursor e traz possibilidades de pesquisas sobre o assunto que desencadeiam novos estudos dentro do tema.

Boa leitura!



A IMPLANTAÇÃO DA CRIMINALÍSTICA NA PMDF: UMA ABORDAGEM MULTIMÉTO DO IMPACTO E SATISFAÇÃO NO ENSINO DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Guilherme Moraes de Carvalho

gui.unb@gmail.com

RESUMO

A criminalística é uma disciplina auxiliar do direito penal que se apropria dos conhecimentos da ciência para analisar e produzir provas utilizando-se de métodos e técnicas específicas. Neste trabalho foi realizada análise da implantação da Criminalística na PMDF como meio de produção de provas em inquéritos militares e processos administrativos disciplinares mostrando as dificuldades institucionais, o pensamento visionário apresentado pelo plano estratégico da PMDF, e as consequências positivas trazidas às investigações militares. Tal abordagem se impõe para demonstrar a mudança de cultura e o amadurecimento dos métodos de investigação, protagonizados por oficiais de polícia do Distrito Federal, a partir da prova técnica produzida por peritos militares da própria PMDF. O propósito desse estudo é demonstrar a importância da realização de perícia criminal militar, por peritos da própria PMDF, em processos administrativos e judiciais castrenses. Este intento foi alcançado a partir da revisão dos registros contidos no projeto de implantação da criminalística, coordenado pelo Estado Maior da PMDF, consulta bibliográfica da literatura e da legislação nacional, em especial do CPPM, e da implicação das leis nº 13.491/2017 e nº 13.964/2019, “lei anticrime”. A análise comprovou que as investigações alcançaram bons índices de produtividade, celeridade no processo investigativo em que há apreciação de provas periciais, enriquecimento das diligências com provas mais robustas e maturidade institucional no cenário nacional.

Palavras-chave: Criminalística. Perícia criminal militar.



THE IMPLEMENTATION OF CRIMINALISTICS IN THE PMDF: A MULTIMETHOD APPROACH

Guilherme Moraes de Carvalho

gui.unb@gmail.com

ABSTRACT

Criminalistics is the auxiliary discipline of criminal law that appropriates the knowledge of science to analyze and produce evidence using specific methods and techniques. In this article, an analysis of the implementation of Criminalistics in the PMDF was carried out as a means of producing evidence in military investigations and disciplinary administrative processes showing institutional difficulties, the visionary thinking presented by the PMDF strategic plan, and the positive consequences brought to military investigations. Such approach is necessary to demonstrate the change in culture and the development of the investigation methods, led by police officers from the Federal District, based on the technical evidence generated by officers from the PMDF itself. The purpose of this study is to demonstrate the importance of conducting military forensic investigations, by criminal experts from the PMDF itself, in administrative and judicial processes in the military persecution. The objective was achieved through the review of the records contained in the project for the implementation of criminalistics managed by the PMDF General Staff, bibliographic consultation of the literature and national legislation, especially the implications of law 13.491 / 2017 and law 13.964 / 2019, "The Anti-Crime law". An analysis proved that the investigations achieved good levels of productivity, good deadlines in the investigative process in which there is a forensic analysis, enrichment of diligences with more robust evidence and institutional growth in the national scenario.

Key Words: Criminalistics. Military Crime Scene Investigations.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta a análise do processo de implantação da Criminalística na PMDF como meio de produção de provas em inquéritos militares e procedimentos administrativos disciplinares mostrando as dificuldades institucionais e as consequências positivas trazidas às investigações militares.

A lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017, deu nova redação ao art. 9º do Código Penal Militar (CPM), ampliando a competência da Justiça Militar e trazendo inovações importantes quanto ao conceito de crime militar. Essa nova lei, determina que qualquer crime praticado por militar em serviço ou em razão da função será julgado pela Justiça Militar, ainda que a conduta criminosa não esteja tipificada no CPM. É dizer, todos os crimes tipificados no CPM e na legislação penal comum, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, e outras leis que trazem consigo previsão de crimes, passam a ser crimes militares bastando que sejam praticados por militares em serviço ou em razão dele, ficando assim admitidos por força da nova redação dada pela lei nº 13.491/17, do inciso II do art. 9º do Código Penal Militar.

Dessa forma, a nova lei, motivada pelas intervenções militares em ações de Garantia da Lei e da Ordem – GLO, trouxe relevante inovação efetivada pela ampliação do conceito de crime militar e pelo detalhamento de competências nos crimes dolosos contra a vida de civil, os quais se encontram enquadrados em uma das hipóteses do art. 9º do CPM. Assim, a partir de então, os processos que tramitavam na Justiça Comum, e que tratavam de crimes cometidos por militares em uma das possibilidades previstas no inciso II do art. 9º, do CPM, foram remetidos à Justiça Militar.

É válido ressaltar que, apesar de ser da competência do tribunal do júri (Justiça Comum) o julgamento de Policiais Militares quando há morte de civis em virtude de ação policial, o entendimento predominante é que é de competência das corregedorias de polícia militar a condução das investigações, bem como é atribuição do Ministério Público Militar o oferecimento de denúncia. E ainda nesse sentido, o juiz que atuará durante toda a investigação, emitindo mandados, autorizando diligências e decretando prisões cautelares, será o juiz militar, cabendo ao tribunal do júri, tão somente, o julgamento final.

As investigações militares seguem ritos próprios norteados pela legislação penal militar brasileira, Código Penal Militar – CPM e Código de Processo Penal Militar – CPPM e subsidiariamente, a legislação penal e processual penal comum. Dentro do rito investigativo, as solicitações de exames periciais pelos encarregados de inquéritos policiais militares baseiam-se no Código Penal Militar, artigo 9º e no Código de Processo Penal Militar, artigos 7º, 8º, 12 e 314 a 346. A perícia poderá ainda ser realizada por determinação da autoridade judiciária ou por requisição das partes conforme também previsto no artigo 315 do CPPM.



O Código de Processo Penal Militar - CPPM, em seu artigo 48, descreve que “os peritos ou intérpretes serão nomeados de preferência dentre oficiais da ativa, atendida a especialidade”. É pacífico, no entanto, que na ausência de oficiais da ativa, poderão ser nomeados oficiais da reserva, suboficiais e praças sob supervisão de oficiais, atendido os demais pré-requisitos técnicos.

Em outras palavras, a produção de provas periciais nos crimes militares que deixam vestígios deve ser realizada por peritos militares, nomeados dentre oficiais militares da ativa. Nos casos em que as organizações policiais militares não possuam capacidade ou corpo técnico especializado, órgãos oficiais civis de criminalística podem ser demandados pelos oficiais Encarregados de investigações e devem atuar.

A Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) está na vanguarda das ciências forenses dentro do contexto militar, uma vez que além de possuir um centro de criminalística atuante há mais de trinta anos, oferece formação para outras polícias (militares e civis incluindo a Polícia Rodoviária Federal), corpos de bombeiros e forças armadas. Neste mister, a formação técnica é extremamente importante. A composição de um corpo técnico dotado de conhecimentos específicos (papiloscopia, balística, documentoscopia e outros) e das metodologias aplicadas pela criminalística, aliado às experiências como perito, ampliadas pela casuística das diferentes investigações e exames, faz com que um pequeno contingente de oficiais peritos transforme a qualidade das investigações e as levem a patamares de profissionalismo muito elevados, mostrando definitivamente a vocação das polícias militares para cumprirem também o papel de polícia de investigações.

Por fim, é preciso ressaltar que a perícia no âmbito militar não é concorrente das perícias executadas pelos órgãos civis da União, Estados e Distrito Federal. É dizer, peritos militares atuarão quando provocados por autoridade ou órgão que tenha competência para protagonizar investigações militares. As perícias e peças técnicas confeccionadas pela criminalística militar atendem especialmente a solicitações dos encarregados de inquéritos policiais militares e processos administrativos disciplinares, Ministério Público Militar e Justiça Militar.

O presente artigo aborda de forma multidimensional todo o processo de criação, estruturação e implementação da criminalística na PMDF. Expõe as necessidades e as dificuldades de se dotar as corporações militares de capacidade própria de investigação, dentro da esfera militar de competência, e da criação de unidades de polícia científica para que sejam realizados os exames e perícias.

O principal objetivo deste estudo é mostrar que a criação de uma unidade de polícia científica na Polícia Militar do Distrito Federal projeta a corporação a um patamar de excelência, profissionalismo e independência no que tange às investigações criminais militares, reduzindo a impunidade e o tempo de relatoria dos inquéritos em que há apreciação de provas técnicas e subsidiando melhor o encarregado de inquérito com hipóteses de investigação criadas dentro do contexto forense da criminalística. Assim como criar literatura acerca da criação de



unidades criminalística nas polícias militares para inspirar outras corporações a trilharem o mesmo caminho.

Este intento é alcançado a partir da revisão dos registros contidos no projeto de implantação da criminalística gerenciado pelo Estado Maior da PMDF, consulta bibliográfica da literatura e da legislação nacional, em especial as implicações da lei 13.491/2017 e da lei 13.964/2019, lei anticrime, e posterior análise do processo de implantação da Criminalística na PMDF como meio de produção de provas em inquéritos militares e processos administrativos disciplinares, utilizando uma abordagem multimétodo, ou seja, abordando aspectos qualitativos e quantitativos, apresentando as dificuldades institucionais e as consequências positivas trazidas às investigações militares.

A seguir serão abordados tópicos fundamentais para o entendimento da importância de se criar órgãos internos de apreciação de provas técnicas, centros de perícias criminais. Inicia-se com a validade e independência da perícia criminal militar e a busca pela autoria e materialidade do crime militar. Após, aborda-se os demais aspectos legais da prova material e a elucidação de crimes militares sob a égide das novas leis nº 13.491/2017 e nº 13.964/2019, lei anticrime, e por fim um apanhado do cenário atual das investigações militares da perícia criminal e a isenção da prova técnica produzida por perito criminal militar.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Perícia Criminal Militar

A Investigação Policial é um processo de produção de conhecimento científico que utiliza uma metodologia multidisciplinar para se chegar a um fim, movido por uma ordem de raciocínio que a partir de um fato nos leva a uma hipótese, com convicção, certeza, adotando estratégias que garantam a valorização da prova e o direito de punir do Estado. (BARBOSA, 2007). A investigação é executada por vários “atores”, com conhecimentos, noções, procedimentos e atribuições de diversas disciplinas que se completam para a explicação de um determinado crime e o objetivo final é determinar a autoria, a materialidade e a dinâmica de crimes para fundamentar o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público.

É nesse cenário que as provas técnicas ganham grande importância. Peritos são os protagonistas em todas as investigações que necessitam de uma análise científica das evidências. As unidades de Polícia Científica, também conhecidas Centros ou Institutos de Criminalística, passam a ter fundamental importância na elucidação de crimes, na determinação de autoria e na robustez das provas em um inquérito policial.

Rasteiro (2019) aponta que a organização da criminalística militar do Brasil tem início no Exército Brasileiro através da instituição da Polícia do Exército a partir da 2ª Guerra Mundial. Atualmente, Marinha e Força Aérea também se preocupam em instituir a atividade criminalística em suas estruturas. No âmbito



das Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal, vale ressaltar a experiência da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), que além de apresentar um centro de criminalística atuante, oferece formação para outros órgãos.

Para Passos (2017) o exame de corpo de delito nos crimes militares que deixam vestígios, sem prejuízo dos órgãos oficiais civis de criminalística, deve ser realizado por peritos nomeados dentre oficiais militares da ativa. As peças técnicas confeccionadas pela criminalística militar atendem especialmente a solicitações dos encarregados de inquéritos policiais militares, Ministério Público Militar e Justiça Militar.

De acordo com Garrido e Giovanelli (2012) a perícia criminal é uma função de Estado, legalmente prevista no sistema judiciário e que tem como atribuição os exames de corpo de delito, que abrange desde a avaliação de materiais até a elucidação de dinâmica criminosa, através da observação e análise de vestígios encontrados em local de crime. Partindo desta definição, a perícia criminal militar tem seu mister vinculado aos crimes militares, quando tais infrações deixarem vestígios.

Seguindo o Código Penal Militar (1969), estes crimes podem ser distinguidos quando cometidos em tempo de paz (Art. 9º) ou em tempo de guerra (Art.10). ASSIS (1999, p. 25) sustenta que "crime militar é toda violação acentuada ao dever militar e aos valores das instituições militares". Para apurar esses crimes, o Código de Processo Penal Militar (CPPM) elenca a polícia judiciária militar. Dessa forma, sem prejuízo da criminalística civil, quando se faz necessário exame pericial em infrações militares que deixaram vestígios, entra em ação o perito criminal militar.

O CPPM, em seu artigo 48, descreve que "os peritos ou intérpretes serão nomeados de preferência dentre oficiais da ativa, atendida a especialidade". Sabe-se, no entanto, que na ausência de oficiais da ativa, poderão ser nomeados oficiais da reserva, suboficiais e praças sob supervisão de oficiais. É possível, também a nomeação de um perito criminal civil, pois no que tange a requisição de perícias, a lei militar descreve:

Art. 321. A autoridade policial militar e a judiciária poderão requisitar dos institutos médico-legais, dos laboratórios oficiais e de quaisquer repartições técnicas, militares ou civis, as perícias e exames que se tornem necessários ao processo, bem como, para o mesmo fim, homologar os que neles tenham sido regularmente realizados. (BRASIL, 1969).

É preciso ressaltar que a perícia no âmbito militar não é concorrente das perícias executadas pelos órgãos civis da União, Estados e Distrito Federal. A priori, as peças técnicas confeccionadas atendem às solicitações dos encarregados de Inquéritos Policiais Militares, Ministério Público Militar, Justiça Militar.

No universo dos crimes comuns em muitos Estados as polícias civis não possuem corpo de peritos ou uma unidade de polícia científica em sua estrutura



organizacional. A título de exemplificação, cita-se os seguintes Estados que possuem órgãos periciais desvinculados das polícias civis: AL - Centro de Perícias Forenses (CPFOR); AP - Polícia Técnico-Científica (POLITEC); BA - Departamento de Polícia Técnica (DPT); CE - Perícia Forense do Ceará (PEFOCE); GO - Superintendência de Polícia Técnico-Científica; MS - Coordenadoria-Geral de Perícias (CGP); MT - Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC); PA - Centro de Perícias Científicas (CPC); PB - Instituto de Polícia Científica (IPC); PE - Gerência Geral da Polícia Científica (GGPOC); PR - Polícia Científica; RN - Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP); RS - Instituto Geral de Perícias (IGP); SC Instituto Geral de Perícias (IGP); SE - Coordenadoria Geral de Perícias (COGERP); SP - Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC); TO - Departamento de Polícia Técnica e Científica e, mais recentemente, RO - Superintendência de Polícia Técnico Científica (POLITEC).

Ressalta-se, porém que, seja ou não o órgão pericial pertencente aos quadros policiais, tal autonomia pericial não faz com que a prova pericial seja inatacável e, tampouco, isso lhe afaste da possibilidade ao contraditório, uma vez que, as partes, será assegurada a indicação de assistentes técnicos, e ao Magistrado é assegurado o poder de decisão. Logo, o Magistrado não fica adstrito ao laudo do Perito, conforme dispõe o artigo 182 do Código de Processo Penal: “O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte”.

Ademais, o Código de Processo Penal é expresso quanto à relação de independência técnica e funcional que deve existir entre o Perito e a Autoridade Policial, pois estabelece que cabe ao juiz (e somente a este) rejeitar, no todo ou em parte, o laudo produzido. Essa é uma das razões que o entendimento majoritário de que em âmbito militar o corpo de peritos deve ser formado prioritariamente por oficiais, afastando possibilidades de influências de ordem hierárquica na produção de provas técnicas.

Diante desse cenário, é certo que a estruturação de um Núcleo de Criminalística na PMDF tem a finalidade de dotar a corporação de capacidade própria para que sejam realizados os exames e as perícias das provas técnicas de forma independente. Salienta-se, que as atividades desenvolvidas pelos oficiais peritos são de natureza especializada e não se submetem às relações de hierarquia. É dizer, assim como no universo dos crimes comuns, a relação de independência técnica e funcional é preservada também entre encarregado de inquéritos policiais militares e oficiais peritos, independente dos postos que ocupam.

A Criminalística constitui-se numa ferramenta preciosa quando utilizada adequadamente, inibindo os erros judiciários que porventura possam ocorrer. A prova pericial é gestada no ventre da ciência e da técnica, não sofrendo a interveniência maléfica dos interesses escusos das pessoas. E considerando que a investigação criminal é uma atividade multidisciplinar, ou seja, envolve diversos atores (Delegado/Encarregado, Escrivão, Perito, Médico Legista, Agente,



Investigador), o sucesso na conclusão vitoriosa de uma investigação está na razão direta da capacidade profissional daqueles que a realizam.

2.2 Aspectos Legais

No ordenamento jurídico brasileiro atual, pós Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017, qualquer crime pode ser um crime militar bastando que o seu autor seja um militar que esteja de serviço ou atuando em razão dele. O citado normativo deu nova redação ao art. 9º do CPM, ampliando a competência da Justiça Militar e trazendo inovações importantes quanto ao conceito de crime militar. Essa nova lei, determina que qualquer crime praticado por militar em serviço ou em razão da função será julgado pela Justiça Militar, ainda que a conduta criminosa não esteja tipificada no CPM. Isto é, todos os crimes tipificados no CPM e na legislação penal comum, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, e outras leis que trazem consigo previsão de crimes, passam a ser crimes militares bastando que sejam praticados por militares em serviço ou em razão dele, ficando assim admitidos por força da nova redação do inciso II do art. 9º do Código Penal Militar.

Tal normativo revolucionou o conceito de crime militar e funcionou como um catalizador para a evolução e aprimoramento das corregedorias de polícia militar. Do dia para noite, diversos flagrantes que outrora eram lavrados nas delegacias de polícia civil contra policiais militares de serviço passaram a ser apreciados pelas delegacias de polícia judiciária militar nas corregedorias militares. Órgãos do judiciário e as polícias civis deram amplo conhecimento ao novo normativo e orientaram seus servidores a remeterem todo o expediente relativo a essa nova modalidade de crime militar para a justiça militar em âmbito estadual e federal. Tal decisão gerou um esvaziamento de diversos tribunais e em contrapartida um inchaço nas varas de justiça militar dos Estados e da União. (RASTEIRO, 2019)

Tal posicionamento coincide com a orientação emitida, também, pelo Centro de Apoio Operacional Criminal, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, quando fez constar que, “a despeito de inserida no CPM, trata-se de norma processual de aplicação imediata aos processos pendentes: art. 2º do CPP e art. 5º do CPPM”; ou seja, há a necessidade de remessa dos autos de investigação policial e de processos criminais em andamento à Auditoria da Justiça Militar Estadual, quando se tratar de crimes praticados por militares estaduais nas hipóteses das alíneas do inciso II do art. 9º do CPM, até então considerados crimes comuns. Idêntica é a apreciação da Corregedoria da Polícia Civil de Santa Catarina, ao determinar que:

I – quando solicitado, seja registrado Boletim de Ocorrência dos fatos que abrangem a Lei 13.491/17; II – que o BO respectivo, após análise e despacho fundamentado, seja encaminhado ao Batalhão da Unidade do(s) Policial (ais) Militar(es) envolvido(s) nos fatos para as providências pertinentes; III – não se realizem atos apuratórios em relação a crimes militares, devendo, de pronto, serem encaminhados ao Batalhão da Polícia



Militar com a devida ciência ao Promotor de Justiça afeto à área de controle externo da atividade policial; IV – que as ocorrências flagranciais envolvendo fatos relacionados à competência da Justiça Militar sejam apresentados ao respectivo Batalhão da Polícia Militar para as medidas cabíveis com a devida ciência ao Promotor de Justiça afeto à área de controle externo da atividade policial; V – que os procedimentos policiais em trâmite na Unidade Policial, sejam, de pronto, encaminhados ao Batalhão da Polícia Militar respectivo, com a devida ciência do Promotor de Justiça afeto à área de controle externo da atividade policial.

Nesse sentido, uma vez sendo de conhecimento uma notícia crime cometido por militares, previstos na legislação penal e que se enquadrem no art. 9º, do CPM, a autoridade policial civil deverá de imediato encaminhar o fato para a autoridade policial militar, a qual terá a obrigação de instaurar inquérito policial militar para apurar o fato.

A lei anticrime nº 13.964, de 24 de dezembro 2019, aperfeiçoou a legislação penal e processual penal brasileira. Trouxe consigo, dentre outras inovações o conceito de Cadeia de Custódia de evidências e a obrigatoriedade do rastreamento das evidências, em todos os momentos, enquanto estiver sob custódia do Estado, como pode ser observado em seu art. 158-A do CP:

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

[...]

§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.

Depreende-se do texto legal que a responsabilidade da preservação do local de crime é agora uma atribuição de qualquer agente público que se depare com uma evidência de interesse, e não mais somente da autoridade policial como era no passado. Tal dispositivo traz maior responsabilização e conscientização de outras organizações, mesmo não sendo elas responsáveis pelas investigações. Assim, à medida que se depara com uma evidência ou reconhece um elemento como de potencial interesse para a produção de prova, esse agente público passa a ser responsável pela sua preservação. Nesse contexto, policiais militares, bombeiros, guardas municipais ou qualquer outro agente público passa a estar comprometido legalmente com a produção de provas idôneas.

Nota-se que o legislador não limitou o levantamento de evidências em locais de crime apenas ao perito. A nova lei abarca os casos em que policiais e outros agentes públicos se deparam com vestígios em locais de crimes e para que provas importantes não se percam, devem realizar o levantamento da evidência dando início ao respectivo formulário de cadeia de custódia, conforme o disposto no § 1º do art. 158-A do CP: “O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do



local de crime ou **com procedimentos policiais ou periciais** nos quais seja detectada a existência de vestígio” (grifo meu).

As etapas da cadeia de custódia ficam claras na nova formulação do artigo 158-B do Código de Processo Penal e resumem de forma didática todas as etapas do processo de apreciação de provas técnicas desde o seu reconhecimento *in loco* até a etapa final do descarte:

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

I - reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II - isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;

III - fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

IV - coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V - acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI - transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII - recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

VIII - processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

IX - armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

X - descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

É válido ressaltar que em todas essas etapas devem-se manter os registros no formulário de cadeia de custódia de evidência para que o rastreamento, em todas essas fases, não seja perdido. Em que pese parecer um preciosismo processual, a Cadeia de Custódia garante que as evidências não se percam e não se modifiquem com o tempo. Garantem a idoneidade da prova até o seu uso nos tribunais.



Diante da grande comoção gerada no meio político após prisões de pessoas importantes da república, e a recorrente acusação de que juízes, promotores, delegados e investigadores se excederam em suas atividades laborais, surgiu a necessidade de se regular a atividade investigativa limitando os poderes dos atores envolvidos na persecução penal. A lei nº 13.869/2019, chamada lei de abuso de autoridade, trouxe uma maior responsabilização para os agentes públicos, em especial para as polícias. Amiúde, essa lei limita e estabelece regras estritas para a condução de investigações policiais sob pena de gerar invalidade dos atos e até mesmo crime de abuso de autoridade se encarregados ou qualquer outro responsável pela produção de provas deixar de tomar as medidas previstas em lei ou mesmo se “exceder” nessas medidas.

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

- I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;** (grifo meu)
- II - membros do Poder Legislativo;**
- III - membros do Poder Executivo;**
- IV - membros do Poder Judiciário;**
- V - membros do Ministério Público;**
- VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.**

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo **caput** deste artigo.

Assim, os membros do ministério público, juízes, delegados e encarregados de inquéritos policiais militares estão cada vez mais limitados e coagidos a se manterem atrelados às certezas. Mesmo sendo o inquérito um portfólio de análise de provas que reúne os elementos obtidos na investigação e no final, apresenta relatório lógico das análises, hipóteses que se confirmaram ou não, com a finalidade de instruir a denúncia realizada por membro do Ministério Público, essa mesma coleção de provas, que busca o convencimento dos promotores, pode conter erros e gerar um desgaste jurídico para os envolvidos na investigação. Assim, a prova pericial passa a ter grande importância no rol de provas em uma investigação, pois são cientificamente comprovadas e facilmente submetidas a uma contraprova ou à análise de peritos indicados pela defesa. Por fim, um simples indiciamento duvidoso ou mesmo um oferecimento de denúncia suportado por provas “pouco



robustas” podem resultar em cometimento de crime de abuso de autoridade por parte dos agentes públicos envolvidos no processo criminal.

2.3 O Cenário das Investigações Militares na Atualidade

Conforme descrito no tópico anterior, o advento da lei nº 13.491/17 aumentou consideravelmente a quantidade de inquéritos instaurados nas forças militares federais e estaduais. A corregedoria da Polícia Militar do Distrito Federal experimentou um aumento de mais de 60% (setenta por cento) no registro de ocorrências e conseqüentemente na instauração de inquéritos policiais militares. Tal aumento de demanda foi sentido também pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, no Centro de Criminalística. Somente no último trimestre do ano de 2017 houve um incremento de mais de 25% (vinte e cinco por cento) nas solicitações de exames periciais.

Paralelamente ao aumento de demanda nas corregedorias de polícia militar, percebeu-se uma conjuntura extremamente desfavorável para a apuração de crimes militares, a falta de estrutura e de organização dos centros de perícias por todo o Brasil. Esse foi o principal fato gerador da necessidade de se criar unidades de criminalística nas polícias militares estaduais, e em especial, na Polícia Militar do Distrito Federal.

Verificava-se, no contexto da capital do país (financeiro, técnico e geográfico) que o tempo de relatoria dos inquéritos militares em que existia a necessidade de exames periciais era muito mais longo que outros inquéritos em que a produção de provas estava mais ligada aos trabalhos de coleta e investigação do Encarregado. Percebia-se também que o Instituto de Criminalística deixava de remeter os laudos periciais com a urgência necessária, o que contribuía para atraso no encerramento de investigações e até mesmo, involuntariamente, na impunidade, uma vez que alguns encarregados “desistiam” de considerar as provas técnicas e baseavam suas conclusões em provas de outras naturezas.

Somada a essa situação, o Plano Estratégico da PMDF 2011-2022, Portaria PMDF nº 742, de 27 de maio de 2011, alterada pela Portaria PMDF nº 976, de 30 de junho de 2015, já indicava a necessidade de se criar uma unidade de polícia científica com vistas a apoiar as investigações militares e dar suporte técnico na lavratura do TCO pela PMDF. Especificamente, no capítulo VI, quanto aos objetivos, item 6.3. “Implementar órgãos de perícia na Corporação”.

6. Objetivo: Incrementar as atividades disciplinares e correccionais nas seguintes estratégias:

6.3. Implementar órgãos de perícia na Corporação.

Iniciativas Estratégicas:

6.3.1. Edificar sedes dos órgãos de Perícia na Corporação.

6.3.2. Implantar programa de especialização de Policiais Militares na atividade Pericial.



- 6.3.3. Dotar a atividade Pericial de pessoal policial militar, tecnologia, equipamentos e serviços de tecnologia da informação e comunicações.
- 6.3.4. Desenvolver sistemas de informação de suporte à atividade Pericial.
- 6.3.5. Implantar programa de conscientização para a atividade Pericial e suas especificidades.

Nesse contexto iniciou-se uma série de ações estratégicas no sentido de criar normativos internos e incluir nos dispositivos legais que regulam a organização da PMDF a previsão de uma unidade de criminalística subordinada ao Departamento de Controle e Correição – DCC.

A primeira citação de perícia militar em um normativo da PMDF foi incluída no regimento interno do DCC de 2014. Essa foi a criação embrionária da primeira estrutura de um núcleo de criminalística dentro da corporação policial militar do DF. Naquele mesmo ano, realizou-se a revisão do planejamento estratégico da PMDF inserindo-se o desenvolvimento da atividade de perícia como uma iniciativa estratégica a ser levada adiante. Uma vez estabelecida a estratégia institucional, o plano diretor do DCC deu vida a criminalística como atividade desempenhada pela corregedoria da polícia militar. Atualmente as atividades de criminalística são desempenhadas por cinco oficiais que compõe o Núcleo de Perícias e Exames (NPE) subordinado à Divisão de Assuntos Técnicos (DAT) da Corregedoria da Polícia Militar (DCC/PMDF).

3. METODOLOGIA

O desenvolvimento deste trabalho combinou estratégias qualitativas e quantitativas de coleta de dados, abordagem multimétodo. A descrição do processo de criação da unidade de Criminalística na Polícia Militar do Distrito Federal foi realizada por meio da análise documental e revisão dos registros contidos no projeto de implantação da criminalística gerenciado pelo Estado Maior da PMDF, apresentando-se assim como uma pesquisa do tipo documental quanto aos procedimentos de levantamento de dados e informações. Por fim, por tratar-se de pesquisa exploratória, um dos objetivos deste artigo é criar literatura a respeito do processo de criação de unidades de criminalística nas polícias militares do Brasil mostrando os resultados práticos de forma objetiva, analisando os impactos positivos do processo estudado.

Realizou-se levantamento junto ao banco de dados do Núcleo de Perícias e Exames da Corregedoria da Polícia Militar do Distrito Federal do total de procedimentos apuratórios de cunho disciplinar, judicial ou administrativo, (Inquéritos Policiais Militares, Sindicâncias, conselhos de Disciplina e Justificação e conselho de Ensino), em que foram realizados exames periciais. De posse desses dados, buscou-se, nos casos de Inquéritos Policiais Militares, junto à base de dados do judiciário local, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), quais foram os resultados dessas investigações, ou seja, qual foi o desfecho de todas



as investigações em que houve a atuação dessa unidade de polícia científica na produção de provas.

Ainda com relação aos Inquéritos Policiais Militares, tabularam-se os dados partindo do total das investigações em que houve prova pericial, verificou-se quantas delas resultaram em oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Militar e quantas receberam pedido de arquivamento. Em seguida, desse percentual resultante das denúncias postas pelo membro do *parquet*, verificou-se quantas investigações resultaram em condenação e qual o percentual resultou em absolvição. Nesse sentido, entende-se que a prova pericial está colocada nos autos tanto para formar convicção da efetiva ocorrência do crime investigado, apontando sua autoria e materialidade, como para indicar e em última análise excluir possíveis autores e inocentar os indivíduos que não tiveram participação nos acontecimentos.

Posteriormente, utilizou-se essa mesma metodologia para gerar os números equivalentes para os processos administrativos disciplinares. É dizer, do total de sindicâncias e conselhos instaurados, quantos resultaram efetivamente em punição disciplinar aplicada pelo comandante ou pelo corregedor, e o percentual de quantas foram simplesmente arquivadas.

Os dados foram coletados no período compreendido entre a criação do Núcleo de Criminalística (2014) e meados de abril de 2021, data em que se encerrou a fase de levantamento dos dados aqui analisados.

O processo de análise dos dados identificou a existência de lacunas importantes relativas a falhas nos registros de algumas investigações que não continham o número completo ou que simplesmente não constavam no banco de dados da Corregedoria da PMDF. Fato esse gerado pela mudança de sistemas de controle correccional e descontinuidade dos antigos *softwares* e servidores. Da mesma forma, verificou-se uma cifra razoável de processos ainda não finalizados, o que impede que seja computadas aquelas investigações como bem-sucedida ou não.

É interessante citar que a criminalística tem atendido primordialmente aos procedimentos conduzidos por oficiais do DCC e esporadicamente a outros oficiais de fora do DCC. Isso se dá em virtude de as investigações mais complexas e que demandam maior interesse institucional correrem nessa unidade de controle interno. Ainda, há um desconhecimento da execução das atividades de perícia na PMDF e também da capacidade operativa do time de oficiais peritos, aliado à falta de cultura institucional da execução da atividade de polícia judiciária militar.

4. RESULTADOS E ANÁLISES

Os dados quantitativos aqui apresentados se concentram em um total de 82 laudos periciais formalmente elaborados. Em que pese o total de análises técnicas, laudos periciais e informações periciais que ultrapassem a marca de mais de cento e vinte documentos periciais produzidos, boa parte dessa produção se



concentra em investigações de assuntos internos e, portanto, compõe relatórios de inteligência. Nesse sentido, consideram-se para efeito desta pesquisa apenas os laudos produzidos em processos administrativos ou judiciais formalmente instaurados e passíveis de consulta.

4.1 A Produtividade das Investigações Criminalísticas

O gráfico 01 mostra a Atuação do Núcleo de Perícias e Exames - NPE do Departamento de Controle e Correição - DCC da Polícia Militar do Distrito Federal. É visível que a atuação do NPE está concentrada na produção de provas em sede de Inquéritos Policiais Militares.

O percentual de análises de evidências em procedimentos administrativos (Sindicâncias, Conselhos de Disciplina e Justificação, Conselho de Ensino, Processo Administrativo de Licenciamento e Procedimentos de Investigação Preliminar) é da ordem de 32% (trinta e dois por cento). Há que se considerar que, caso haja indício de crime verificado pelo oficial encarregado da sindicância, este conclui opinando pelo tombamento em Inquérito Policial Militar (IPM), tornando assim a influência da produção de provas técnicas pelas unidades de criminalística ainda mais importante, tanto no contexto disciplinar das polícias militares quanto no aspecto criminal.

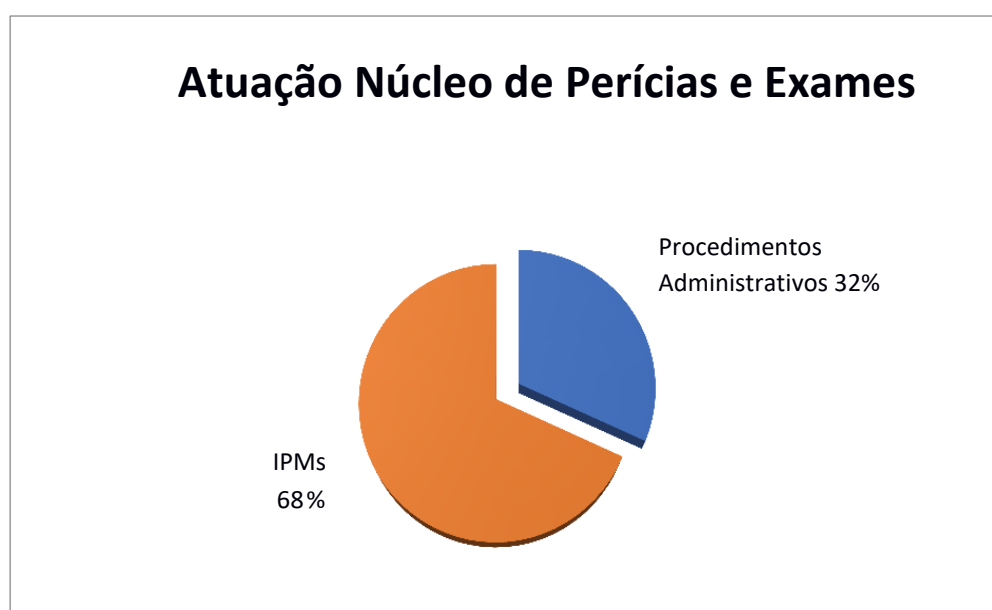


Gráfico 01 – Atuação do Núcleo de Perícias e Exames do Departamento de Controle e Correição da Polícia Militar do Distrito Federal. O gráfico mostra que a atuação do NPE está concentrada na produção de provas em sede de IPM.

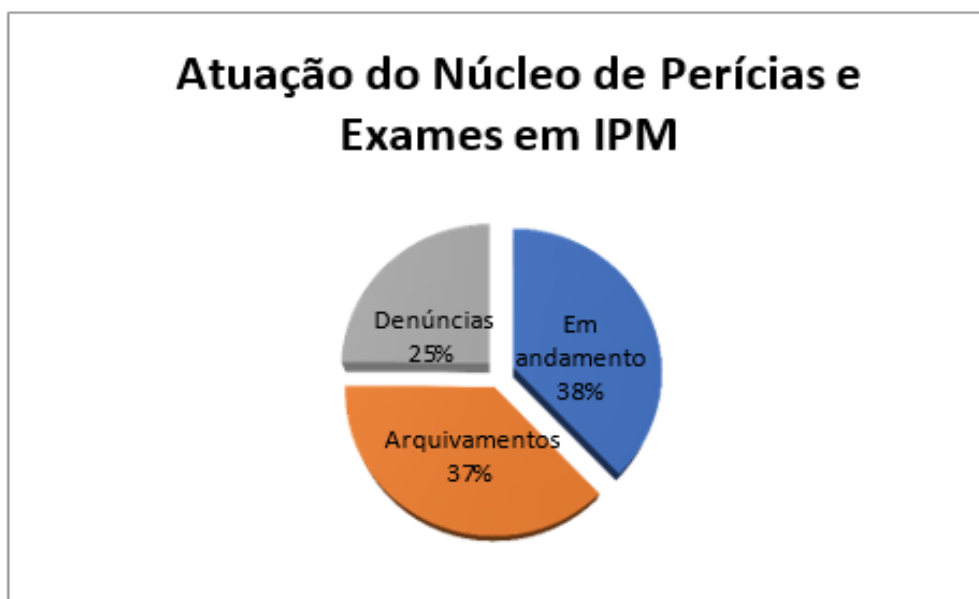


Gráfico 02 – Resultado da Atuação do NPE em Inquéritos Policiais Militares.

O gráfico 02 apresenta a atuação do NPE nas investigações policiais militares. Verifica-se que há uma cifra de 38% (trinta e oito por cento) das investigações ainda em andamento. As investigações policiais militares devem cumprir os ritos previstos no Código de Processo Penal Militar – CPPM e estão norteados pela legislação penal brasileira. Deve-se considerar todas as obrigações dos encarregados, cumprimento de prazos, solicitação de medidas cautelares, a oitiva de menores de idade, dar vista aos autos do IPM ao advogado do investigado que, por força de lei, tem o direito ao acesso a todos os atos da investigação. Ao advogado é permitido também solicitar diligências, apresentar peritos auxiliares da defesa e acompanhar as oitivas das testemunhas. Tudo isso torna a condução dos trabalhos de investigação algo não necessariamente lento, mas minucioso. O objetivo final das investigações policiais é determinar a autoria, a materialidade e a dinâmica de crimes para fundamentar o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público. Nesse sentido compreende-se que a cifra de investigações ainda não concluídas, mesmo tendo sido produzidas provas periciais robustas deve-se apenas ao respeito ao estado democrático de direito, ao respeito à presunção de inocência e a ampla defesa.

O gráfico 03 apresenta a atuação do NPE nas investigações policiais militares excluindo-se as investigações ainda em andamento. Note que 40% (quarenta por cento) do total de inquéritos instruídos por essa unidade forense de polícia se desdobram em oferecimento de denúncia por parte do promotor de justiça militar. As provas periciais são sempre passíveis de contestação, no entanto, à medida que foram produzidas seguindo as metodologias próprias da criminalística, torna-se, na prática, algo pouco rebatível, uma vez que a ciência já tratou de apurá-las.

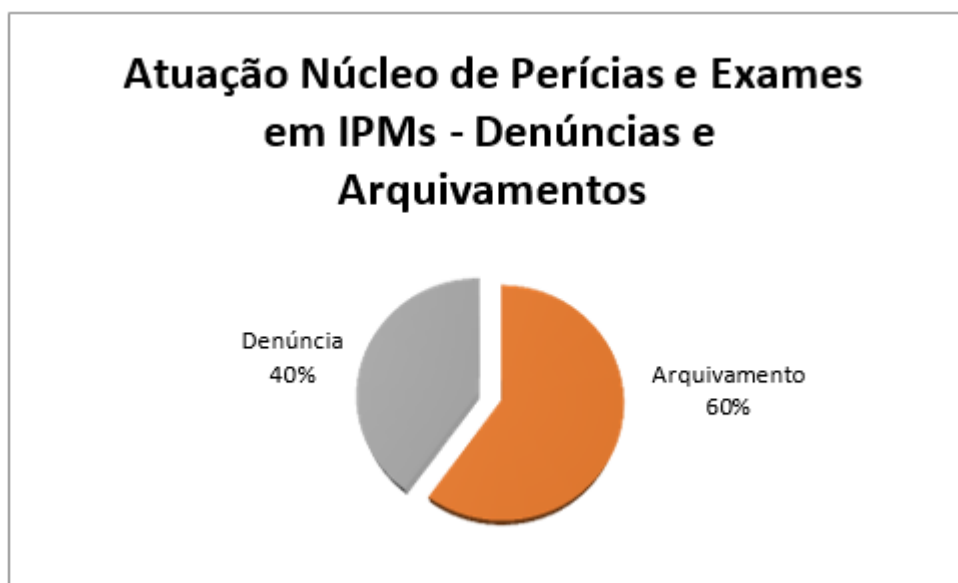


Gráfico 03 – Resultado da Atuação do NPE em Inquéritos Policiais Militares – Denúncias e Arquivamentos. Considerando apenas os casos em que as investigações já foram concluídas, tem-se que quarenta por cento das investigações em que o NPE atua resultam em denúncia oferecida pelo Ministério Público.

Da mesma forma, a atuação do NPE convertida em arquivamentos pelo juízo militar, excluindo-se os processos ainda em andamento, gráfico 03, aponta que 60% (sessenta por cento) das investigações são arquivadas de pronto. Depreende-se do número apresentado que o próprio encarregado, quando aprecia as provas periciais, forma convicção de que não houve crime, ou que o policial militar agiu dentro de uma das excludentes de ilicitude e, portanto, conclui sua investigação indicando a existência de crime, mas deixa de indiciar o investigado. Tais hipóteses estão dentro da casuística e aparecem corriqueiramente na práxis das investigações policiais militares. Lesões oriundas da resistência à prisão, por exemplo, confirmam a excludente de ilicitude do estrito cumprimento de dever legal e a intervenção policial em confronto armado, a legítima defesa.

Posteriormente o promotor da auditoria militar corrobora formando sua *opinio delicti*, opinando pelo arquivamento do fato, que se dá por ato do juiz auditor do juízo militar. Resumidamente, após relatório conclusivo do encarregado e remessa dos autos ao Ministério Público, o Promotor de Justiça opina inequivocamente pelo arquivamento não sendo mais necessários pedidos de baixa dos autos para produção de mais provas e conseqüente formação de convencimento do órgão acusador.

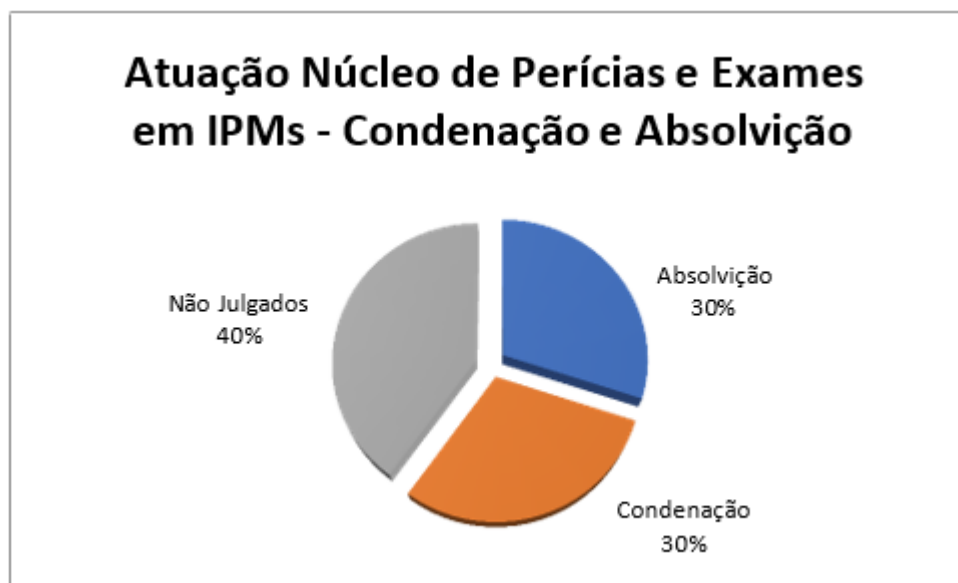


Gráfico 04 – Resultado da Atuação do NPE em Inquéritos Policiais Militares – Condenação e Absolvição. Considerando apenas os casos em que a denúncia foi oferecida pelo Ministério Público, tem-se que em metade dos casos o investigado é condenado.

Considerando apenas os casos em que a denúncia foi oferecida pelo Ministério Público, gráfico 04, dentro dos processos já julgados, tem-se que, em metade dos casos, o investigado é condenado. Curiosa é a reflexão de que mesmo com provas periciais contundentes que formaram a opinião do acusador, o promotor de justiça, metade dos casos em que foram utilizados recursos de criminalística como perícias e exames, houve absolvição dos réus. Tal fato se deve ao caráter garantista do direito penal brasileiro. Da mesma forma, é dado o benefício da dúvida ao investigado, *in dubio pro reu*, nos casos em que há versões conflituosas ou pontos em que a investigação não conseguiu avançar. Assim, tem-se uma grande cifra 30% (trinta por cento) de investigações que, mesmo tendo o encarregado concluído com o indiciamento do policial militar réu e posterior oferecimento de denúncia por membro do Ministério Público, existem inconsistências processuais que amiúde restringem capacidade punitiva do Estado e obrigam o Juiz a decidir pela inocência do investigado.

Nos processos administrativos verificou-se também um percentual de atuação do NPE antes mesmo da instauração formal do procedimento apuratório. É dizer, a autoridade competente buscando elementos para fundamentar a instauração de procedimento administrativo disciplinar (sindicância, conselho, PIP e outros) solicita via ofício da própria Divisão de Polícia Judiciária Militar a realização de análise técnica das evidências apresentadas (vezes durante o registro de ocorrência e vezes durante a apuração prévia de informação oriunda de mídias sociais, denúncias via ouvidoria e outras fontes). Tal solicitação passou a ser mais comum após a entrada em vigor da lei de abuso de autoridade, lei 13.869, de 5 de setembro de 2019, que traz uma responsabilização para o caso da eventual

instauração de procedimento investigatório sem uma quantidade mínima de indícios.

Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Assim, há uma apreciação prematura das provas antes mesmo da instauração do processo competente. Essa era uma práxis comum antes mesmo da promulgação da referida lei. Um bom exemplo é a exigência que se submete uma pessoa, conduzindo veículo possivelmente sob efeito de álcool ou outras drogas, a exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal para que somente depois, caso a alcoolemia seja constatada pelo médico legista, se lavre o auto de prisão em flagrante. Da mesma forma, há grande demanda de apreciação de provas técnicas pelas unidades de polícia científica antes mesmo da instauração propriamente dita das investigações. Vídeos, áudios, fotos, documentos, telefones celulares, e mesmo locais de possíveis crimes conformam os principais acionamentos das unidades de criminalística antes da instauração formal da investigação.

Portanto, os dados aqui apresentados excluem o quantitativo de acionamentos do Núcleo de Perícias e Exames antes da instauração formal do processo administrativo disciplinar.

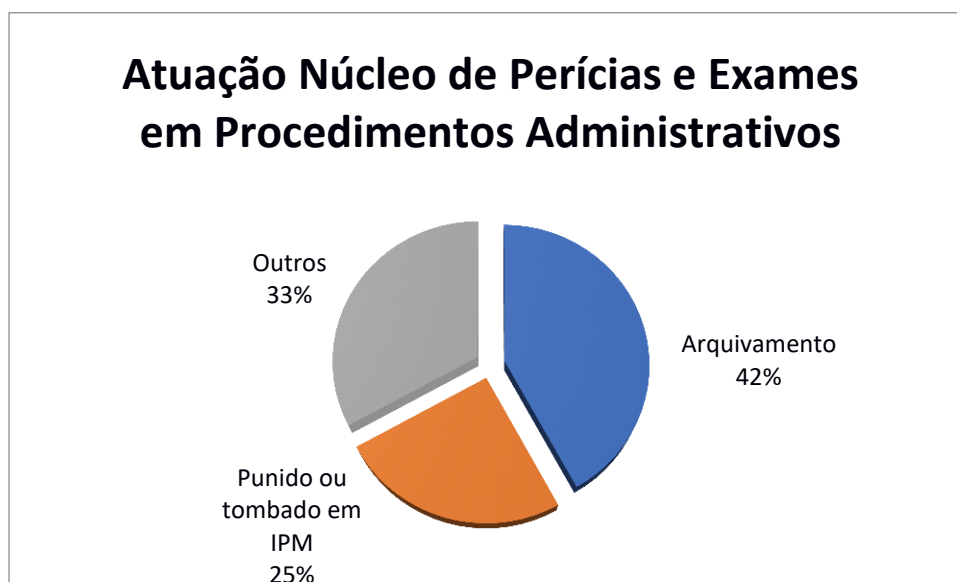


Gráfico 05 – Resultado da Atuação do NPE em Procedimentos Administrativos.

Do que se pode observar pelo gráfico é que o quantitativo de punições disciplinares em que há participação da unidade de criminalística é relativamente baixo. Vinte e cinco por cento (25%) das apurações disciplinares resultam em

punição ou se desdobram em uma apuração de crime militar. As punições disciplinares são da ordem de 10% (dez por cento). Esse número não causa estranheza, uma vez que tendo a avaliação prévia das provas técnicas, a autoridade conclui, muitas vezes, pela instauração de Inquérito Policial Militar, o que gera uma baixa incidência da influência da criminalística e das ciências forenses no resultado final dos processos administrativos disciplinares, uma vez que em quase toda a sua totalidade, a verificação de que há, de fato, algo latente com relação às evidências apresentadas traz consigo os indícios veementes de incidência de crime militar.

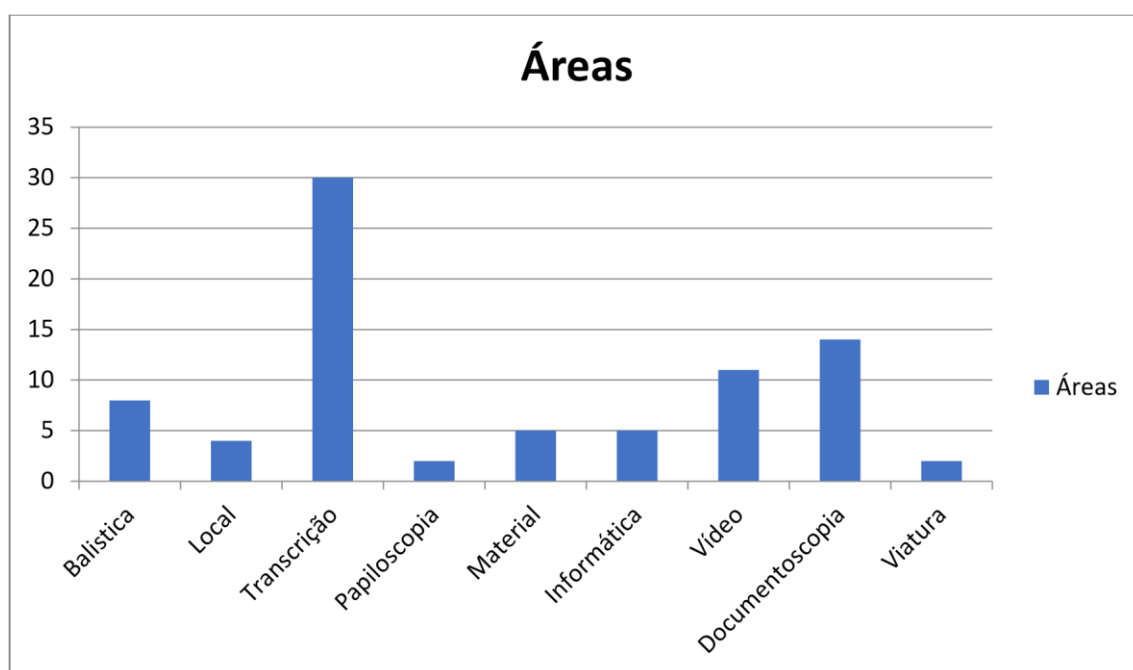


Gráfico 06 – Resultado da Atuação do NPE por áreas específicas.

Do Gráfico 06 se extrai que a principal área da perícia criminal requisitada pelos encarregados de IPM da PMDF é a de transcrição de áudios. Notadamente, com o advento das novas tecnologias, sobretudo o surgimento dos *Smartphones*, pessoas utilizam recursos próprios para produzir provas tanto como forma de acusação como em defesa de seus atos. Na PMDF difundiu-se a cultura de documentar visualmente e/ou por áudio as ocorrências trazendo proteção jurídica aos policiais do serviço operacional.

Em segundo plano, estão as análises de documentos que, em virtude da extensa quantidade de documentos que permeiam a vida do policial militar na corporação, assim como os registros contidos em livros de parte diária requerimentos e outros lançamentos realizados de próprio punho por policiais ou relativamente a eles, gera um grande volume de informações que por vezes são fraudadas, adulteradas, substituídas e até mesmo extraviadas. Carteiras de identidade, caderneta de saúde, atestados médicos, notas fiscais de fornecimento de bens e serviços e livros de parte diária de armeiros são exemplos dos principais documentos periciados pelo NPE. É válido ressaltar que grande parte das

condenações em processos penais na auditoria militar do DF em que foram feitos exames periciais no NPE se concentram exatamente na área documental. A alteração nos registros de autos de infração, fichas de viatura, livros de material ou em qualquer outro documento utilizado pela administração militar, quando devidamente provada, pode gerar exclusão do militar do serviço ativo e perda de todos os benefícios adquiridos na carreira, como tipifica o CPM, Art. 311:

Art. 311. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena - sendo documento público, reclusão, de dois a seis anos; sendo documento particular, reclusão, até cinco anos.

Agravação da pena

§ 1º A pena é agravada se o agente é oficial ou exerce função em repartição militar.

(BRASIL, 1969).

As demais perícias apresentam casuística menor, no entanto são desempenhadas regularmente pelo corpo de oficiais peritos.

Outro interessante resultado apontado por essa pesquisa é o tempo médio de elaboração dos laudos periciais realizados por oficiais peritos do NPE/PMDF. Verificou-se que, em média, os laudos são produzidos em 29 (vinte e nove) dias. Tem-se como valor de referência o tempo de relatoria dos laudos produzidos por peritos da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) que, segundo Rasteiro, 2019, é de 25 (vinte e cinco) dias. Tais dados são absolutamente positivos, uma vez que, em que pese não se tratar de dados oficiais oferecidos pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal (IC/PCDF), a práxis dos oficiais encarregados de IPM é de solicitar, recursivas vezes, baixa dos autos à auditoria militar em virtude da demora do retorno dos laudos periciais.

Sabe-se que o IC/PCDF serve a todas as delegacias de polícia do Distrito Federal e possui enorme quantidade de laudos periciais a serem realizados. Em virtude disso, a produção de provas que servem às investigações militares são apenas um protocolo a mais dentro do grande universo de perícias a serem realizadas por aquela unidade forense. Não há prioridade para as investigações militares, o que pode gerar grande prejuízo para a atividade correcional no âmbito da PMDF. Dessa forma, o funcionamento de uma unidade de polícia científica dentro da estrutura organizacional da PMDF traz consigo um aporte técnico fundamental para a independência, rapidez e efetividade das ações de investigação levadas a cabo por oficiais de polícia.



4.2 Investimentos Institucionais

Deixando a abordagem numérica dos resultados da implantação da criminalística na PMDF e partindo para uma abordagem predominantemente qualitativa, passa-se a descrever as influências e resultantes positivas de se possuir uma unidade de polícia científica no quadro corporativo.

Inicialmente deve-se considerar que todo o processo de implantação da criminalística teve um orçamento da ordem de seis milhões de reais, que compreendia a construção de uma pequena unidade de polícia, com uma central de guarda e custódia de evidências diretamente subordinada (exigência contida na nova lei anticrime). Estava previsto também a compra de equipamentos e materiais de insumo. Após decisão estratégica de que a sede do Núcleo de Perícias e Exames ficaria alojada no mesmo prédio do Departamento de Controle e Correição, houve um esvaziamento do orçamento previsto para o projeto aqui citado, restando apenas oito por cento (8%) do orçamento inicial.

A expectativa de investimento do primeiro processo de compra de equipamentos e insumos foi de cerca de quatrocentos e cinquenta mil reais. No entanto, em virtude de situações ligadas ao sobrepreço de alguns equipamentos, oferecimento de produtos com especificações diversas do previsto em projeto básico e em virtude da ausência de propostas em outros lotes não foi possível mobiliar a unidade de criminalística com todos os aparelhos que se esperava. Foram gastos aproximadamente vinte por cento (20%) do valor esperado e adquiridos insumos, maletas de levantamento de rastros, testes rápidos de drogas como maconha e cocaína, equipamentos para levantamento de rastros de DNA, maletas para levantamento de evidências em locais de crime e outros mais. Além disso, foi adquirida uma biblioteca completa com aproximadamente sessenta volumes de livros específicos da área de Criminalística e de suas disciplinas como balística, documentoscopia, papiloscopia, fotografia entre outras.

Em síntese, foram adquiridos equipamentos e insumos suficientes para realizar da ordem de noventa e cinco por cento (95%) dos exames periciais solicitados. Os equipamentos mais caros e menos utilizados como um microscópio (aproximadamente duzentos mil reais) não foram adquiridos pelas razões citadas anteriormente. Nesse sentido entende-se que o investimento corporativo é muito baixo quando considerados os “dividendos institucionais” recebidos pela corporação. Além de significar mais um passo para a concretização do ciclo completo de polícia, agrega valor à missão institucional da Polícia Militar do Distrito Federal emergindo nesta corporação sua vocação ainda maior de realizar investigações criminais.

Ainda no contexto das vantagens trazidas pela implantação de uma unidade forense de polícia na corporação, tem-se a mudança de cultura investigativa e de tratamento das provas periciais realizada durante todo esse processo. Essa transformação se deu inicialmente dentro do próprio Departamento de Controle e Correição da PMDF que começou a utilizar os serviços oferecidos pelo Núcleo de



Perícias e Exames no sentido de solicitar exames periciais mais simples e verificarem que poderiam ser atendidos de pronto. Que não seria mais necessário demandar outra instituição e aguardar durante meses o envio de um laudo. Há casos que o a apreciação da prova pelo oficial perito e a posterior confecção do laudo pericial correm mais rápido do que o trâmite burocrático de despachos da documentação envolvida nesse processo, considerando-se sobretudo que a grande maioria desses processos são tramitados via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

No início dos trabalhos do NPE, houve tamanho ceticismo e verdadeira dúvida da capacitação técnica dos oficiais peritos que um encarregado de inquérito chegou a solicitar as perícias simultaneamente para o Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal – IC/PCDF e para o Núcleo de Perícias e Exames do DCC/PMDF. No entanto, observou-se que os resultados foram absolutamente positivos, visto que os laudos oferecidos pelo NPE/DCC/PMDF foram produzidos com maior riqueza de detalhes, em tempo absolutamente menor e, por óbvio, com as mesmas conclusões.

Tais fatos aliados a uma política de assessoria aos encarregados no sentido de contribuir com as apurações do ponto de vista técnico-forense, formando hipóteses de investigação segundo considerações criminalísticas que cada inquérito possui, que trouxe um grande atrativo aos oficiais encarregados que, agora e por vezes, chegam a formar sua opinião a respeito dos fatos sem sequer ter que realizar oitivas de testemunhas ou acusados. A simples apreciação da prova já traz consigo as respostas que o oficial encarregado de IPM precisa, quais sejam, autoria e materialidade.

Extraí-se, dos relatórios de execução do projeto de implantação da criminalística na PMDF, uma constante preocupação do Gerente do projeto com a permanência do efetivo de oficiais peritos na unidade de criminalística. Dessa forma, aponta-se como dificuldade enfrentada pela equipe de gestão do projeto, o “desapego” de alguns chefes e diretores em âmbito institucional que se olvidaram das iniciativas estratégicas e do plano estratégico da PMDF, em diferentes níveis, e não se comprometeram com o andamento dos trabalhos. Um bom exemplo foi o relato de ameaças de transferência do efetivo de peritos, três dos cinco oficiais, para unidades operacionais em virtude de comporem o quadro de oficiais subalternos da PMDF, e o posterior alerta de que caso isso ocorresse os gestores poderiam responder processos por improbidade e mau uso dos recursos da instituição, uma vez que equipamentos e insumos já haviam sido comprados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho analisou a importância da implantação da Criminalística na PMDF, bem como a perícia criminal militar no contexto da produção da prova técnica nos processos investigativos castrenses, por meio do



estudo dos registros contidos no projeto institucional de criação de uma unidade de polícia científica, da legislação vigente e da análise dos dados de produtividade já disponíveis em âmbito correccional.

Observou-se que o projeto de implantação da criminalística na PMDF enfrentou desafios de cunho institucional ligados aos aspectos culturais da investigação militar e da mesma forma encontrou desafios orçamentários.

Verificou-se que a realização de perícias, e por si só a criação de uma unidade de criminalística na PMDF, trouxe a possibilidade de os encarregados de inquéritos desenvolverem maior interesse em buscar a prova pericial, mesmo que algumas demandas não pudessem ser supridas dentro da corporação.

Observou-se que uma unidade de criminalística pode ser criada e mantida, no âmbito das polícias militares dos Estados e do Distrito Federal, com baixo custo de implantação e baixíssimo custo operacional. Em outras palavras, investimento institucional irrisório. No entanto, deve-se realizar investimento corporativo no sentido da formação de corpo técnico especializado. O quantitativo de peritos é importante para que os exames possam ser realizados ao menos por dois peritos (perito relator e perito revisor) e a chefia deve realizar revisões metodológicas para que não haja dúvidas acerca da idoneidade dos laudos.

No caso aqui analisado, verificou-se que houve oferecimento de denúncias em quarenta por cento (40%) dos casos em que foram realizadas perícias. Assim, com base nas conhecidas estatísticas de produtividade das polícias judiciárias do Brasil, as investigações passaram a alcançar níveis de excelência em profissionalismo, competência e imparcialidade tendo diversos oficiais da PMDF recebido menções honrosas por parte da Promotoria Militar e da Câmara Legislativa do Distrito Federal por suas atuações na investigação de crimes militares.

Por fim, para que a Polícia Militar do Distrito Federal continue na vanguarda das ações dos contingentes policiais em âmbito nacional, a metodologia de gestão de projetos institucionais deve, como visto nos registros do histórico do processo, continuar dando liberdade aos visionários gestores no que concerne à implantação e ao uso de novas tecnologias, bem como à implementação de novos métodos (sempre norteados pela ciência) que contribuam com a execução das atividades policiais e que levem a cabo as estratégias traçadas pela instituição.

As carências e as necessidades para execução de serviço de excelência muitas vezes não são facilmente identificadas. Em muitos casos, quando um antigo policial é questionado acerca de suas necessidades para realizar um melhor trabalho, a resposta imediata é: “Não preciso de mais nada. Tenho uma excelente viatura e uma boa equipe.” Sabe-se que cabe ao Estado Maior - EM da PMDF pensar nas necessidades atuais e futuras da organização para que quando o amanhã chegar continue à frente de seu tempo. Assim, sugere-se que os projetos sejam geridos com maior dinamismo e que o EM/PMDF considere os gestores de projetos os executores das iniciativas estratégicas.



Verifica-se também que o ilustre Comandante Geral deve atuar politicamente eliminando ameaças e dando apoio incondicional às iniciativas que visam a modernização da atividade policial, bem como dos processos internos para que a eficiência da atividade fim da corporação não seja abalada por dificuldades administrativas (burocráticas) principalmente no que tange à dependência de outras instituições não comprometidas com o objetivo da PMDF de prestar o melhor serviço.

Diante dos resultados apresentados neste artigo relativos à realização do Projeto de Estruturação e Implantação do Centro de Criminalística na PMDF verifica-se que ocorrerão mudanças institucionais e inovações disruptivas que tornarão antigos processos obsoletos e estes deverão ser abandonados. Abrir caminho às novas possibilidades e novas tecnologias trarão as soluções para os tempos desafiadores que estão por vir. Dificuldades como redução dos efetivos policiais, redução orçamentária, limitações jurídicas e restrições legais, serão certamente mitigadas e solucionadas com a chegada de novas tecnologias, 5G por exemplo, e principalmente com a capacidade das corporações policiais de trazerem para si os benefícios, reduzindo custos, melhorando processos, aumentando a capacidade técnica dos profissionais e agregando valor à missão policial, qual seja garantir a segurança e a paz das pessoas, do bens e das instituições.

Depreende-se, portanto, que a Perícia Criminal Militar em sede de IPM é indispensável, válida, legal e confiável, devendo assim, ser mais difundida e demandada no âmbito dos processos administrativos e judiciais como um meio moderno de produção de provas, para a preservação da lei, da ordem e do Estado Democrático de Direito.

Como sugestão de trabalhos futuros dentro do escopo deste artigo indica-se a realização de análise dos normativos internos relativos à atividade pericial e comparação com as normas internas de outros órgãos periciais para indicar possíveis melhoras nos processos aplicados pela unidade de polícia científica da PMDF. Da mesma forma, é de bom tom, entender em que medida os oficiais encarregados de inquéritos confiam nas conclusões a que chegam os peritos da PMDF e, sob a ótica da lei de abuso de autoridade, qual seria o nível de confiabilidade dos laudos produzidos pelo NPE/DCC/PMDF. Por fim, sugere-se realizar um estudo comparativo com outros organismos militares verificando se os índices de solução de crimes, tempo de relatoria de inquéritos, e percentual de oferecimento de denúncias em processos cujo IPM contou com a participação de unidades de criminalística ligados às próprias unidades militares, estão seguindo um padrão nacional ou regional e de que forma pode-se criar indicadores que favoreçam as atividades de polícia judiciária militar no âmbito da produtividade e celeridade.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 17 de abr. de 2021.

PASSOS, Paulo da Cunha. **A Perícia Criminal Militar: Um instrumento essencial para a produção da prova científica objetiva no processo inquisitorial militar**, 2017. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Polícia Militar do Distrito Federal, 2017.

RASTEIRO, Leandro Augusto. **Perícia Militar – Centros de Criminalística das Polícias Militares.** Rio de Janeiro, 2019.

ASSIS, Jorge Cesar de. **Comentários ao Código Penal Militar.** 6. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

BARBOSA, Valéria Carvalho. **Inquérito policial militar.** 2007.

ASSIS, Jorge Cesar de. **A Lei 13.491/17 e a alteração no conceito de crime militar: primeiras impressões – primeiras inquietações.** Observatório da Justiça Militar Estadual. 2018. Disponível em: <<https://www.observatoriodajusticamilitar.info/Singlepost/2018/01/18/A-Lei-1349117-e-a-altera%C3%A7%C3%A3o-no-conceitode-crime-militarprimeiras-impress%C3%B5es-%E2%80%93-primeiras-inquieta%C3%A7%C3%B5es>>. Acesso em: 18 de abr. de 2021.

BRASIL. **Código de Processo Penal Militar.** 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 17 de abr. de 2021.

BRASIL. **Código de Processo Penal.** 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002Compilado.htm>. Acesso em: 18 de abr. de 2021.

BRASIL. **Código Penal Militar.** 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm>. Acesso em: 18 de abr. de 2021.



BRASIL. **Código Penal**. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 18 de abr. de 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.491, de 13 de outubro de 2017**. Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13491.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.491%2C%20DE%2013%20DE%20OUTUBRO%20DE%202017.&text=Altera%20o%20Decreto%2DLei%20n%C2%BA,Art.>. Acesso em: 17 de abr. de 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.869, de 05 de setembro de 2019**. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm>. Acesso em: 18 de abr. de 2021.

BRASIL. **Lei n. 8.906, de 04 de junho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm>. Acesso em: 18 de abr. de 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20192022/2019/Lei/L13964.htm>. Acesso em: 18 de abr. de 2021.

DOREA, Luiz Eduardo Carvalho; STUMVOLL, Victor Paulo; QUINTELA, Victor. **CRIMINALÍSTICA**. 6. ed. Campinas: Millennium, 2014.

ESPÍNDULA, Alberi. **Perícia criminal e cível**. Campinas: Millenium, 2013.

GARRIDO, Rodrigo Grazinoli; GIOVANELLI, Alexandre. **Ciência Forense: Uma Introdução à Criminalística**. Rio de Janeiro: Faperj, 2012.

LOBÃO, Célio. **Direito Processual Penal: Justiça Militar Federal e Estadual**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.



NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de Direito Processual Penal Militar - Em Tempo de Paz**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.



VITIMIZAÇÃO E SOBREVIVÊNCIA POLICIAL: UMA ANÁLISE SOBRE MORTES VIOLENTAS DE POLICIAIS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

Eric Rodrigues de Sales

ericrsales@hotmail.com

RESUMO

O presente artigo apresenta um estudo sobre a vitimização de policiais militares do serviço ativo pertencentes à Polícia Militar do Distrito Federal nos últimos dez anos e aborda aspectos de sobrevivência policial. Especificamente, aborda-se os crimes violentos sofridos por esses integrantes da Corporação e traz um comparativo sobre as ocorrências acontecidas em plena atividade policial e quando o militar está no período de folga. O objetivo geral é apresentar um diagnóstico sobre os óbitos de policiais militares ocorridos enquanto no serviço ativo, e trazer um panorama mais detalhado acerca dos óbitos por crime violento letal intencional fazendo uma correspondência na literatura análoga, bem como comparar ao ocorrido em outras Corporações Policiais Militares de outros estados da federação. É um estudo de abordagem tanto quantitativa quanto qualitativa, categorizando as *causas mortis* das diversas ocorrências elencadas, bem como as circunstâncias em que ocorreram. Verificou-se que os policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) morrem por crimes violentos majoritariamente quando estão no gozo do seu período de folga, inclusive portando sua arma de fogo no momento do crime. Conclui-se que podem ser adotadas medidas para fomentar uma melhor capacidade de resposta e sobrevivência dos agentes estudados e diminuir essa estatística fúnebre.

PALAVRAS-CHAVE: Vitimização; Sobrevivência Policial; Polícia Militar; Mortes violentas



VICTIMIZATION AND POLICE SURVIVAL: AN ANALYSIS ON VIOLENT DEATHS OF MILITARY POLICE IN THE FEDERAL DISTRICT OF BRAZIL

Eric Rodrigues de Sales

ericrsales@hotmail.com

ABSTRACT

This article presents a study on the victimization of active-duty military police officers belonging to the Military Police of the Federal District (Brazil) in the last ten years and addresses aspects of police survival. Specifically, it addresses the violent crimes suffered by these members of the Corporation and provides a comparison of what happened during full police activity and when the military is on holiday. The general objective is to present a diagnosis of the deaths of military police officers that occurred while on active duty, and to provide a more detailed picture of deaths from intentional lethal violent crime by making a correspondence in the related literature and comparatively to what occurred in other Military Police Corporations of other Brazilian states. It is a study of both quantitative and qualitative approach, categorizing the causes of death of the several listed events, as well as the circumstances in which they occurred. It was found that the military police of the PMDF (*Polícia Militar do Distrito Federal*) die for violent crimes mainly when they are enjoying their time off, including carrying their firearm at the time of the crime. It is concluded that measures can be adopted to foster a better response and survival capacity of the agents studied and to decrease funeral statistics.

KEYWORDS: Victimization; Police Survival; Military police; Violent Deaths



1. INTRODUÇÃO

No cotidiano do povo brasileiro, notícias envolvendo tiroteios, confrontos armados são rotineiros, sejam entre facções criminosas ou entre policiais e infratores da lei. As Mortes Violentas Intencionais (MVI), com arma de fogo utilizada como instrumento, são corriqueiras, diárias nos noticiários, jornais e *sites* de notícias. Incluem-se nessas estatísticas os óbitos de policiais militares em todo o país, seja atuando à serviço da Polícia Militar que pertence, seja agindo em razão da função durante sua folga ou como vítima de ações criminosas.

Analisando a série histórica das mortes violentas intencionais (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p. 56), verifica-se que os números absolutos no Brasil foram crescentes entre os anos de 2011-2017, chegando à marca de 64.078, ápice em 2017, e regrediu nos dois anos seguintes, chegando em 2019 com números semelhantes ao patamar de 2011, totalizando 47.773. Por outro lado, no Distrito Federal o ápice no mesmo recorte temporal foi em 2012, com 871 mortes e os números vêm decrescendo anualmente desde então, chegando a 453 no ano de 2019. Tais dados podem ser evidenciados na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS - Números Absolutos

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
BRASIL	47.215	54.694	55.847	59.730	58.459	61.697	64.078	57.574	47.773
DF	761	871	743	767	694	659	557	505	453

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020- Adaptado pelo autor.

Especificamente, os dados demonstram que em 2018 e 2019, encontrados na Tabela 2, respectivamente, 68 e 56 policiais militares foram vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) mortos em confronto em serviço, e nos mesmos anos, 203 e 101 policiais militares foram mortos em confronto ou por lesão não natural fora de serviço (ABSP, 2020, p. 72 e 73). Com uma análise primária, já é possível perceber que as mortes violentas vitimizam significativamente mais policiais militares durante sua folga, em relação à ação em serviço.

Tabela 2 - Policiais Militares vítimas de CVLI - Números Absolutos

	2018		2019	
	Serviço	Folga	Serviço	Folga
BRASIL	69	203	56	101

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020- Adaptado pelo autor.

Este estudo tem por finalidade realizar um diagnóstico sobre a vitimização dos policiais militares do Distrito Federal enquanto no serviço ativo, e mais especificamente, detalhar os casos em que esses indivíduos sofreram CVLI, terminologia criada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, separando os casos em que ocorreram efetivamente no exercício de suas atividades e quando no período de folga.

Diante desse cenário, levanta-se as seguintes questões: Qual o impacto dos crimes violentos letais intencionais na vitimização dos policiais militares da ativa do Distrito Federal? Na realidade do Distrito Federal, tais crimes acontecem majoritariamente quando os agentes públicos estão em ato de serviço ou quando estão em período de folga? Há algum tipo de preparação específica de formação, aperfeiçoamento ou extensão que visa fomentar a sobrevivência policial no DF?

Dessa forma, o objetivo geral do estudo é compreender a vitimização dos policiais militares do serviço ativo da Polícia Militar do Distrito Federal em um recorte temporal de 10 anos, entre janeiro de 2011 e dezembro de 2020. Especificamente, busca entender as causas de óbito em geral e detalhar quando o fato aconteceu por morte violenta, separando os fatos ocorridos quando o policial militar estava em ato de serviço e quando estava em período de folga.

Para atingir esse objetivo, foram utilizadas as metodologias quantitativa e qualitativa. De forma quantitativa foi dado enfoque no levantamento e coleta de dados *in loco* junto à PMDF, fazendo uma análise estatística dos dados; e, de forma qualitativa, no levantamento teórico e categorização das causas mortis. Como resultado foi verificado um panorama sobre mortes de policiais da ativa pertencentes à PMDF, no período de 2011-2020, sendo os óbitos pelas mais variadas causas, e será detalhado em tópico próprio.

Justifica-se o estudo com o intuito de discutir se um grande número dessas trágicas ocorrências poderiam ter sido evitadas, com o aprimoramento do ensino, seja com a inclusão da disciplina de sobrevivência policial, procedimento com arma de fogo durante a folga ou outra terminologia a ser discutida nos Cursos de Formação Policial e de Capacitação Continuada no âmbito das Instituições de Segurança Pública a fim de reduzir, significativamente, o número de mortes de policiais (Anais do I SUCEG – Florianópolis/SC, 2017).

Por fim, foi realizada uma ampla pesquisa referencial a fim de comparar as realidades de Polícias Militares em diferentes Unidades da Federação com a realidade da Polícia Militar do Distrito Federal.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A profissão policial militar exige características de um indivíduo que não são exigidas para a imensa maioria de outras profissões. A começar pela formação, pois uma pessoa comum, após aprovação em concurso público, deixa o mundo civil e passa por um processo de capacitação, de formação que vai moldar as características necessárias para o empenho da atividade. Não raros os momentos onde os recém ingressos nessas Corporações escutam que ser policial militar é um sacerdócio, devido ao nível de exigência e dedicação necessários para poderem se formar e serem policiais militares. Tal afirmativa tem embasamento devido à natureza da atividade, pois as Polícias Militares são o braço armado dos Estados e do Distrito Federal, e a profissão policial ocupa o quarto lugar no *ranking* de profissões mais estressantes, atrás de militar das forças armadas, bombeiro e piloto de companhia aérea (COLZANI, 2016, p. 23).

O Estatuto da Polícia Militar do Distrito Federal traz em seu artigo 34 o compromisso de honra que o policial militar deverá prestar após o ingresso na Corporação:

Ao ingressar na Polícia Militar do Distrito Federal, prometo regular minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial-militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida (BRASIL, Lei nº 7.289, 1984)

Existe uma tendência que logo após o ingresso, o policial militar já tem que mostrar abnegação, inclusive dispendo de seu bem maior que é a vida, caso necessário, em situação de risco. No trabalho de Minayo *et al.* (2007, p. 4) percebe-se que ainda que sentimentos de ousadia e destemor estejam mais aguçados no grupo operacional, todos dizem que ser policial já é em si um risco.

Existe também um falso sentimento de que ao ingressar na atividade policial ou adquirir uma arma de fogo, o policial militar se torne “blindado”, “invencível” ou “imortal”, estando isento de ser atingido inclusive pela própria arma que porta. (OLIVEIRA, 2020, p. 368). Realmente trata-se de uma sensação errônea por partes desses agentes públicos, e as estatísticas mostram que uma quantidade significativa de policiais militares em relação aos efetivos das polícias perdeu suas vidas, estando armados ou não. Somente nos anos de 2018 e 2019, um total de 429 policiais militares foram à óbito por Crimes Violentos Letais Intencionais, sendo



125 em serviço e 304 na folga (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p. 72 e 73).

Minayo *et al.* (2007) também corrobora com a estatística de que morrem mais policiais na folga do que em serviço. E foi verificado que no ano de 2004, no Rio de Janeiro, dados de óbito por ação violenta indicaram que morreram 2,8 vezes mais policiais militares na folga do que em serviço.

Verifica-se que o fato de ser policial por si só não prepara totalmente o indivíduo a estar apto às situações de violência que ocorrem em todo seu cotidiano. Minayo *et al.* (2007, p. 4) retrata que para lidar com o sentimento de insegurança, a condição policial acaba por exigir um estilo de vida diferenciado. O exercício da atividade profissional invade a vida social e pessoal. A simbiose da natureza do trabalho com o modo e o estilo de vida pode ser constatada no *slogan* de um dos batalhões da Polícia Militar: “*O espelho reflete você e você reflete o Batalhão da Polícia Militar*”.

Assim sendo, para não ser vítima propriamente pelo simples fato de ser policial, exige-se um constante estado de alerta, um instinto de sobrevivência dos policiais militares. Ferreira, Cabelho e Filho (2020) afirmam que para os policiais garantirem a preservação de suas vidas, quer seja em serviço ou fora dele, 90% do resultado final se dá pela adoção de comportamentos de prevenção, 5% pela reação e 5% pela sorte. Por prevenção pode-se inferir, inclusive, comportamentos sociais, locais de frequência, leitura de cenário, companhias e atitudes que realmente podem fazer com o que o policial militar não seja surpreendido com ações que possam comprometer sua segurança e de sua família.

Nessa seara, na obra “Sobreviva, Guardiã”, Colzani (2016) traz o conceito de pirâmide da autopreservação da vida (Figura 1), que aborda a premissa de priorizar a antecipação ao problema, elencando da base ao topo a ordem de prioridades em relação ao comportamento individual.

Assim como demonstrado em outras unidades da Federação, o Distrito Federal tem a realidade de vitimização de policiais militares por mortes violentas em seu período de folga. Durante o recorte temporal abordado nessa pesquisa, entre os anos de 2011 e 2020, 32 policiais militares da ativa sofreram mortes violentas. Excetuou-se para fins metodológicos os casos de suicídio e acidentes de trânsito. Assim, foi verificado que 87,5% dos policiais que vieram à óbito por CVLI nesse período estavam no período de folga, totalizando 28 ocorrências na folga, e 4 em serviço. Percebe-se que o policial militar do Distrito Federal é muito bem formado para atuação durante seu serviço, devido ao baixo índice estatístico de vitimização por morte violenta em serviço, não sendo a única Corporação que prioriza esse norte. Ferreira *et al.* (2020) menciona que a atual metodologia de treinamento adotada institucionalmente para as instruções de tiro policial na Polícia Militar do Mato Grosso - PMMT, prepara, ou melhor, doutrina, o policial militar a operar através de uma conduta reativa (ou passiva) e exclusivamente



centrada na situação do militar de serviço, excluindo a hipótese do confronto durante o período de folga.

O fato da vitimização ser maior no período de folga acontece por inúmeros fatores, entre eles o fato do agente estar mais vulnerável, sem a proteção dos equipamentos de segurança institucional e principalmente sem o apoio direto dos companheiros de farda. (ARAÚJO, 2020, p 24). É necessária uma outra forma de agir, tanto preventivamente quanto reativamente.

A Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro também coaduna da mesma linha, sendo que nos cursos de formação da carreira não é possível observar materiais de cunho prioritário para autoproteção individual, para os períodos de maior vulnerabilidade, a folga. É claro que conhecimentos operacionais adquiridos para o serviço, regularmente ensinados nas academias, podem ser aplicáveis fora do serviço, diminuindo assim os riscos e conseqüentemente aumentando a possibilidade e a efetividade de uma eventual defesa. (ARAÚJO, 2020, p. 32)

Percebe-se que a realidade de várias Corporações Policiais Militares no tocante ao ensino de base, de formação são semelhantes no que diz respeito ao enfoque para a atividade operacional. Em contraponto com a PMDF, o Rio de Janeiro tem muito mais policiais militares que morrem em serviço, e talvez por isso até se justifique uma formação mais voltada para esse caso. No entanto, a realidade do Distrito Federal é diferente e pode ser dado enfoque também para a conduta na folga, sobrevivência policial na folga ou outra terminologia, e não somente instrução para a atividade operacional, sendo que uma também complementa a outra. Com um percentual de quase 90% de policiais mortos por crimes violentos acontecendo na folga, pode e deve ser mudado algo na formação e ensino continuado desses policiais.

Os CVLI estudados aqui, em relação aos policiais militares do Distrito Federal ocorreram 100% decorrentes de ações com emprego de arma de fogo. Essa é uma das características desse tipo de análise e não se restringe à realidade da PMDF. Os casos ocorridos foram divididos em homicídio, latrocínio, que representam a grande maioria dos casos, e acidentes com arma de fogo que ocorreram durante ato de serviço. Assim como no DF, o Estado do Pará registra o mesmo fenômeno, sendo a arma de fogo utilizada em todos os casos registrados durante estudo análogo. Naquele Estado foi percebido que devido aos baixos salários percebidos pelos PM's, ocorre a necessidade de complementação de renda, e foi percebido que algumas vítimas estavam prestando serviço de segurança privada (BARBOSA, CHAVES e ALMEIDA, 2020, p. 14).

Comparando com outros Estados da Federação, um estudo realizado no Estado da Bahia, verificou que a arma de fogo foi o instrumento mais utilizado nas mortes de policiais, em 92,2% dos casos, em 5,9% foi utilizado arma de fogo e arma branca e em 2,9% dos casos foi utilizado somente arma branca (BONFIM *et al*, p. 7, 2020). A pesquisa traz também a informação de que 79,4% dos policiais mortos nos anos de 2015 e 2016 foram vitimados em horário de folga.



BONFIM *et al* (2020) em sua pesquisa evidencia um dado interessante, que além da maioria dos policiais vitimados terem morrido por agressão por arma de fogo e o local da maior quantidade de ocorrências ter sido a via pública, a maior parte deles portava arma de fogo no momento de sua morte. Esse dado evidencia que nesses casos, a vítima estar portando arma de fogo no momento da crise não foi um fator determinante para que pudesse sobreviver, não podendo aqui assertivamente afirmar os motivos secundários do ocorrido, mas vem ao encontro do descrito em outras literaturas, de que o simples fato de portar arma não garante a sobrevivência do policial.

Na mesma seara, o estudo feito por Alan Fernandes (2016) traz à luz que o policial vitimado estava armado em 82,20% dos casos, já excetuados os casos em que estava de serviço, em 7,63% não portava arma e no restante dos casos não foi possível afirmar, por motivos diversos, se a vítima estava armada. Essa pesquisa foi realizada com policiais militares do Estado de São Paulo nos anos de 2013 e 2014.

Analisando especificamente os casos de latrocínio estudados na pesquisa, Fernandes (2016), levanta a seguinte hipótese:

Uma disposição constante do policial militar para o "combate", razão de estar constantemente armado. Mais do que a "defesa" do seu patrimônio, a arma significa a ele a possibilidade de suplantar seu inimigo, pois contrariamente, ser vítima de roubo, causa a ele, sobretudo, menos que o dano material, um dano de natureza subjetiva, na medida em que afeta sua valentia e seus valores guerreiros. E nessa medida, as políticas de segurança de "enfrentamento do inimigo", na medida em que são incorporadas como *habitus*, tornam-se vetores de sua vitimização. (FERNANDES, 2016, p. 22)

Luís Felipe Zilli (2018) em sua obra aborda o conceito de vitimização policial como sendo todas as ocorrências culminadas na morte violenta de um policial, devido exclusivamente ao exercício concreto ou potencial de prerrogativas, incumbências, doutrinas, diretrizes que dão suporte à função e à investidura como policial, inclusive os casos em que os agentes são vitimados só pelo fato de ser identificado como policial. Dessa forma, a maior parte dos estudos sobre o tema analisa os fatos ocorridos envolvendo policiais de serviço e policiais em seu horário de folga. O pesquisador fez uma análise sobre letalidade e vitimização policial em três Estados brasileiros, Pernambuco, Minas Gerais e Goiás. Um dado interessante trazido à luz no estudo foi sobre as ocorrências no Estado de Goiás:

Os registros indicam, por exemplo, que 85% dos policiais mortos e 55% dos feridos no estado entre 2009 e 2015 foram vitimados enquanto estavam "fora de serviço". Por outro lado, quase 80% dos mortos e 60% dos feridos em decorrência de intervenções policiais neste período foram vítimas de agentes que se encontravam em escala regular de trabalho. O perfil típico das ocorrências de letalidade e de vitimização policial indica, portanto,



que, em Goiás, policiais matam em serviço e morrem fora dele, em seus horários de folga. (ZILLI, 2018, p. 7)

Zilli (2018) também em sua análise acerca da letalidade e vitimização policial nos Estados de Minas Gerais, Pernambuco e Goiás concluiu que os agentes policiais morrem em horário de folga ou realizando outras atividades remuneradas sem vínculo com suas polícias de origem. As ocorrências acontecem quando os policiais de folga tentam agir em crimes em andamento, sozinhos e sem suporte operacional, durante atividade de segurança privada, o chamado “bico” ou quando reagem a tentativas de assalto. Normalmente os agentes portam suas armas de fogo durante sua folga e não raramente acabam sendo vítimas por elas próprias ou quando seus agressores a detectam.

As mortes violentas de agentes policiais, estatisticamente, em todo o território nacional, sejam em corporações Policiais Militares, Policiais Civis, Polícia Federal ou Polícia Rodoviária Federal acontecem, na grande maioria dos casos, durante o período de folga. Verifica-se que deve haver uma lacuna na formação inicial e até mesmo na formação continuada dos agentes policiais para esse tipo de preparação específica que contribuiria para diminuir o triste número de vítimas fatais desses crimes. Os cursos de formação policial não têm uma disciplina que verse especificamente sobre o tema Sobrevivência Policial (SP), que consistiria em treinamentos de práticas operacionais, teorias, atitudes e comportamentos voltados para a segurança do policial, inclusive, para os períodos de folga. (ARAÚJO, 2017, p. 4)

Araújo (2017) atribui o grande número de mortes de policiais na folga devido às tentativas malsucedidas de reação a assaltos e também aos “bicos”. Nos dois cenários, os agentes estão sozinhos, normalmente, sem os equipamentos que aprenderam a utilizar quando em serviço, sem colete balístico, sem suporte operacional dos seus colegas. A falta de treinamento para esse tipo de situação entre outros fatores ao se confrontar com criminosos acaba por vitimar em muitas das vezes os policiais, que acabam alvejados e vindo à óbito.

Seguindo a mesma linha de pensamento, França e Duarte (2017) corroboram que os fatos aqui pesquisados envolvem o estilo de vida de forma rotineira, o trabalho secundário como segurança, situações de roubo a PMs, o envolvimento em brigas e rixas privadas e o fato de residirem na mesma localidade de criminosos que possam a vir vitimá-los. Para os pesquisadores, um dos prismas da vitimização policial pode ser justamente tentar prever e prevenir os efeitos colaterais nocivos que surgem da investidura de se assumir socialmente a identidade policial militar. (FRANÇA e DUARTE, 2017, p. 5 e 6).

A formação dos policiais militares é de competência exclusiva das forças às quais se integram e passam a fazer parte. Verifica-se que a sobrevivência policial é uma das habilidades que pode e deve ser trabalhada a fim de se preservar o maior patrimônio que as Polícias Militares possuem, que é seu próprio recurso humano, o policial militar. De ambas as partes, das Corporações e dos Policiais, são exigidas



mudanças para minimizar o fenômeno da vitimização. Para minimizar os riscos da ação policial e garantir a sobrevivência dos envolvidos, fazem-se necessários por parte do policial a melhora do estado de Alerta e a mudança de comportamento, e por parte do Estado, investimento no efetivo e no setor de segurança pública. (CAMPOS, 2009, p. 36)

Explorando mais um estudo relevante sobre o tema, Fernandes (2016) analisou as mortes violentas sofridas por integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo nos anos de 2013 - 2014. Na pesquisa foi verificado que 118 policiais militares (79,73%) foram vitimados durante a folga e 30 (20,27%), durante o serviço. Nota-se que a estatística é majoritária sobre vitimização dos policiais na folga nas polícias militares estaduais pesquisadas aqui neste estudo, e provavelmente, em todas as outras que não participaram da análise.

A mudança cultural e comportamental em instituições tão tradicionais quanto às Polícias Militares de todo o Brasil, incluindo aqui a Polícia Militar do Distrito Federal, instituição permanente desde o ano de 1809, não é algo que ocorre rapidamente e mais se aproxima de um processo lento, duradouro e permanente para conseguir atingir um objetivo previamente determinado. Dessa forma, o melhor ponto de partida para implementar qualquer tipo de mudança deve começar obrigatoriamente no ensino, na formação, na educação, a fim de que a cultura institucional consiga ser modificada da forma desejada. Em estudo amplo sobre vitimização dos policiais militares e civis no Brasil, Marcelo Ottoni Durante e Almir Oliveira Junior (2013) também ressaltam a importância da educação para mudança de cenários não desejados:

O reconhecimento de que a chance de o policial se tornar vítima é maior em alguns grupos específicos de policiais e não está distribuída aleatoriamente entre eles cria a obrigação de os processos de formação dos policiais buscarem discutir entre os policiais, especialmente entre os mais vitimados, a necessidade de mudar certas práticas culturalmente enraizadas que aumentaram sua chance de serem vitimados. (DURANTE e OLIVEIRA JUNIOR, 2013, p. 12)

Percebe-se que a premissa para uma mudança no cenário de vitimização dos policiais militares por crimes violentos tem como base o treinamento, a instrução, a formação primária própria da atividade. Se ser policial por si só já representa um risco aos bens tutelados mais caros a um indivíduo como sua liberdade, integridade física e sua própria vida, é premente que as Corporações devem dar a contrapartida que é melhor capacitar o agente público para que ele possa realmente sobreviver nos mais diversos cenários. É urgente que nos comovamos com as absurdas taxas de morte dos policiais, ressaltando que não existe fatalidade nessa imensa perda de vidas que tanto afeta as famílias e a sociedade como um todo. (MINAYO *et al*, 2007, p.12).

Podemos citar o autor Leonardo Colzani (2016), policial militar e especializado em Operações Policiais Especiais, que versa sobre a sobrevivência



policial e suas bases e premissas, em que todo conhecimento e treinamento adquirido fisicamente, emocionalmente e mentalmente serve para melhorar sua capacidade proativa, buscando amenizar os riscos, reduzir as falhas e condicionar o guardião à sobrevivência urbana. (COLZANI, 2016, p. 188)

A fim de fazer uma comparação entre os agentes policiais e seus agressores, por vezes algozes, em um cenário onde o criminoso sai de sua casa com a intenção de cometer certo tipo de delito violento, ele faz uma mínima preparação para tal. Um planejamento, por mais básico que seja o coloca a frente de quem não tem preparação alguma ou está mal preparado. A literatura existente tratou desse tema, podendo citar como exemplo:

Assim sendo, se o próprio infrator, na maioria das vezes, age de forma pensada, por que o policial militar também não pode agir de maneira igual, preparando-se com antecedência (tecnicamente) para esses episódios onde o crime e a violência ocasionam a vitimização de diversos policiais durante o período de folga e, inclusive, nos casos mais extremos, o óbito? (FERREIRA *et al*, 2020, p. 2)

Coadunando com a linha de pensamento aqui exposta, Oliveira (2020) reflete que se mostra urgentemente necessário as polícias brasileiras reavaliarem os métodos de treinamento para quando os integrantes estejam em trajes civis, fora de serviço e sendo vítimas de crimes violentos, sob pena de continuar-se tendo perdas irreparáveis para a família, para a corporação e para a sociedade.

A linha de pesquisa traçada para este estudo vai ao encontro de pesquisas relevantes sobre o tema aqui pesquisado por diversos autores citados. Com a explanação de um breve histórico do tema, de correntes teóricas diversas e ilustração de alguns conceitos, partimos para o método de pesquisa empregado por este autor.

3. MÉTODO DE PESQUISA

A metodologia utilizada na pesquisa teve o enfoque quantitativo e qualitativo, ou seja, misto, tendo em vista a necessidade de se fazer uma medição do fenômeno escolhido para ser estudado, qual seja, a vitimização e sobrevivência dos policiais militares do Distrito Federal, bem como uma análise documental e conteudista.

O *locus* pesquisado foi o Distrito Federal, entidade Federativa formada por 33 (trinta e três) regiões administrativas, bem como a RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal, formada pelo próprio Distrito Federal e mais 33 (trinta e três) municípios adjacentes e inclusive o entorno, sendo dos estados de Goiás e Minas Gerais a maior parte das ocorrências que não aconteceram no território do Distrito Federal.

Verificou-se que várias das ocorrências estudadas envolvendo mortes de policiais militares ocorreu não somente no Distrito Federal, mas também na região



do entorno do DF e até em municípios mais distantes pertencentes à RIDE, por isso a necessidade de ampliar o *locus* da pesquisa.

Para efeito de estudo, foi realizada uma coleta de dados junto à Polícia Militar do Distrito Federal, mais especificamente no Departamento de Gestão de Pessoal, na Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Civis - DVPC sobre todos os policiais militares que faleceram enquanto no serviço ativo entre o período de janeiro de 2011 até dezembro de 2020, totalizando um recorte temporal de 10 (dez) anos.

Tais dados foram colhidos de forma manual por este autor durante duas visitas à DVPC, ocorridas respectivamente em janeiro e março de 2021, tendo em vista as características de armazenamento dos dados buscados para realização do estudo. A Diretoria em questão não possui um documento digital que reúne todas as características buscadas na pesquisa, e por isso foi necessária uma coleta de dados juntos aos documentos físicos existentes.

Posteriormente, os dados foram tabulados um a um em uma planilha, totalizando um número de 172 (cento e setenta dois) policiais militares do serviço ativo que faleceram durante o período analisado, pelas mais variadas causas.

Em seguida, o trabalho foi de discriminar individualmente a *Causa Mortis* para realizar o diagnóstico sobre os óbitos ocorridos e especificar as mortes violentas sofridas pelos policiais militares. Para tanto, foram utilizadas duas plataformas institucionais, quais sejam: o SGPOL - Sistema de Gestão Policial da PMDF, onde pôde ser acessado as fichas de assentamentos dos policiais em que consta, na imensa maioria dos casos, os motivos do óbito; sistema GÊNESIS, um sistema de gerenciamento operacional de ocorrências, que foi muito útil quando se fala em mortes violentas, pois geralmente há um boletim de ocorrência policial registrado sobre os crimes em estudo no presente trabalho, sobretudo quando uma viatura da PMDF atendeu a ocorrência. Além dos dois sistemas, foi pesquisado, também, nos meios de busca disponíveis na internet.

Para efeito de dupla checagem dos dados e trazer maior fidelidade estatística para a pesquisa, este autor buscou comparar os dados entre os dois sistemas citados acima e nas publicações disponíveis na internet, conseguindo assim uma comprovação dos fatos através de mais de uma fonte de dados.

A abordagem quantitativa ocorreu com base na coleta e levantamento de dados, sendo de forma descritiva em um lapso temporal definido por este autor sobre todos os policiais militares do serviço ativo que faleceram em um período de 10 (dez) anos, de forma a ter um universo de dados que possa gerar um diagnóstico amplo sobre o fenômeno estudado, e que possa ser comparado às outras pesquisas correlatas conforme o referencial teórico já apresentado.

Foi feito um estudo estatístico de análise dos documentos pesquisados. Para efeito de melhor apresentação dos resultados e um entendimento facilitado, foi trazido em formato de gráficos e tabelas, que será apresentado na seção dos



resultados de pesquisa. Para tanto, as *causas mortis* foram divididas em 6 (seis) categorias:

1. Suicídio;
2. Covid-19;
3. Outros;
4. CVLI;
5. Acidente de trânsito;
6. Afogamento.

A categoria “outros” engloba as mortes por causas naturais, doenças diversas (exceção à Covid-19) e representa a maior parte das mortes no período estudado. CVLI são as mortes violentas de fato, e foram categorizadas individualmente, sendo as maiores causas os crimes de homicídio e de latrocínio, e uma terceira categoria criada foi de acidente com arma de fogo.

Além dessa categorização, foi descrito também se o policial estava atuando em efetivo serviço ou se o crime ocorreu em seu período de folga. Por fim, foi feito um levantamento individual se os policiais vítimas portavam suas armas de fogo durante o fato causador de seu óbito.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Minayo *et al* (2007) ressalta que, para policiais militares, a percepção de risco é absoluta, onde nenhum integrante das forças militares estaduais está isento dos riscos relacionados a atividade profissional, sendo que o trajeto para o local de trabalho, as folgas e o próprio lazer geram insegurança na percepção de todos, pois gera uma oportunidade de serem reconhecidos a qualquer momento.

Este estudo teve um público focal tão somente policiais militares que vieram à óbito enquanto estavam no serviço ativo, excluindo totalmente para fins metodológicos policiais militares da reserva remunerada ou reformados. Em um panorama sobre a vitimização policial, entre janeiro de 2011 e dezembro de 2020, um total de 172 (cento e setenta e dois) policiais do serviço ativo pertencentes à Polícia Militar do Distrito Federal perderam suas vidas, pelas mais variadas causas, conforme a Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

CAUSA MORTIS	OCORRÊNCIAS	PORCENTAGEM
Suicídio	11	6%
Covid19	11	6%
Outros	89	52%
CVLI	32	19%

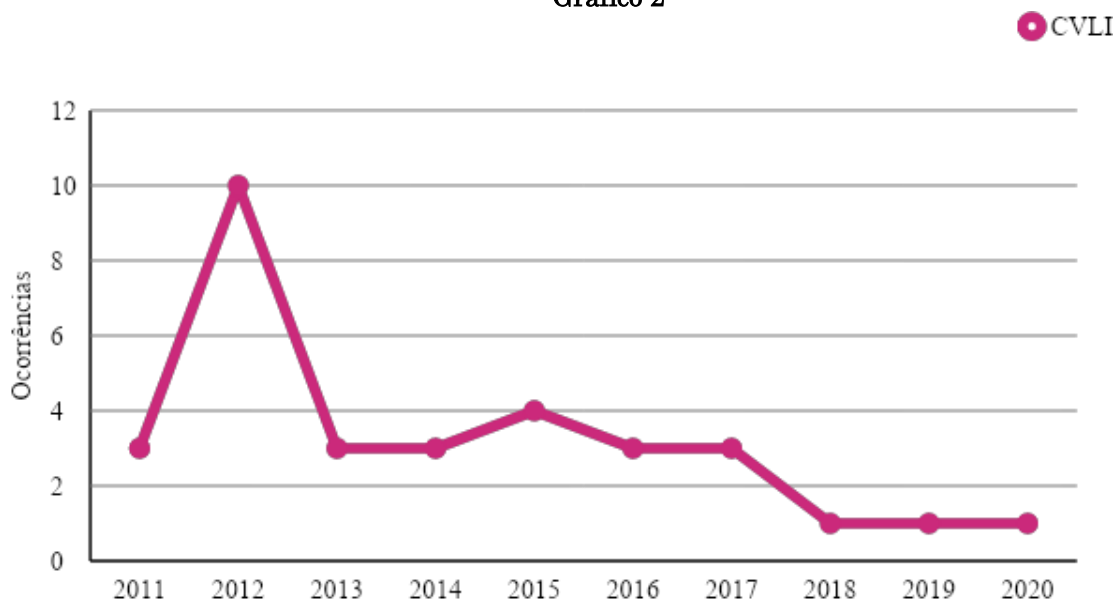
Acidente de trânsito	25	15%
Afogamento	4	2%
TOTAL	172	100%

Fonte: Elaborado pelo autor

Verifica-se que a *Causa Mortis* "Outros" representa mais da metade das ocorrências. Dentro dessa categorização foram incluídas mortes por causas naturais e doenças diversas, excetuando-se a Covid19, categoria criada a parte para uma melhor separação devido à pandemia de coronavírus declarada em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde. Apesar de não ser o foco do estudo, é relevante informar que a grande maioria dos casos de mortes naturais foram devido a Acidentes Vasculares Cerebrais - AVC's, infartos e outras doenças relacionadas ao coração.

Chama atenção o fato das mortes violentas serem o segundo maior causador de óbitos no público estudado, sendo responsável por 19% das ocorrências, totalizando 32 casos, uma média de 3,2 casos por ano, bem como uma média de 1,1 casos de suicídio por ano. A seguir, o Gráfico 2 contendo uma linha do tempo com a série histórica dos últimos 10 anos expondo a quantidade de CVLIs por ano de ocorrência:

Gráfico 2



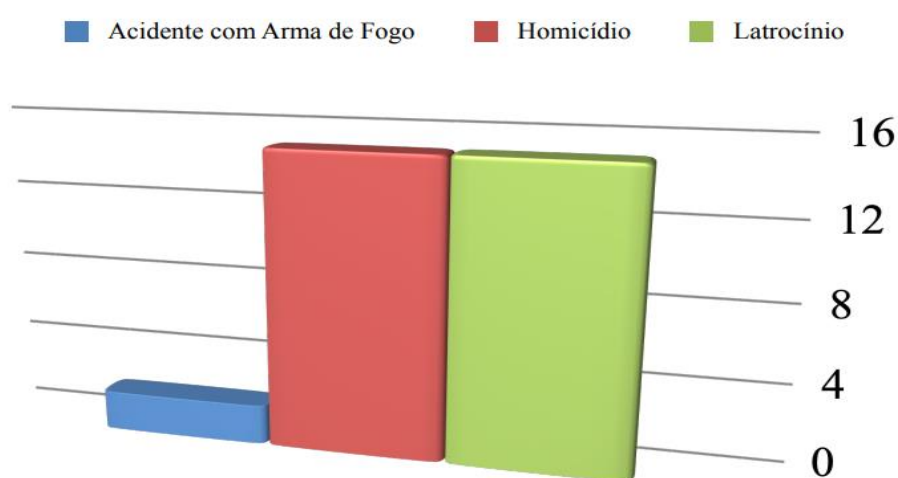
Fonte: Elaborado pelo autor

Observa-se que houve um pico de casos no ano de 2012 e desde então os casos vem apresentando redução, por fatores que não foi possível determinar durante pesquisa. Outro dado importante a ser considerado é que nenhum ano apresentou um número inexistente de ocorrências, sendo que em todos os anos pelo menos um policial militar perdeu sua vida através de morte violenta.

Analisando individualmente cada ocorrência de CVLI, verificou-se três tipos diferentes de ocorrência. Majoritariamente foram os crimes de homicídio e latrocínio, e houve também, acidentes com arma de fogo que ocorreram enquanto as vítimas estavam em ato de serviço.

Sobre os acidentes com arma de fogo, foi verificado que as duas ocorrências aconteceram em ato de serviço. Em um deles, a vítima morreu durante um treinamento, onde era instrutor e foi ferido por uma armadilha montada por ele mesmo. O outro caso ocorreu enquanto a vítima estava em atendimento de ocorrência e foi atingido por um disparo da arma de fogo de um companheiro de equipe dentro da própria viatura.

Gráfico 3



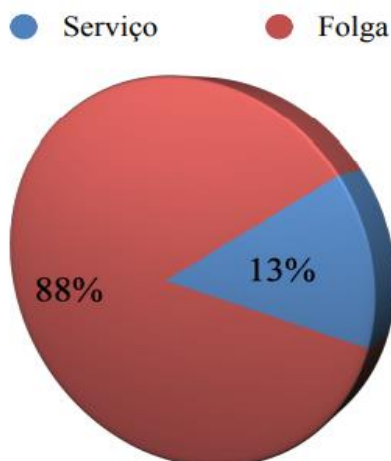
Fonte: Elaborado pelo autor

Em relação à separação sobre se o policial militar vítima estava em folga ou de serviço, foi verificado que a imensa maioria se encontrava no período de folga quando foi vitimado. Além dos dois casos citados acima envolvendo acidente com arma de fogo, explica-se as circunstâncias dos outros dois ocorridos em serviço.

Em um deles, o policial estava no trajeto quartel/casa, em trajes civis quando tentou conter um assalto em andamento a coletivo. Durante sua iniciativa, uma equipe de serviço da PMDF foi atender a ocorrência e um dos policiais de serviço acabou efetuando disparos na vítima policial que não resistiu aos ferimentos e veio à óbito. Conforme Decreto 57.272, de 16 de novembro de 1965, é considerado acidente de serviço quando o militar esteja no deslocamento entre sua residência e a organização em que serve. O outro caso ocorreu quando o policial estava de serviço, e durante atendimento de ocorrência de violência doméstica foi atingido por disparos de arma de fogo efetuados por um dos envolvidos na ocorrência.

Dessa forma, verifica-se que a maioria dos ocorridos aconteceu enquanto o agente estava em seu horário de folga, onde excetuando os 4 (quatro) casos pormenorizados acima, todo o restante aconteceu durante a folga dos policiais vitimados.

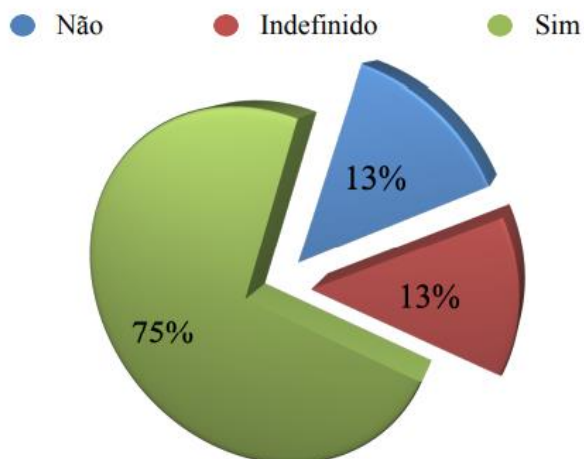
Gráfico 4



Fonte: Elaborado pelo autor

Analisando sob a ótica da sobrevivência policial, BOMFIM *et al* (2020) chegou à conclusão *que* a maior parte das vítimas em seu estudo portavam arma de fogo no momento de sua morte. As vítimas da PMDF aqui estudadas também, em sua imensa maioria, portavam arma de fogo durante os fatos que culminaram em suas mortes. Do total, 24 policiais portavam suas armas, 4 não estavam armados e em 4 casos não foi possível definir se a vítimas estavam ou não armadas.

Gráfico 5



Fonte: Elaborado pelo autor

Destaca-se que em 75% de todos os casos de óbitos por mortes violentas os agentes policiais portavam suas armas de fogo, fator este que se mostra preocupante, e com base em outros estudos já publicados e aqui citados, a estatística é semelhante em outras Unidades Federativas. Aparentemente, pode-se afirmar que portar a arma de fogo por si só não é um fato que garanta a

sobrevivência, podendo muitas das vezes até contribuir para a vitimização do agente.

Foi verificado que as circunstâncias dos ocorridos são bem variadas. Os fatos levantados no presente estudo vão desde crimes passionais envolvendo brigas até supostas execuções sumárias das vítimas.

Há alguns casos em que brigas familiares culminaram nos resultados trágicos podendo citar casos de briga entre o policial e seu cônjuge, além do policial e seu filho e também com enteados e outros acontecimentos envolvendo policial militar contra policial militar e policial militar contra policial civil.

Assim como apontado no estudo de Barbosa Chaves e Almeida (2020, p. 14), foi possível verificar indícios de que algumas das vítimas estivessem prestando serviço de segurança privada, e, portanto, no exercício de uma atividade remunerada paralela à de agente de segurança pública. Além da atividade de segurança privada, foi constatado também a atividade de escolta de valores durante a ocorrência.

Um fato que merece atenção é a quantidade de acontecimentos que ocorreram em bares, distribuidoras e boates. Sem adentrar ao mérito de que possivelmente os policiais estariam ingerindo bebida alcoólica e portando arma de fogo, o que é legalmente proibido, mais uma vez encontramos lastro na literatura de que a prevenção é a maior parte da sobrevivência policial. Minayo *et al* (2007) cita que a condição policial exige um estilo de vida diferenciado, adentrando sua vida pessoal e social, bem como Colzani (2016, p. 92) afirma que é preciso avaliar nosso comportamento social, e caso entendamos que esses hábitos sejam inapropriados, no que se refere a nossa segurança e de nossa família, devemos modificá-los.

Outro cenário que foi verificado como recorrente na pesquisa foi quando os policiais reagiram a assaltos ou até mesmo quando no período de folga resolvem atuar como policial, seja por iniciativa própria ou por serem chamados para tal por alguém. Zilli (2018, p. 8) aponta como causas de vitimização policial nos Estados de Pernambuco, Goiás e Minas Gerais também causas similares, como tentar intervir em crimes em andamento, durante realização de “bicos” como seguranças privados, em brigas pessoais ou reagindo a tentativas de assalto.

Independente do cenário no qual ocorreu o crime que vitimou um agente da PMDF, verifica-se que possivelmente uma, ou várias mortes poderiam ter sido evitadas com a adoção de uma série de mudanças, partindo da mudança comportamental e cultural, principalmente sobre reagir a um assalto onde o cenário não o favorece.

Não é vergonha para nenhum operador optar por não reagir àquela situação de violência a qual presencia e não se sente seguro em combater de forma exitosa. O importante é o policial sair vivo e voltar com saúde para sua família. (ARAÚJO, 2017, p. 12).



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência, infelizmente, está presente no dia a dia da população brasileira. Quando falamos de indivíduos que fazem parte das forças policiais do nosso país, essa percepção é ainda mais latente. Essa pesquisa teve como ponto de partida uma preocupação do autor pelo fato de ser policial militar e vivenciar há anos um meio violento, tendo perdido vários amigos e companheiros de farda por vários motivos, e alguns vítimas de crimes violentos.

Quando iniciada a pesquisa, no ano de 2021, constatou-se um número elevado na vitimização dos policiais militares do Distrito Federal enquanto no serviço ativo. Um total de 172 (cento e setenta e dois) policiais perderam suas vidas entre os anos de 2011 e 2020. Foi verificado que as mortes naturais são a principal causa, com mais de 50% dos ocorridos. O fato preocupante descoberto durante a pesquisa e análise dos dados é que há um grande número de mortes não naturais, como suicídio, acidentes de trânsito e os crimes violentos, entre outros.

Os problemas de pesquisa foram respondidos satisfatoriamente tendo sido verificado que as mortes violentas são responsáveis por 19% da vitimização dos policiais militares do Distrito Federal, bem como que a ampla maioria dos casos acontece no período de folga dos militares. Constatou-se também que não há uma prática de ensino que seja voltada para essa temática específica.

Como objetivo primário a pesquisa cumpriu seu propósito, tendo conseguido mapear as causas de vitimização dos policiais da PMDF do serviço ativo e fazer um diagnóstico em cima desses dados. Como objetivo específico, foi feito um estudo detalhado sobre o tipo específico de óbitos por morte violenta.

Verificou-se que o policial militar da PMDF sofre desse tipo de crime quando está na folga, com mais de 87% de todos os óbitos ocorridos enquanto o agente não estava à serviço da Corporação. Um detalhe importante trazido à luz foi de que 75% desses policiais portavam suas armas de fogo durante o ocorrido que culminou em sua morte. Essas estatísticas foram evidenciadas quando comparadas à realidade de Polícias Militares de outras Unidades da Federação, onde pode ser visto que em todo o território nacional a realidade é a mesma.

Foram encontradas algumas limitações para o desenvolvimento da pesquisa, como o tempo curto para produção, o momento de pandemia de coronavírus que o mundo está vivendo e principalmente a dificuldade de encontrar os dados necessários para o objetivo procurado. Foi necessária uma ampla busca dos dados em diversos setores de gestão de pessoal da PMDF, bem como manualmente em documentos físicos e também nos diversos sistemas que a Corporação possui. Pelo fato de ser membro, esse acesso foi facilitado.

Esta pesquisa demonstrou os detalhes sobre um tipo de vitimização dos integrantes da PMDF, quando ocorreu por CVLI. Para pesquisas futuras pode-se fazer um detalhamento sobre os outros tipos elencados nesse estudo, pois verificou-se um grande número de ocorrências envolvendo mortes não naturais, além do foco principal aqui trabalhado.



Com o diagnóstico produzido ao longo desta pesquisa, este autor sugere principalmente, em termos de pesquisas futuras, que seja direcionado um esforço em estudar a melhor forma de inclusão nas matrizes curriculares de todos os cursos obrigatórios da carreira na PMDF sobre sobrevivência policial, tiro de combate, procedimentos com arma de fogo na folga, ou alguma terminologia que melhor se adequa.

Esse esforço teria uma implicação prática em melhor doutrinar, ensinar e instruir os policiais a saberem lidar da melhor forma possível com ocorrências desse tipo, e como foi demonstrado ao longo da pesquisa, evitar se colocar em situações potencialmente de risco, pois para garantir a preservação de suas vidas, os especialistas afirmam que 90% do resultado final se dá pela adoção de comportamentos de prevenção.

Por fim, a preocupação principal em fazer um estudo sobre um tema que afeta diretamente a nossa realidade é somente uma, salvar vidas. Os crimes violentos letais foram a segunda maior causa de vitimização de policiais da ativa da PMDF. Há ocorrências em que provavelmente não poderia ter sido feito nada para evitar, como é o caso de alguns crimes passionais abordados ao longo do estudo. No entanto, a questão central é: se somente uma vida pudesse ter sido salva, não valeria a pena ter envidado esforços para fazê-lo?

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Fernando Beuren. **Sobrevivência Policial na folga e no trabalho: Uma questão de segurança pública.** SUCEG-Seminário de Universidade Corporativa e Escolas de Governo, v. 1, n. 1, p. 740-753, 2017.

ARAÚJO, Leonardo Novo Oliveira Andrade de. **A polícia que mais mata é a polícia que mais morre?** Uma análise da vitimização na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro nos anos de 2017 e 2018. 2021.

Atividades de Polícia e o Uso da Força / Organizadores: Sérgio Carrera Neto, Daniele Alcântara e Frederico Afonso Izidoro...[et al]. 1 ed. - Pernambuco: Inoveprimer, 2020.

BARBOSA, Jefferson Fernando; CHAVES, Andréa Bittencourt Pires; DE ALMEIDA, Silvia dos Santos. **Vitimização de policiais militares no Estado do Pará (Brasil) em 2019.** Research, Society and Development, v. 9, n. 8, 2020.

BARRETO, Fabiano Corrêa. **Mesmo com o sacrifício da própria vida!** O significado da morte para o policial militar. Revista Campo Minado-Estudos Acadêmicos em Segurança Pública, v. 1, n. 1, 2021.



BOMFIM, Joara Raiza Fontes Barros et al. **Mortes de policiais militares e civis do Estado da Bahia no período de 2015 a 2016**. Brazilian Journal of Development, v. 6, n. 12, 2020.

BRASIL. Decreto 10.443, de 28 de julho de 2020. In: **Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal**. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF. 2020.

BRASIL. Decreto 57.272, de 16 de novembro de 1965. In: **Define a conceituação de Acidente em Serviço e dá outras providências**. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF. 1985.

BRASIL. Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984. In: **Dispõe sobre a Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal**. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF. 2009.

CAMPOS, Alexandre Flecha. **Questão de sobrevivência policial: minimizando os riscos da profissão**. Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública, v. 3, n. 2, 2009.

CAVALCANTI, Leonardo Bernades Melo. **Sangue na farda: Vitimização policial militar no estado de Goiás**. 2018.

COLZANI, Leonardo Daniel. **Sobreviva Guardiã: Técnicas para a autopreservação da vida**. São Paulo: All Print Editora, 2016.

DE FRANÇA, Fábio Gomes; DUARTE, Anderson. **“Soldados não choram?”: Reflexões sobre direitos humanos e vitimização policial militar**. Revista LEVS, v. 19, n. 19, 2017.

DO NASCIMENTO, Felipe Zilli *et al.* **Letalidade e Vitimização Policial em Minas Gerais**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 14, n. 2, p. 46-63, 2020.

DURANTE, Marcelo Ottoni; JUNIOR, Almir Oliveira. **Vitimização dos policiais militares e civis no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 7, n. 1, 2013.

FERNANDES, Alan. **Vitimização policial: análise das mortes violentas sofridas por integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo (2013-2014)**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 10, n. 2, 2016.

FERREIRA, Rodrigo Varela; CABELHO, Victor Hugo; FILHO, Edson Benedito Rondon. **Vitimização policial**. Revista Do Instituto Brasileiro De Segurança Pública (RIBSP)-ISSN, v. 3, n. 6, p. 9-52, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. Brasil, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Brasil, 2020.



GÊNESIS - Polícia Militar do Distrito Federal. Brasília/DF. Disponível em: <<https://genesis.pm.df.gov.br/login.aspx?ReturnUrl=%2fdefault.aspx>>. Acesso em: 3 março 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. **Atlas da Violência 2020**. Brasília/DF, 2020.

LEITE, Beatriz Penedo de Freitas Radiche. **Experiências de vitimação e violência contra policiais militares do estado do Rio de Janeiro: um estudo qualitativo**. 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de; CONSTANTINO, Patrícia. **Riscos percebidos e vitimização de policiais civis e militares na (in) segurança pública**. Cadernos de Saúde Pública, v. 23, n. 11, 2007.

NEVES, Marcyus. **Vitimização policial, enfrentamentos, mortes e doenças**. 2018.

OLIVEIRA, Onivan Elias de. **A vitimização policial com a própria arma de fogo**. Atividades de Polícia e o Uso da Força. 1 ed. - Pernambuco: Inoveprimer, 2020.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF. **Portaria PMDF nº 1.141 de 01 de novembro de 2020**, que aprova os Planos Diretores da Polícia Militar do Distrito Federal. Brasília/DF, 2020.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF. **Portaria PMDF nº 1.145 de 30 de novembro de 2020**, que Altera a Portaria PMDF no 742, de 27 de maio de 2011, que aprovou o Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal 2011-2022 Brasília/DF, 2020.

SÁLVIA, Denis Berté. **Segurança Pública e Pesquisa de Vitimização**. 2018.

SGPol - Sistema de Gestão Policial da PMDF. Brasília/DF. Disponível em: <<https://sgpol.pm.df.gov.br/login>>. Acesso em: 3 março 2021.

SILVEIRA, Andrei Rocha Valladão *et al.* **A violência contra policiais**. Jornal Eletrônico Faculdade Vianna Júnior, v. 11, n. 1, 2019.

SOUZA, Ricardo de Jesus. **Vitimização Policial**. 2018.

SUASSUNA, Rodrigo Figueiredo. **O *habitus* dos policiais militares do Distrito Federal**. 2008.

ZILLI, Luís Felipe. **Letalidade e vitimização policial: características gerais do fenômeno em três estados brasileiros**. 2018.

TREINAMENTO DE ENTRADA INADVERTIDA EM CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS DE VOO POR INSTRUMENTOS PARA PILOTOS DE HELICÓPTEROS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL COMO PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS

Deroci Barbosa Ximendes Júnior

ximxeb2011@gmail.com

RESUMO

Este artigo busca compreender os riscos à segurança de voo pela ausência do treinamento de entrada inadvertida em condições meteorológicas de voo por instrumento para pilotos de helicópteros da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, seja no processo de formação ou de manutenção de proficiência dos referidos pilotos. Faz uma breve apresentação sobre a aviação e o treinamento de pilotos de helicóptero na PMDF. Explica quais os sistemas que o corpo humano utiliza para se orientar e como a perda das referências visuais pode levar o piloto à perigosa condição de desorientação espacial durante o voo e, por fim, esclarece o que é uma entrada inadvertida em condições meteorológicas de voo por instrumento, suas consequências, como evitar e como se preparar para sobreviver a este evento, considerando o risco potencializado quando se trata de aeronaves que operam em missões policiais, pois os voos geralmente ocorrem em baixa altura. A pesquisa foi exploratória e explicativa, com levantamentos bibliográficos, questionário aplicado a pilotos e experimento que reproduziu, de forma controlada, as reações dos pilotos durante os eventos, tendo sido possível comprovar a importância do treinamento de entrada inadvertida em condições meteorológicas de voo por instrumento para pilotos de helicópteros da PMDF, tanto na formação como na capacitação continuada.

Palavras-chave: Polícia Militar. Aviação na PMDF. Treinamento de Pilotos. Entrada Inadvertida em IMC. *IIMC*. Desorientação Espacial.



TRAINING FOR INADVERTENT ENTRY INTO INSTRUMENT FLIGHT METEOROLOGICAL CONDITIONS FOR HELICOPTER PILOTS OF THE MILITARY POLICE OF THE FEDERAL DISTRICT AS PREVENTION OF AERONAUTICAL ACCIDENTS

Deroci Barbosa Ximendes Júnior

ABSTRACT

This article seeks to understand the risks to flight safety due to the absence of inadvertent entry training in instrument flight meteorological conditions for helicopter pilots of the Military Police of the Federal District - PMDF, either in the process of training or in the process of maintaining the proficiency of those pilots. The present article gives a brief presentation on aviation and helicopter pilot training at PMDF and explains which systems the human body uses to orientate itself and how the loss of visual references can lead the pilot to the dangerous condition of spatial disorientation during the flight and, finally, it clarifies the concept of inadvertent entry in instrument flight meteorological conditions, its consequences, how to avoid it and how to prepare to survive this event, considering the increased risk when it comes to aircraft operating in police missions, as flights generally take place at low altitude. This is an exploratory and explanatory research, with bibliographic surveys, a questionnaire applied to pilots and an experiment that reproduced, in a controlled manner, the pilots' reactions during the events, making it possible to prove the importance of inadvertent entry training in instrument flight meteorological conditions for helicopter pilots of the PMDF, both in initial training and continuing training.

Keywords: Military Police. Aviation in PMDF. Pilot Training. Inadvertent entry into BMI. IIMC. Spatial Disorientation.

1. INTRODUÇÃO

O tema “Treinamento de Entrada Inadvertida em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumentos (*IIMC*)¹ para pilotos de Helicópteros da PMDF como Prevenção de Acidentes Aeronáuticos” está inserido na Área de Concentração Atividade Policial Reflexiva e dentro da Linha de Pesquisa Educação Policial, do Núcleo de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública, Violência e Cidadania (NEPES).

A escolha do tema é relevante para a sociedade considerando que a desorientação espacial em pilotos, causada por uma *IIMC*, é responsável por grande parte dos acidentes aeronáuticos no mundo, inclusive em áreas habitadas. Portanto, o risco de vidas da tripulação e das pessoas em solo, bem como danos a equipamentos custeados pelos contribuintes, poderão ser minimizados com a adequada preparação das tripulações policiais.

Para a Polícia Militar do Distrito Federal, a relevância do tema apresenta-se na melhor capacitação de seus pilotos para a tomada de decisão correta em caso de uma entrada inadvertida em condições meteorológicas por instrumento durante um voo policial, aumentando o nível de alerta dos seus pilotos e as ações de prevenção de um acidente aeronáutico que, além das perdas materiais e das vidas, causaria uma imensa mancha na credibilidade da Corporação junto à comunidade aeronáutica e à sociedade em geral. Cabe ressaltar que o Batalhão de Aviação Operacional (BAvOp), antigo Grupamento de Operações Aéreas (GOA), em 17 (dezessete) anos de operação não registrou sequer um único acidente aeronáutico em sua história.

O pesquisador é piloto de helicópteros da PMDF e a escolha do tema se deu em razão de seu interesse pelo estudo de caso de acidentes aeronáuticos com helicópteros, especialmente em relatórios publicados pelo CENIPA (Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos).

O Batalhão de Aviação Operacional da PMDF é a unidade responsável pelo policiamento aéreo na região do Distrito Federal, cumprindo missões desde o transporte de autoridades até o atendimento de ocorrências policiais em apoio às equipes de solo da Corporação, ficando suas aeronaves prontas para decolagem 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana.

Desta forma, as operações estão sujeitas às condições climáticas adversas que nem sempre são passíveis de previsão, como o caso de uma decolagem para apoio em uma emergência policial, quando a tripulação busca a maneira mais rápida de chegar ao local da ocorrência.

Durante o deslocamento ou mesmo no local da ocorrência, em razão das condições meteorológicas degradadas, o piloto pode, inadvertidamente, ingressar em uma condição em que perca as referências visuais com o solo, passando a

¹ *Inadvertent Entry Into Instrument Meteorological Conditions* – Expressão, em inglês, que significa Entrada Inadvertida em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumentos.



depende dos instrumentos da aeronave para o prosseguimento do voo com segurança.

Um piloto acostumado a voar somente com referências visuais, sem o treinamento para atuar em uma situação de entrada inadvertida em condições de voo por instrumento, ao ingressar nessa condição (*IIMC*), tem grandes chances de sofrer uma Desorientação Espacial (DE), o que pode ocasionar, na pior das hipóteses, uma colisão contra o solo em voo controlado (*CFIT*)², ou mesmo contra outras aeronaves e outros obstáculos quaisquer, como antenas, torres ou redes de alta tensão.

A PMDF possui, atualmente, 24 pilotos de aeronaves (helicópteros e avião) em suas fileiras, sendo apenas 4 (quatro) habilitados para voo sob regras de voo por instrumento – IFR (*Instrument Flight Rules*). Mesmo com habilitação para voo por instrumentos, estes 4 (quatro) pilotos também não possuem treinamento para *IIMC*, que seria a transição de um voo visual para o voo por instrumentos inadvertidamente, ou seja, todos os pilotos da PMDF estão sujeitos a sofrerem uma desorientação espacial caso haja uma *IIMC* durante um voo policial, podendo levar a aeronave a uma colisão contra o solo em voo controlado.

Neste sentido, faz-se necessário questionar: o Treinamento de Entrada Inadvertida em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumentos durante a formação e a instrução continuada dos pilotos da Polícia Militar do Distrito Federal contribuiria para a prevenção de acidentes aeronáuticos na Corporação?

Há indícios de que o Treinamento de *IIMC* durante a formação e instrução continuada dos pilotos de helicópteros da Polícia Militar do Distrito Federal contribuiria, sim, para a prevenção de acidentes aeronáuticos na Corporação.

O objetivo geral da presente pesquisa é examinar a contribuição do Treinamento de Entrada Inadvertida em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumentos durante a formação e instrução continuada dos pilotos de helicópteros da PMDF para prevenção de acidentes aeronáuticos envolvendo este tipo de evento, o qual estatisticamente é responsável pelo maior índice de fatalidades em acidentes de helicópteros no Brasil e no mundo.

Os objetivos específicos deste artigo são descrever um breve histórico da aviação na PMDF, citar as missões cumpridas pelo Batalhão de Aviação Operacional da PMDF e o treinamento de seus pilotos. Apresentar as causas, os efeitos e os tipos de desorientação espacial em pilotos. Identificar uma situação de entrada inadvertida em condições meteorológicas de voo por instrumento em um voo inicialmente autorizado para regras de voo visuais (*VFR*)³ e descrever o tipo de treinamento aplicado aos pilotos de helicóptero que aumentam as chances de sobrevivência e a condução do voo em segurança caso ocorra uma *IIMC*.

² *Controlled Flight Into Terrain* – Expressão, em inglês, que significa colisão contra o solo, água ou obstáculo durante um voo onde a tripulação tem total controle sobre os comandos da aeronave.

³ *VFR - Visual Flight Rules* – Expressão, em inglês, que significa regras de voo visual, quando a aeronave deve ser operada se parâmetros mínimos de visibilidade e afastamento de nuvens puderem ser mantidos durante o voo.



2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Aviação na PMDF

2.1.1 Breve histórico

Segundo site da PMDF (2002), no dia 18 de setembro de 1996, a Polícia Militar do Distrito Federal recebeu da Secretaria de Segurança Pública, um helicóptero modelo AS 350B ESQUILO, com 1515,6 horas voadas. O FÊNIX 01, como é chamado, teve sua fabricação concluída pela HELIBRÁS em 27 de agosto de 1991.

O Grupamento de Operações Aéreas (GOA) foi instituído na estrutura da Polícia Militar do Distrito Federal em 25 de abril de 1997, através do Decreto nº 18.204, de mesma data, o qual estabeleceu diversas atribuições a esta unidade aérea no âmbito da PMDF.

O GOA teve como 1º Comandante, o então Major QOPM Castro Neves e Subcomandante, o então Capitão QOPM Machado Garcia.

Em 2009, o FÊNIX 01 passou por um *Retrofit*⁴, passando de AS 350 B para AS 350 B2, ampliando sua capacidade de peso máximo de decolagem e, conseqüentemente, maior potência disponível, o que tornou mais eficiente o emprego da aeronave no Distrito Federal, pois novos equipamentos de puderam ser agregados ao FÊNIX 01.

Em 2011, com a reestruturação da PMDF prevista na Lei nº 12.086/2009 e o Decreto 31.793/2011, o GOA passou à condição de batalhão e a chamar-se de BAvOp (Batalhão de Aviação Operacional), contando agora, além do helicóptero, com um avião monomotor Cessna, modelo T210.

Em 2011, o BAvOp recebeu outras duas aeronaves modelo AS 350 B2 – Esquilo ampliando assim sua frota para 4 (quatro) aeronaves e, conseqüentemente a demanda por pilotos. Por fim, em 2012, o Batalhão recebeu um helicóptero Robinson R44 - Raven II, para auxiliar nas instruções básicas de formação de pilotos e tripulantes.

2.1.2 Missões do BAvOp

O artigo 99 do Decreto GDF nº 31.793/2011 define o Batalhão de Aviação Operacional (BAvOp) como responsável pela execução do policiamento aéreo, comando, planejamento, coordenação, operacionalização, fiscalização, instrução, treinamento, segurança, manutenção e controle das atividades aéreas da Polícia Militar do Distrito Federal.

⁴ *Retrofit* – processo de modernização da aeronave.

As missões operacionais do BAvOp, que constam na Seção II das Normas Gerais de Ação (NGA) da Unidade, são as seguintes:

- I. Policiamento Ostensivo Aéreo de cidades;
- II. Policiamento Ostensivo Aéreo Ambiental de Florestas, Rios, Lagos e Mananciais;
- III. Policiamento Ostensivo Aéreo de Controle de Trânsito Rodoviário e Urbano;
- IV. Apoio Aéreo a Controle de eventos, distúrbios civis e rebeliões penitenciárias;
- V. Policiamento Aéreo em acompanhamento e perseguições em fugas de pessoas em atitudes suspeitas, a pé e em veículos;
- VI. Policiamento Aéreo em apoio à repressão a assaltos a bancos e a estabelecimentos financeiros;
- VII. Policiamento Aéreo em apoio a escoltas de dignitários e de presos;
- VIII. Policiamento Aéreo em apoio a transporte de Valores;
- IX. Atendimentos em casos de Calamidades Públicas;
- X. Evacuação Aeromédica;
- XI. Missão de misericórdia, salvamento de vida humana, transporte de órgão humano para transplante, missão de busca, salvamento, resgate e transporte de enfermos e feridos em caráter de urgência e em locais de difícil acesso;
- XII. Observações de Cortejos;
- XIII. Instruções de atualização e manutenção operacional de tripulantes e
- XIV. Outras julgadas necessárias pelo Comando da Corporação.

2.1.3 Treinamento dos pilotos

Os pilotos de helicópteros da PMDF, atualmente em atividade, são todos formados em escolas de aviação civil, portanto, seguiram os programas de treinamento previstos na RBAC 61⁵, editado pela reguladora, no caso a ANAC⁶, com a formação inicial de seus pilotos contendo apenas manobras básicas de pilotagem, como se vê a seguir:

61.83 Requisitos de proficiência para a concessão da licença de piloto privado

a) O candidato a uma licença de piloto privado deve demonstrar, em exame de proficiência, sua capacidade para executar, como piloto em comando de aeronave da categoria [...]:

- (1) reconhecer e gerenciar ameaças e erros;
- (2) operar a aeronave dentro de suas limitações de emprego;
- (3) executar todas as manobras com suavidade e precisão;
- (4) revelar bom julgamento e aptidão de pilotagem;
- (5) aplicar os conhecimentos aeronáuticos; e
- (6) manter controle da aeronave durante todo o tempo do voo, de modo que não ocorram dúvidas quanto ao êxito de algum procedimento ou manobra.

Após a obtenção da Licença de Piloto Privado de Helicóptero (PPH), o oficial passa a voar no BAvOp e a receber instruções de voo até que esteja apto prestar o

⁵ RBAC 61 – Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 61 – LICENÇAS, HABILITAÇÕES E CERTIFICADOS PARA PILOTOS

⁶ ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil – Agência reguladora da aviação civil no Brasil.



exame teórico e prático para Piloto Comercial de Helicóptero (PCH), que conforme RBAC 61:

61.99 Requisitos de instrução de voo para a concessão da licença de piloto comercial

a) O candidato a uma licença de piloto comercial deve ter recebido instrução [...]. O conteúdo da instrução de voo deverá ser, no mínimo, o seguinte:

(1) categoria avião:

(i) [...]

(2) categoria helicóptero:

(i) reconhecimento e gerenciamento de ameaças e erros;

(ii) procedimentos anteriores ao voo, inclusive determinação de peso e balanceamento, inspeções e serviços de manutenção no helicóptero;

(iii) operações em aeródromos e em circuitos de tráfego; precauções e procedimentos relativos à prevenção de colisões;

(iv) controle do helicóptero utilizando referências visuais externas;

(v) recuperação no estágio inicial de descida vertical lenta com motor, técnicas de

recuperação com o rotor em baixo regime dentro do regime normal do motor;

(vi) manobras e corridas em voo próximo ao solo; voo pairado; decolagens e aterrissagens normais, sem vento e em terreno inclinado;

(vii) decolagens e aterrissagens com potência mínima necessária; técnicas de decolagem e aterrissagem de máximo desempenho; operações em locais restritos; paradas rápidas;

(viii) voo pairado sem efeito solo; operações com carga externa, se aplicável; voo a grande altitude;

(ix) manobras básicas de voo e recuperação de atitude anormal somente por referência dos instrumentos básicos de voo;

(x) voo de navegação por referências visuais, navegação estimada e, quando disponível, com auxílio de rádio navegação, incluindo um voo de pelo menos 1 (uma) hora;

(xi) operações de emergência, incluindo falhas simuladas de equipamentos do helicóptero, aproximação e aterrissagem em procedimento de autorrotação.

(xii) operações com origem, destino ou trânsito por aeródromos controlados, cumprindo os procedimentos dos serviços de controle de tráfego aéreo e os procedimentos e fraseologia de radiocomunicações;

(xiii) procedimentos e fraseologia para as comunicações; e,

(xiv) procedimentos e fraseologia sobre instrução aos passageiros quanto aos procedimentos de embarque e desembarque e procedimentos de segurança; (grifo nosso)

Nota-se que, apesar de prever a execução de “manobras básicas de voo e recuperação de atitude anormal somente por referência dos instrumentos básicos de voo”, o regulamento não exige treinamento simulado de *IIMC* na formação do piloto comercial de helicóptero.

O BavOp/PMDF, que opera sob o regime do RBHA 91 Subparte K, é responsável pela formação e treinamento de manutenção de proficiência de suas tripulações e possui publicados diversos Planos de Instrução Técnica (PIT), os quais regulam todas as manobras e treinamentos de pilotos e tripulantes operacionais em relação aos procedimentos operacionais das missões afetas ao batalhão, desde manobras básicas previstas nas exigências da ANAC (RBAC 61),



bem como as específicas da atividade policial, tais como embarque e desembarque a baixa altura⁷, rapel⁸, Macguire⁹ e salvamento aquático¹⁰.

Porém não existe no BAvOp/PMDF, mesmo no Plano de Instrução Técnica nº 01, que define as etapas da ascensão do copiloto a Comandante de Aeronave Policial de Asas Rotativas, protocolo de treinamento para entrada inadvertida em condições meteorológicas de voo por instrumento, que é um dos principais fatores contribuintes de acidentes aéreos com mortes no Brasil e no mundo, classificado como deficiente de julgamento do piloto, deficiente planejamento ou condições meteorológicas adversas.

2.2 Desorientação Espacial

2.2.1 Definição

Desorientação espacial (DE) é um termo usado para descrever uma variedade de incidentes que ocorrem em voo, no qual o piloto não consegue detectar corretamente a posição, o movimento ou a atitude¹¹ da aeronave ou de si mesmo dentro do sistema fixo de coordenadas da superfície terrestre (norte, sul, leste e oeste) e da vertical gravitacional (subindo ou descendo). Além disso, os erros na percepção pelo piloto de sua posição, movimento ou atitude em relação a sua aeronave, ou desta em relação a outras aeronaves, também pode ser adotada dentro de uma definição mais ampla de desorientação espacial em voo. Esta definição mais ampla diz respeito aos casos em que a outra aeronave é realmente utilizada como um ponto de referência espacial visual. Desde o início da aviação há um século, até os dias atuais, a desorientação espacial tem causado muitos acidentes aéreos. Por exemplo, durante o período 1990 - 2005 os acidentes causados por desorientação espacial na Força Aérea Norte Americana (*USAF*) totalizaram 11% de todos os eventos (NATO, 2008, p.19, tradução nossa).

2.2.2 Sistemas de orientação espacial do homem

Para entendermos o fenômeno da desorientação espacial que ocorre com pilotos, precisamos primeiro conhecer quais são e como funcionam os sistemas de

⁷ Embarque e desembarque a baixa altura – treinamento em que o piloto mantém a aeronave no pairado a baixa altura e os tripulantes operacionais realizam o embarque e desembarque da aeronave, simulando operações policiais onde não seja possível realizar o pouso completo da aeronave.

⁸ Rapel – Técnica de desembarque utilizando-se uma corda fixada na aeronave que vai até o solo, cerca de 30m, simulando o desembarque de tripulantes operacionais em locais onde não seja possível a aproximação da aeronave em razão de obstáculos.

⁹ Macguire – Técnica de transporte de carga viva (pessoas) no lado externo da aeronave, utilizando cordas para a amarração destas pessoas, simulando o resgate de uma pessoa em local inacessível por viaturas e onde o pouso da aeronave não seja praticável.

¹⁰ Salvamento aquático – lançamento do tripulante operacional, a partir da aeronave em voo, em meio líquido e posterior resgate do tripulante e da vítima de afogamento através do Macguire.

¹¹ Posição da aeronave em relação ao horizonte, considerando seus três eixos: longitudinal, transversal e vertical.



orientação do homem, que o permite equilibrar-se em pé e identificar a direção/sentido de qualquer movimento ou repouso do corpo humano.

Do ponto de vista funcional, a percepção estática e de movimento e o controle do equilíbrio necessitam da integração dos sistemas vestibular, proprioceptivo e visual, o que torna essas funções multissensoriais (KANASHIRO, 2009, p.13).

Segundo Hoffman (2015, tradução nossa), os três sistemas funcionam da seguinte forma:

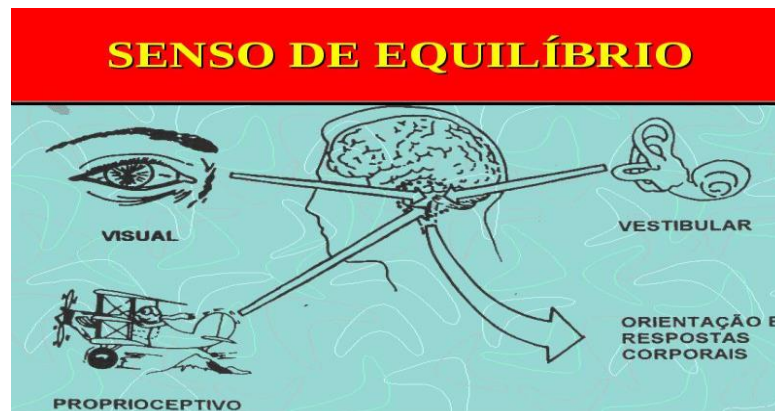
a. Sistema visual: sua visão ajuda a ver onde sua cabeça e corpo estão em relação ao mundo ao seu redor e para detectar o movimento entre você e seu ambiente.

b. Sistema proprioceptivo: sensores especializados em sentir estiramento ou pressão nos seus músculos, tendões e articulações que informam ao seu cérebro sobre a posição dos seus pés e pernas em relação ao solo e como sua cabeça está posicionada em relação a seu peito e ombros.

c. Sistema vestibular: órgão de equilíbrio do ouvido interno que informa ao cérebro sobre os movimentos e a posição de sua cabeça. Há um conjunto de três tubos (canais semicirculares) em cada orelha, que sentem quando você move a cabeça ao redor e ajudam a manter sua visão clara (estabilizada). Há também duas estruturas em cada orelha chamadas de órgãos otolíticos (o utrículo e o sáculo). Eles informam ao cérebro quando a cabeça está se movendo em linha reta (como quando você está andando em um carro ou indo para cima ou para baixo em um elevador) e sentem a posição da cabeça, mesmo que esteja parado (se é vertical ou inclinado).

Ainda segundo a autora, as informações provenientes dos três sistemas são enviadas ao tronco cerebral, que também recebe informações de outras partes do cérebro (cerebelo e córtex cerebral), sobre experiências prévias que afetaram seu senso de equilíbrio, mantendo assim, o controle do equilíbrio e a orientação corporal, conforme figura 1.

Figura 1: Senso de equilíbrio com informações dos 3 sistemas



Fonte: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAafgJYAA/12-desorientacao-medicina-aeroespacial>

Em condições normais, com o cérebro recebendo perfeitamente todas as informações, o corpo humano detém um eficiente mecanismo de orientação, sendo ainda capaz de adaptar-se caso algum dos sistemas tenha sua eficiência reduzida. Por exemplo, se estivermos em um elevador sem qualquer iluminação, a visão em nada poderá auxiliar na percepção da posição ou dos movimentos que ocorrem. Neste caso, o sistema proprioceptivo, através do aumento da pressão sob os pés e a força gravitacional, bem como o sistema vestibular, através do sáculo (um dos órgãos otolíticos), informarão ao cérebro que o corpo está em movimento linear para cima.

No entanto, é importante lembrar que estes sistemas não foram “projetados” para operar no ambiente tridimensional do voo. Neste ambiente, é possível manter-se orientado mesmo sem condições visuais, porém os complexos movimentos do voo aumentam drasticamente o risco de DE (Desorientação Espacial), dadas as limitações fisiológicas dos sistemas de orientação humano (ALVES, 2014).

Ainda segundo Alves (2014), o sistema visual responde por 80% da informação bruta para orientação do corpo humano, sendo os outros 20% divididos entre os sistemas vestibular e proprioceptivo, que são propensos a erros e podem conduzir a pessoa a experimentar uma DE.

Noventa por cento das informações que usamos como referência para nos orientarmos vem de nossos olhos. A mais confiável de nossos sentidos, a visão supera as sensações conflitantes dos nossos outros sistemas (vestibular e proprioceptivo). Quando voamos em condições meteorológicas visuais (VMC)¹², a nossa visão nos permite manter a aeronave devidamente orientada tomando por referência a terra, o céu e o horizonte. Portanto, quando o cérebro recebe informações conflitantes dos três sistemas, a visão, inconscientemente, supera as sensações dos demais sistemas e orienta o cérebro.

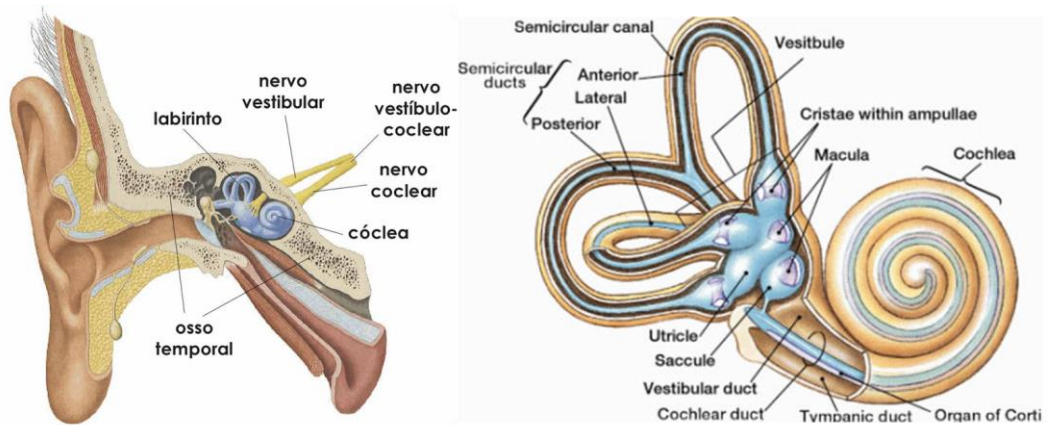
Para entender o quanto o mecanismo de orientação espacial do piloto torna-se frágil durante um voo, sem qualquer referência visual, vamos nos aprofundar um pouco no estudo do sistema vestibular.

O sistema vestibular é bastante complexo e possui três principais funções, nas quais ele é auxiliado ou atua em conjunto com outros sistemas na informação da orientação. São elas: estabilização da imagem na retina, ajuste postural e orientação gravitacional. Para que isto seja realizado, é necessária a informação sobre a posição e movimento da cabeça, o que é feito pelo labirinto. Assim como os olhos percebem os estímulos luminosos, e a cóclea percebe o estímulo auditivo, o labirinto é um sensor de posição e de movimento. Esta informação é transmitida ao tronco cerebral, e aí são estabelecidas conexões com outros sistemas - motor ocular, visual e proprioceptivo - e são realizados os ajustes necessários às três funções do sistema vestibular (PEREIRA, 2014).

¹² VMC: *Visual Meteorological Conditions* - O voo é realizado inteiramente fora das nuvens e com boa visibilidade. Existe contato visual com o relevo, solo ou água durante o tempo todo. O voo poderá ocorrer sobre REGRAS visuais ou de instrumento.



Figura 2 – Sistema Vestibular e Labirinto



Fonte: <http://www.fisioequality.com.br/index.php/2015/01/fisioterapia-reabilitacao-vestibular-labirintite/>

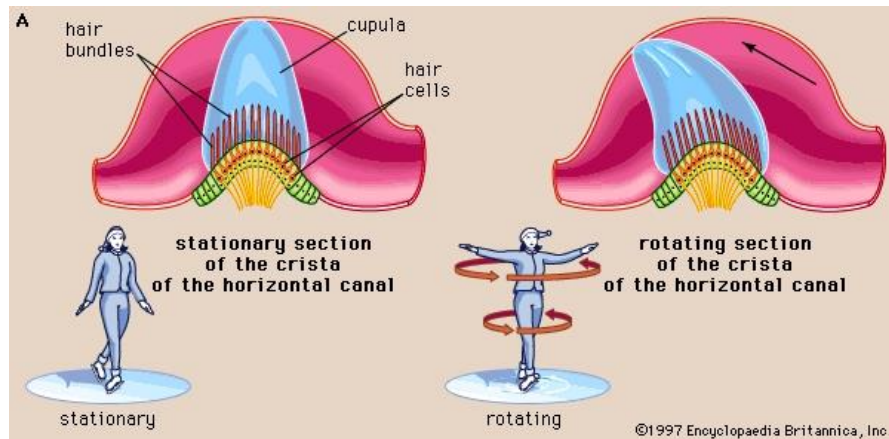
O labirinto é constituído pelo vestíbulo, pela cóclea (localizada antes do vestíbulo) e pelos canais semicirculares (localizados após o vestíbulo). O vestíbulo contém dois sacos, os otólitos, particularmente chamados de sáculo e utrículo. Finos tubos conectam o sáculo com a cóclea e com o utrículo que, por sua vez, se conecta aos três canais semicirculares membranosos, demonstrados na figura 2 (COHEN, 2001 apud NUNES, 2007).

Movimentos de rotação, como virar-se, deitar-se, levantar-se, olhar para cima e para baixo, estimulam os canais semicirculares, enquanto os movimentos lineares, como subir e descer de elevador, estar em veículo em movimento, estimulam o utrículo e o sáculo (PEREIRA, 2015).

Os três canais semicirculares estão dispostos aproximadamente em ângulos retos entre si. São conhecidos como: canal horizontal, canal anterior e canal posterior. Estes dois últimos são orientados verticalmente. Os dois canais posteriores localizados em cada ouvido, apontam para o nariz e os dois canais anteriores apontam em direção oposta, de modo que formam pares contralaterais, formando os canais anterior direito e posterior esquerdo (ADPE) e os canais anterior esquerdo e posterior direito (AEPD) (COHEN, 2001 apud NUNES, 2007).

Os canais semicirculares são preenchidos por um líquido, denominado endolinfa. A cada movimento da cabeça ocorre um deslocamento da endolinfa (no interior do respectivo canal semicircular) no sentido contrário. O movimento contrário da endolinfa provoca uma inclinação da cúpula. A inclinação da cúpula é então percebido pelas células do labirinto, transformando esta informação de movimento em sinal elétrico, que pode ser transmitido às outras estruturas do sistema nervoso central, como na figura 3 (PEREIRA, 2015).

Figura 3 - movimento dos cílios na cúpula causados pela rotação da cabeça

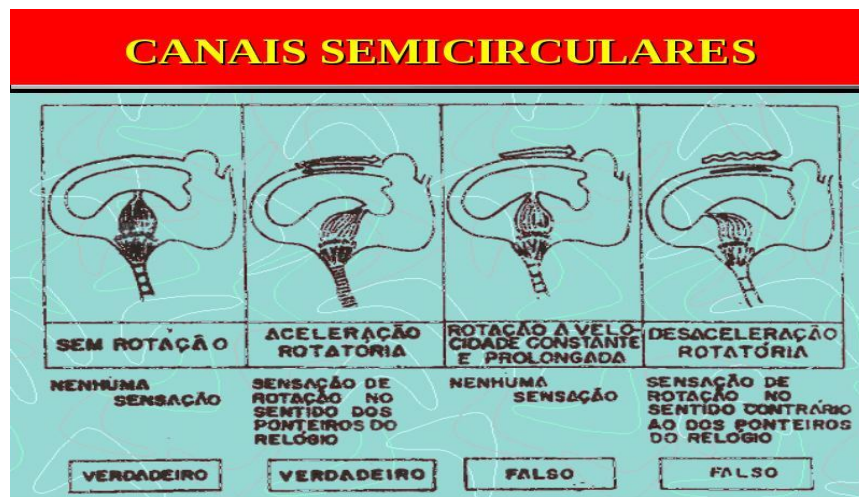


Fonte: <http://www.otorrinocuerna.com/equilibrio.html>

O problema começa quando se mantém a curva da aeronave em uma taxa constante (como em uma curva coordenada) por mais de 20 segundos. Neste tipo de curva, o fluido dentro do canal começa a se mover inicialmente e, a seguir, o atrito faz com que ele se estabilize com as paredes do canal rotativo.

Quando isso acontece, os cílios dentro do canal voltarão a sua posição para cima, enviando um sinal errado para o cérebro que a curva parou, quando na verdade, ela continua (figura 4).

Figura 4 - Comportamento da endolinfa durante curvas constantes e prolongadas



Fonte: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAfJYAA/12-desorientacao-medicina-aeroespacial>

Se você, em seguida, começar a inclinar para o lado contrário da sua curva, para voltar ao voo nivelado, o fluido dentro do canal mover-se-á (devido à sua inércia), e os cabelos agora vão se mover na direção oposta, enviando um sinal errado para o cérebro, indicando que você está girando no sentido contrário, quando, na verdade, você está desfazendo a curva inicial e iniciando o nivelamento

(figura 4). O risco nessa manobra é o piloto não acreditar na indicação do instrumento (horizonte artificial) que estará indicando aeronave nivelada, e irá seguir o que seu corpo manda, ou seja, acentuará a curva inicial, podendo entrar em uma atitude perigosa para o controle da aeronave.

Além disso, qualquer inclinação em curva de menos de $2^\circ/s$ é insuficiente para estimular o fluido nos canais semicirculares, e não será sentida. Considerando-se que a inclinação normal em uma curva de 180° é de $3^\circ/s$, deve-se compreender que, sem referência visual, é possível iniciar um *bank*¹³ que se torna progressivamente mais acentuado, mesmo sentindo que a aeronave está voando reto e nivelado.

Da mesma forma, movimentos lineares estimulam o deslocamento da membrana otolítica sobre a mácula, seja quando a cabeça e o corpo são deslocados seguindo uma linha, como se deslocar para frente ou para trás (ex: carro, avião), ou para cima e para baixo (ex: helicóptero/elevador).

As forças de aceleração e desaceleração também estimulam os órgãos otolíticos e, sem referência visual, o corpo não pode dizer a diferença entre as forças de inércia resultante da aceleração e da força da gravidade. Assim, a aceleração pode dar a sensação de inclinação para trás. Desaceleração pode dar a percepção de inclinado para frente, conforme figura 5 (WYNBRANDT, 2015).

Figura 5 - Sensações geradas pela aceleração e desaceleração através da movimentação das membranas otolíticas sobre os cílios.



Fonte: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAafgJYAA/12-desorientacao-medicina-aeroespacial>

De acordo com Wynbrandt (2015), o sistema visual, assim como os demais, está sujeito a ilusões durante o voo. Porém como este estudo busca compreender como ocorre a desorientação espacial quando perdemos as completamente as

¹³ Bank – inclinação da aeronave.

referências visuais externas durante uma entrada inadvertida em condições IMC¹⁴, vamos concentrar a pesquisa nas ilusões vestibulares.

O mesmo autor afirma ainda que, na ausência de referência visual, nós confiamos em nosso sistema vestibular para manter-nos orientados. Mas, já foi demonstrado que este sistema é falível quando em movimento no espaço aéreo. Portanto, as ilusões vestibulares podem, facilmente, induzir a uma desorientação espacial, nas seguintes situações:

The Leans (inclinarse) - Esta é a forma mais comum de desorientação espacial. É a deficiência do piloto em detectar o movimento de inclinação. Se uma inclinação se iniciou lentamente, ou é mantido por tempo suficiente para o líquido no canal semicircular se estabilizar e a aeronave rapidamente volta para o voo reto e nivelado, o movimento do fluido no canal vai dar a sensação de que a aeronave está inclinando na direção oposta, o piloto, erroneamente, tende a curvar a aeronave para o lado em que entende ser o reto nivelado. Com isso, sem perceber, o piloto estará entrando em uma curva inclinando cada vez mais a aeronave (grifo nosso).

A Espiral Gravitacional – É uma curva em alta velocidade e descendente em que o piloto entrou por um erro na detecção do início de um movimento de rolamento/inclinação. Uma vez que uma inclinação com aceleração de menos de 2°/s não é sentida, a asa pode cair a aeronave pode iniciar um giro sem o piloto perceber. Como a descida se acelera, o piloto sente a descida, mas não o giro. A tendência natural do piloto é puxar o manche para parar a perda de altitude. Mas, com o ângulo de inclinação aumenta gradualmente, este comando de manche só aumenta a curva e a velocidade de descida, tornando a recuperação praticamente impossível em razão da rápida perda de altura.

Ilusão de Coriolis - Os movimentos bruscos da cabeça podem colocar o fluido nos canais semicirculares em movimento de tal de forma a criar uma forte pressão na cabeça. A sensação pode ser tão forte que pode fazer o piloto perder o controle da aeronave. Olhar para baixo, como se fosse apanhar uma carta na cabine e depois olhar para cima, pode causar vertigem.

Ilusão de inversão - Uma mudança brusca de uma subida para voo reto nivelado pode excessivamente estimular a órgãos sensoriais para gravidade e aceleração linear, criando a ilusão de cair para trás.

2.2.3 Tipos de Desorientação Espacial

Para Alves (2014), os eventos de Desorientação Espacial (DE) são classificados em três tipos, segundo o grau de consciência situacional do piloto com

¹⁴ *Instrument Meteorological Conditions* – Significa que as condições meteorológicas estão abaixo dos mínimos para voo visual (VMC) e só permitem voo sob regra de instrumentos (IFR).



o problema e sua habilidade em agir nos comandos de forma a solucioná-los.

- a. No Tipo I (Não reconhecida), o piloto não percebe que está desorientado e continua a voar a aeronave normalmente, sem tomar nenhuma ação corretiva, até o impacto com o solo. Um bom exemplo deste tipo de desorientação é a que pode ocorrer em voo noturno sobre área com poucas referências iluminadas. Condição ainda mais crítica, e de maior probabilidade de ocorrência desse tipo de desorientação, é a decolagem em direção a uma área escura.
- b. A DE Tipo II (Reconhecida) é que proporciona maior probabilidade de recuperação. O piloto reconhece que há um problema e pode ou não o identificar como DE, mas percebe que seu sistema sensorial está lhe dando informações conflitantes com aquelas vindas dos instrumentos da aeronave. Caso seja capaz de conter o ímpeto de agir com base em seus sentidos, confiar nos instrumentos da aeronave e recuperar o voo, o piloto terá recebido a mais valiosa lição a respeito de desorientação espacial.
- c. O Tipo III (Incapacitante), quando envolve uma aeronave *single-pilot* (aeronave certificada para tripulação mínima de 1 piloto), leva, inevitavelmente, ao acidente. Neste tipo de desorientação espacial, o piloto percebe a situação, porém está mental ou fisicamente sobrecarregado e incapaz de agir nos comandos de forma correta. O piloto “cristaliza” e não apresenta qualquer tipo de reação ou passa a aplicar comandos que tendem a piorar a situação em lugar de recuperar o controle do voo (ALVES, 2014).

Os manuais de informação aeronáutica classificam a DE como um dos fatores contribuintes mais presentes em acidentes aéreos fatais. De 1994 a 2003, causou pelo menos 202 acidentes, com 184 mortes (WYNBRANDT, 2015).

O autor afirma ainda que uma das principais causas da desorientação espacial de pilotos é a decisão de continuar o voo visual em locais que apresentam condições meteorológicas degradadas, incorrendo em Entrada Inadvertida em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (*IIMC*).

2.3 *Inadvertent Entry Into Instrument Meteorological Condition – IIMC*

2.3.1 Definição

Quando o piloto, durante o voo, perder completamente as suas referências visuais, passando a depender exclusivamente dos instrumentos, ocorreu uma *IIMC*.

Inadvertent Entry Into Instrument Meteorological Condition – *IIMC*, ou Entrada Inadvertida em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento, é uma situação em que a deterioração das condições meteorológicas impedem que o piloto continue seu voo em condições meteorológicas visuais (VMC) sob regras VFR. A *IIMC* também pode ser definida como a perda de referência do horizonte e/ou uma perda de contato visual com o solo. Encontros com situações de inadvertido IMC inadvertidas são algumas das condições mais exigentes, desorientadoras, e perigosas que um piloto pode experimentar. Estes encontros representam o mais elevado percentual de ferimentos fatais em acidentes de helicóptero. Dados do



NTSB¹⁵ relativos a 2011 mostram que 45 dos 52 acidentes ocorridos em decorrência de *IIMC* naquele ano foram fatais, representando 86%, o que lhe dá um índice de sobrevivência de apenas 14%, se você enfrentar uma *IIMC* (NICK MAYHEW, 2014, tradução nossa)

Em linhas gerais, significa que um piloto decolou com sua aeronave para realizar um voo, com condições meteorológicas visuais (*VMC*), sob regras de voo visuais (*VFR*) e, em algum momento do voo, inadvertida, ou inesperadamente, ingressou dentro de uma nuvem, ou nevoeiro, ou chuva, ou fumaça, enfim, qualquer meio onde o piloto perde completamente as referências visuais com o solo ou com o horizonte.

Nestas condições, sem referências visuais, caso o piloto não passe a observar imediatamente os instrumentos da aeronave, o risco de experimentar uma desorientação espacial é elevado, tendo em vista as limitações de nossos sistemas vestibular e proprioceptivo, conforme já foi explicado anteriormente no tópico 2.2.2 deste trabalho. Ocorrendo a desorientação espacial dos tipos I (não reconhecida) ou III (incapacitante), a consequência mais provável será o impacto contra o solo, em um *CFIT*.

Segundo Alves (2014), um estudo americano indica que, em média, leva-se apenas 178 segundos (menos de três minutos) para que um piloto, sem habilitação para voar sob regras de voo por instrumento – IFR, perca o controle e um avião depois de ingressar inadvertidamente em IMC, atingindo o solo. Considerando que os helicópteros são mais instáveis, estima-se que este tempo seja bem menor. Este é o perigoso cenário da entrada inadvertida em condições IMC para helicópteros, especialmente para aeronaves de segurança pública, como veremos adiante.

2.3.2 Como evitar uma *IIMC*

Para qualquer piloto, a melhor forma de se evitar uma *IIMC*, por mais óbvia que pareça a afirmação, é simplesmente não decolar ou, caso já tenha decolado, retornar à base e pousar. Esta fantástica máquina, chamada “helicóptero”, ainda possibilita uma terceira opção para o piloto em comando que se depara com uma condição meteorológica degradada que não permite nem prosseguir o voo e nem retornar à base: pousar imediatamente no local mais próximo onde caiba o helicóptero. Pronto, todos a bordo agora estão em segurança novamente.

Portanto, a primeira defesa seria o planejamento do voo. Antes da decolagem, o piloto em comando, dentre várias outras questões que envolvem a missão, analisa as condições meteorológicas presentes no local da decolagem, no trajeto previsto para o voo e no destino. Constatando que as condições estão desfavoráveis para manter o voo inteiramente sob condições visuais, a decolagem pode e deve ser abortada.

Porém, a presença de condições meteorológicas favoráveis no local da decolagem e o pensamento de que é possível prosseguir o voo realizando desvios

¹⁵ *National Transportation Safety Board* – órgão ligado ao governo Norte Americano responsável por investigar os acidentes aeronáuticos naquele país.



das más formações¹⁶ ao longo do trajeto, fazem com que os pilotos quebrem a primeira barreira de prevenção da *IIMC*, que seria não decolar.

Durante o voo, ao perceber a deterioração das condições meteorológicas que tornem impossível continuar o voo *VFR*, o piloto tem a opção de retornar ao ponto de origem e pousar, ou ainda desviar a rota e pousar em algum aeródromo¹⁷.

A *IIMC* é considerada uma condição de voo tão perigosa que Michael Phillips, oficial de segurança de voo da 57th Medical Company (AA), descreve a preocupação com este tipo de evento entre suas tripulações e como evitá-la.

Nós treinamos nossas equipes para evitá-la (*IIMC*) a todo custo. Nós dizemos-lhes repetidamente, não tente voar VMC em condições IMC. É perigoso. Nós todos temos visto os gráficos das Agências de Segurança que mostram os resultados catastróficos destes eventos. Se o tempo estiver ruim, não voe. Se tempo se tornar ruim, faça a curva e volte ou pouse onde estiver e aguarde o mau tempo passar (PHILLIPS, 2001, tradução nossa).

Em diversos artigos publicados sobre *IIMC*, sobretudo por pilotos de helicóptero experientes, seja na área de instrução ou de segurança de voo, a conclusão é sempre a mesma: a decisão do piloto em decolar ou continuar o voo visual em condições meteorológicas degradadas, conduzem a uma entrada inadvertida em condições de voo *IMC*, com grande possibilidade de ocorrência de desorientação espacial e, conseqüentemente o acidente aeronáutico, sendo o mais comum, o *CFIT*.

Em relação a essa tomada de decisão, Bitton (2008) enfatiza:

Novos e experientes pilotos devem compreender que as horas de voo não fazem pilotos serem bons ou seguros – o bom senso faz um piloto seguro. O bom senso no pré-voo, o bom senso em saber quais são suas limitações e não voar fora delas, o bom senso em saber a altura dos obstáculos na sua trajetória, o bom senso em não continuar um voo sob deterioração do tempo, bom senso de confiar no seu instinto e sinais de aviso são apenas algumas das questões de bom senso que fazem um piloto verdadeiramente seguro. Ter isso em mente é o núcleo para atingirmos o bom senso. Como pilotos de helicóptero, temos uma vantagem que os pilotos de avião não têm; a capacidade de pousar na vertical (BITTON, 2008, tradução nossa).

Portanto, o bom senso do piloto é mais importante que sua experiência neste caso. Por vezes, em uma condição meteorológica degradada e desfavorável para o voo *VMC*, até mesmo por insegurança, um piloto menos experiente tomará a ação mais segura, ou seja, não irá decolar ou irá pousar assim que se deparar com o mau tempo em voo. Já um piloto mais experiente, extremamente confiante em sua capacidade de conduzir o voo nestas condições, terá tendência em ignorar o risco e decolar ou continuar em um voo em condições de *VMC* marginais¹⁸.

¹⁶ Nuvens ou nevoeiros onde o piloto perde as referências visuais com o solo ou horizonte.

¹⁷ Área definida sobre a terra, água ou área flutuante, destinada à chegada, partida ou movimentação de aeronaves.

¹⁸ Quando um voo ocorre muito próximo dos mínimos meteorológicos para voo visual, com possibilidade de deterioração das condições, passando a um voo em IMC (Instrument Meteorological Condition)



Segundo Araújo (2011), o excesso de confiança nas suas habilidades, bem como a pressão existente para o cumprimento das missões são os principais fatores para que pilotos tentem continuar um voo *VFR* em condições adversas de tempo, o que leva a uma *IIMC*. Em relação às pressões sobre os pilotos, algumas são impostas pela Unidade Aérea (cumprimento da missão) e outras geradas pelo próprio piloto (resistência em admitir a necessidade de abortar o voo). Ceder a estas pressões pode levar a tripulação a perigosa situação de um voo inesperado (*IIMC*).

2.3.3 O treinamento de *IIMC*

Se as três barreiras antes de uma *IIMC* (1ª – não decolar / 2ª – retornar e pousar na base ou em outro aeródromo / 3ª – pousar na área livre mais próxima) forem vencidas, somente o treinamento pode aumentar as chances de um piloto de helicóptero evitar a desorientação espacial e adotar as ações corretas para conduzir a aeronave em segurança até o pouso.

Engana-se quem acredita que um piloto com habilitação para voo *IFR* está imune aos efeitos da desorientação espacial induzida por uma *IIMC*. O prévio conhecimento de como monitorar e fazer o cheque cruzado dos instrumentos apenas aumentará as chances de um piloto sobreviver a uma *IIMC*. A respeito disso, Patrick Shaub (2015) afirma em seu artigo:

Surpreendentemente, 43% dos pilotos que, inadvertidamente, entraram em *IMC* e tiveram acidentes, eram habilitados para voo por instrumentos. Isso significa que não é a habilitação de voo por instrumentos, mas a proficiência em voar por instrumentos que irá salvar no dia em que esta situação ocorrer em voo (PATRICK SHAUB, 2015, tradução nossa).

Segundo dados da *National Transportation Safety Board (NTSB)*, somente em 2008, nos Estados Unidos, as operações de transporte aeromédico com helicópteros registraram 12 acidentes, totalizando 29 vítimas fatais (em 8 dos acidentes). Esse elevado índice de acidentes envolvendo *IIMC* aumentou a preocupação das autoridades americanas, sobretudo da *Federal Aviation Administration (FAA)* e da própria *NTSB*, com emissão de recomendações de segurança prevendo o treinamento de pilotos para agirem nestas situações (*IIMC*).

Em 2009, a *NTSB* expediu a seguinte Recomendação de Segurança (*Safety Recommendation*):

À Administração Federal de Aviação (FAA): Desenvolver critérios de treinamento para pilotos de helicópteros de serviço médico de emergência (HEMS) com base em cenários que incluem voo com entrada inadvertida em condições meteorológicas de instrumentos e riscos exclusivos para operações HEMS, bem como determinar a frequência com que é necessário esse treinamento para garantir proficiência dos pilotos (NTSB, 2009, tradução nossa)

A *FAA*, como agência reguladora da aviação civil norte americana já emitiu, através da Docket No.: FAA-2010-0982; Amdt. Nos. 91-330; 120-2; 135-129, uma



regulamentação determinando que, pilotos que operam helicópteros de serviços médicos de emergência sejam submetidos a treinamento de recuperação de *IIMC*, bem como que estes procedimentos façam parte da verificação de proficiência de pilotos para revalidação das habilitações.

No Brasil, recentemente a ANAC atualizou a RBAC 61 e passou a exigir, a partir de 22/09/2014, que o candidato a uma licença de piloto comercial de helicópteros, além dos demais requisitos anteriores, possua 10 (dez) horas de voo por instrumentos (*IFR*), das quais 05 (cinco) podem ser substituídas por *FSTD*¹⁹, aprovado pela ANAC. Porém, o foco das horas de voo *IFR* é conhecer as “regras” e não o treinamento para recuperação de atitudes anormais e demais procedimentos de uma *IIMC*. Apesar de trazer o benefício de uma familiarização do piloto com o voo utilizando-se apenas os instrumentos da aeronave, essa medida pode induzir alguns pilotos ao “falso” sentimento de que estão aptos a pilotarem uma aeronave em *IIMC*, por supostamente conhecerem o voo por instrumento.

Algumas instituições que operam aeronaves de asas rotativas no Brasil, como o Exército Brasileiro, já identificaram o risco que uma *IIMC* representa para as operações e iniciaram o treinamento de seus pilotos.

Segundo Araújo (2011), o treinamento de *IIMC* para os pilotos de uma organização deve ser considerado uma das prioridades para chefes e demais líderes em geral, pois não é possível prever como um piloto reagirá a uma entrada inadvertida em *IMC*. O oficial do Exército Brasileiro acrescenta que “voar por instrumento deve ser uma segunda natureza para o piloto”. Uma formação consistente e prática regular desenvolve as habilidades necessárias a qualquer piloto para a realização de um voo seguro.

O treinamento para uma *IIMC*, segundo recomendação da *ALEA* (*Airborne Law Enforcement Association*), passa por três fases: 1ª - *IIMC avoidance* (como evitar), 2ª - *IIMC initial response procedures* (procedimentos de primeira resposta) e 3ª - *IIMC recovery procedures* (procedimentos de recuperação da aeronave).

Para Bryan Smith (2015), na primeira fase, durante o voo, o instrutor deve apresentar ao piloto um cenário de deterioração das condições meteorológicas. Continuamente informar ao piloto (simuladamente) tetos e/ou visibilidade que estão baixando e, com isso, monitorar se o piloto decide realizar uma curva de 180° e retornar, pousar ou desviar para o aeroporto mais próximo com condições *VMC* antes de entrar em um simulado *IIMC*.

A decisão de voltar ou de pousar imediatamente deve ser amplamente incentivada pelo instrutor, estabelecendo-se padrões mínimos de altitude e de velocidade para que a missão seja abortada, pois ainda é a única forma eficaz de se evitar uma *IIMC* durante o voo.

Para as demais fases do treinamento, ou seja, simulação de uma *IIMC*, os procedimentos a serem seguidos pelos pilotos, conforme orientação pacífica de vários experientes instrutores de voo, como Keith C. Raley (2010), Alves (2011) e

¹⁹ *Flight Simulator Training Device* – Simulador de voo



Nick Mayhew (2014), quando o piloto perder as referências visuais, baseiam-se em seguir os quatro C's (*Control, Climb, Course, Communicate*).

A – *Control* (Controle) – Voe a aeronave. A atenção do piloto deve voltar-se para os instrumentos primários de voo, principalmente o indicador de atitude (horizonte artificial). Como primeira ação, o piloto deve nivelar a aeronave. Neste momento, que seu corpo lhe dê informações diferentes em razão da deficiência do sistema vestibular (tópico 2.2.2), o piloto deve acreditar nos instrumentos, realizando o cheque cruzado dos parâmetros para manter um voo reto nivelado e com velocidade de segurança. Cabe ressaltar que qualquer comando (cíclico, coletivo ou pedais), nesta situação, deve ser aplicado de maneira suave. Pequenas discrepâncias requerem pequenas correções.

B – *Climb* (Suba) – Assim que estiver com a aeronave estabilizada, inicie uma subida para uma altitude de segurança no setor. Por esta razão, os pilotos devem conhecer a altitude do mais alto obstáculo de voo em sua região, de maneira que possa estabelecer uma altitude confortável de voo, passando a se preocupar apenas com os procedimentos e não mais com a colisão contra obstáculos.

C – *Course* (Curso) – Após estabilizar o voo em uma altitude de segurança, uma curva pode ser iniciada para evitar outros obstáculos ou mesmo para tentar sair da condição *IMC*. A recomendação da *ALEA* é de que esta curva não deve exceder 10° de inclinação, para que o piloto não corra o risco de perder o controle da aeronave. Novamente, qualquer comando (cíclico, coletivo ou pedais), nesta situação, deve ser aplicado de maneira suave. Pequenas discrepâncias requerem pequenas correções.

D – *Communicate* (Comunicar) – Após estabilizar o voo em uma altitude e curso de segurança, permanecendo em *IMC*, o piloto deve comunicar sua condição ao órgão de controle de tráfego aéreo (**VOCÊ ESTÁ EM EMERGÊNCIA**), informando suas necessidades. O controle de tráfego irá manter o afastamento de outras aeronaves no setor, poderá auxiliá-lo até o pouso ou mesmo retornar à condição *VMC*.

O piloto em comando da aeronave que voa sob regras visuais (*VFR*) é responsável por manter-se afastado de nuvens e qualquer outra formação que reduza as condições de visibilidade abaixo dos mínimos previstos na legislação ICA 100-4²⁰.

Ao ingressar em *IIMC*, o piloto comete uma infração de tráfego aéreo e pode ser punido. Por este motivo, alguns pilotos deixam de comunicar sua condição de “emergência” e acabam sofrendo a pior das punições: a morte em um acidente aeronáutico.

3. METODOLOGIA

²⁰ Instrução do Comando da Aeronáutica 100-4 – Regras e Procedimentos Especiais para Tráfego Aéreo de Helicópteros.



O artigo visou estudar o treinamento dos pilotos de helicópteros da PMDF e compreender o fenômeno da desorientação espacial em voo causada por uma entrada inadvertida em condições meteorológicas de voo por instrumento (*IIMC*), fator contribuinte presente na maioria dos acidentes fatais envolvendo helicópteros no Brasil e no mundo e, a partir da compreensão deste fenômeno, auxiliar na elaboração de Planos de Instrução Técnica que possam melhor capacitar os pilotos de helicóptero da Corporação, prevenindo a ocorrência de acidentes aeronáuticos.

Quanto aos objetivos, a pesquisa foi exploratória, porque conseguiu inserir uma quantidade significativa de informações e conceitos sobre um assunto do qual não há qualquer estudo na aviação da PMDF, e também explicativa, pois foi possível fazer uma análise e interpretação correta de como ocorrem os acidentes que possuem uma *IIMC* como fator contribuinte e de como os pilotos de helicóptero da PMDF estão sujeitos a experimentar esse tipo de evento durante um voo de ocorrência policial (PMDF, 2014).

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é bibliográfica, pois a busca de material se deu em legislações e regulamentos vigentes na Corporação e na Aviação Civil, bem como livros e, especialmente, artigos eletrônicos, que são a principal fonte de consulta para este tipo de assunto, pois a desorientação espacial e a entrada inadvertida em condições *IMC* apesar de não serem muito exploradas no Brasil, há muito tempo já fazem parte de publicações norte americanas. Foi utilizado ainda o levantamento, através de um questionário aplicado aos pilotos para identificar suas percepções acerca do assunto e, por fim, a pesquisa também foi experimental, com a realização, de forma controlada, uma simulação de *IIMC* em voo com três pilotos de helicópteros do Batalhão de Aviação Operacional, onde foi possível comprovar, na prática, a ocorrência da desorientação espacial dos pilotos quando perdem a referência visual e, ainda, provar a eficiência da aplicação da técnica dos quatro Cs no treinamento de *IIMC* para pilotos (PMDF, 2014).

4. ANÁLISE DE DADOS

4.1 Dados estatísticos

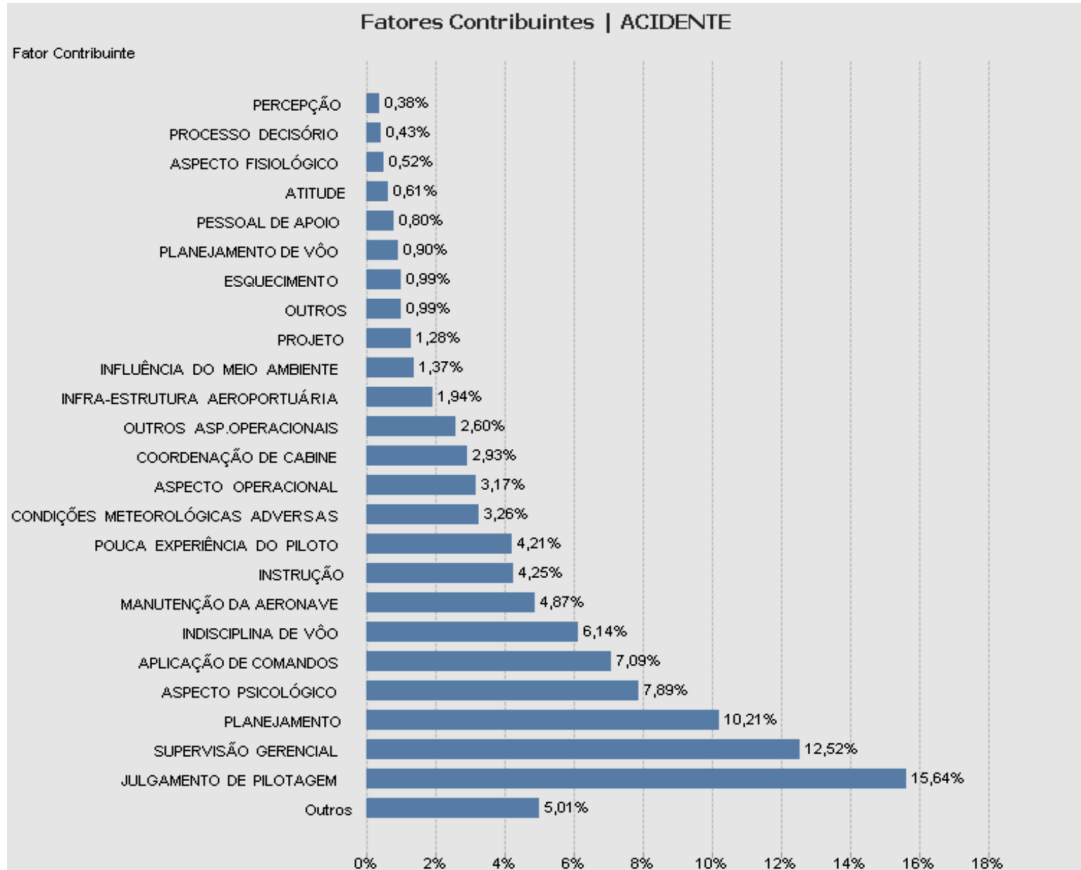
Para fins de dados estatísticos, nos limitaremos ao estudo dos Fatores Contribuintes para acidentes aeronáuticos do CENIPA, através dos Panoramas Estatísticos da Aviação Civil Brasileira, publicados nos anos de 2013 e 2014.

Estatística do CENIPA sobre fatores contribuintes em acidentes aeronáuticos (aviões e helicópteros), apresentado no Panorama Estatístico da Aviação Civil Brasileira de 2014, constando dados de acidentes entre 2004 a 2013, demonstra que o julgamento de pilotagem (15,64%), o planejamento (10,21%) e condições meteorológicas adversas (3,26%), comuns em acidentes de *IIMC*, representam considerada parcela de “todos” dos acidentes aeronáuticos ocorridos entre 2004 e 2013, conforme gráfico 1.



Neste último levantamento estatístico do CENIPA, não foram apresentados dados exclusivos sobre acidentes envolvendo helicópteros.

Gráfico 1: Fatores Contribuintes nos acidentes aeronáuticos entre 2004 – 2013

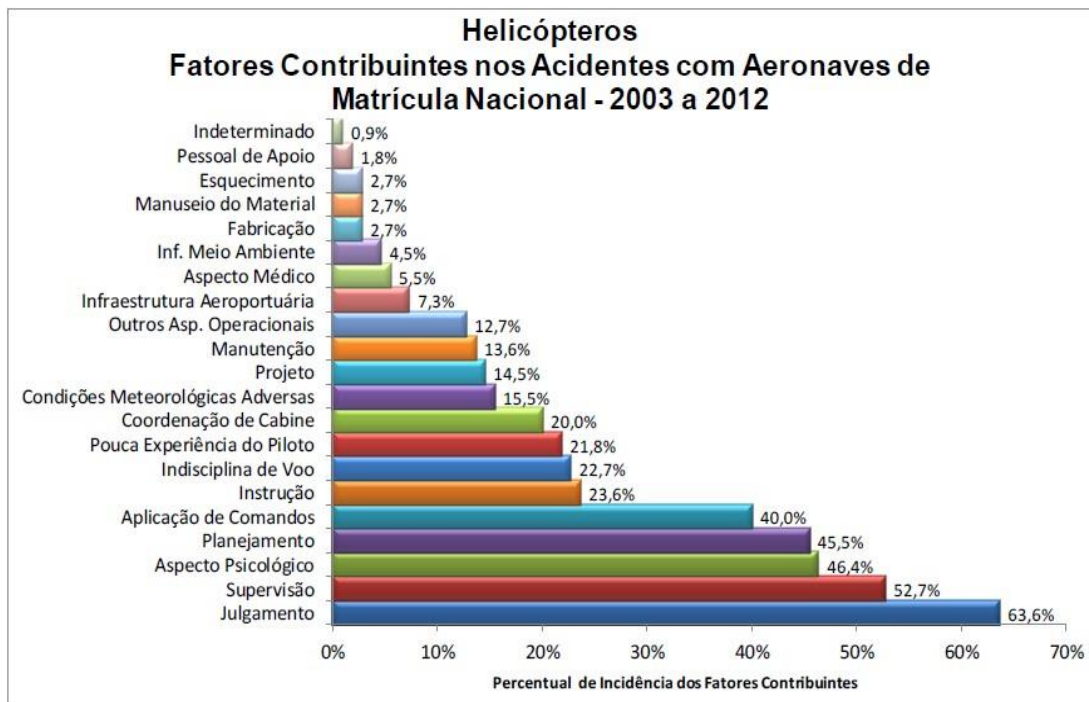


Fonte: CENIPA

Porém, no relatório Panorama Estatístico da Aviação Civil Brasileira de 2012, constando dados de acidentes entre 2003 a 2012, foram apresentados os fatores contribuintes para ocorrência de acidentes aeronáuticos envolvendo apenas helicópteros. Como podemos verificar no gráfico 2, fatores contribuintes como o julgamento de pilotagem (63,6%), o planejamento (45,5%) e as condições meteorológicas adversas (15,5%), comuns em acidentes de *IIMC*, representam agora um elevadíssimo percentual nos acidentes envolvendo helicópteros com matrícula nacional.



Gráfico 2 - Fatores contribuintes nos acidentes da aviação civil – Helicópteros



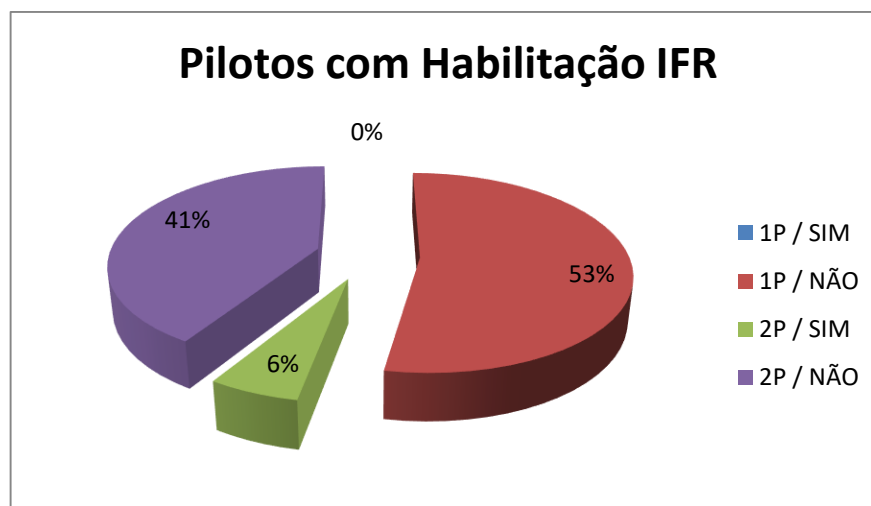
Fonte: CENIPA

4.2 Questionários aplicados

Os questionários aplicados foram respondidos por 16 (dezesesseis) pilotos de helicóptero, sendo 9 (nove) comandantes de aeronave (1P) e 7 (sete) copilotos (2P).

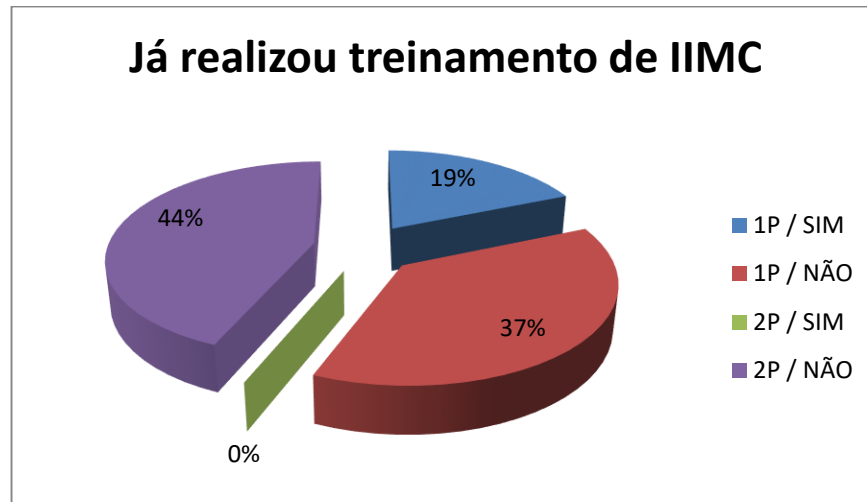
Entre os pilotos de helicóptero que participaram da pesquisa, somente um possui a habilitação de voo por instrumentos, até porque este, apesar de ser copiloto de helicóptero, é comandante de avião e esta habilitação é requerida para a função, representando 6%, enquanto 94% de todos os pilotos (100% dos 1P) não possuem habilitação de voo por instrumentos (Gráfico 3).

Gráfico 3 – Habilitação IFR



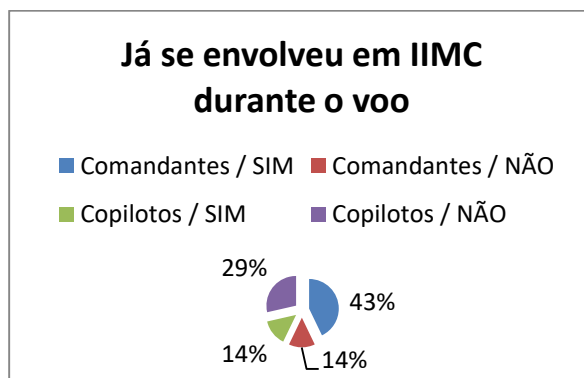
Fonte: pesquisa de campo

Em relação a treinamento de entrada inadvertida em condições *IIMC*, apenas 19% dos pilotos entrevistados afirmam que tiveram pelo menos um treinamento desta natureza na Corporação, porém, não foi especificado a quantidade e nem a metodologia utilizada nos treinamentos, enquanto 81% jamais realizaram qualquer treinamento desta natureza (gráfico 4).

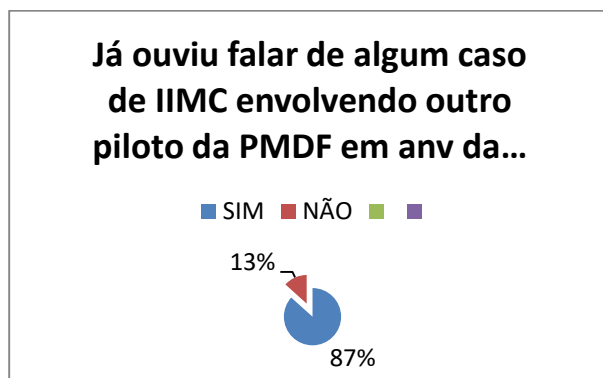
Gráfico 4 – Treinamento de *IIMC* na Corporação

Fonte: pesquisa de campo

Dois gráficos que chamam bastante atenção, são os gráficos 5 e 6, que exibem um contraste operacional imenso quando comparados com o gráfico 3, que nos informa que 94% dos pilotos não possuem habilitação para voo por instrumentos, e o gráfico 4, no qual 81% jamais realizou qualquer treinamento de *IIMC*. O alerta deve ser direcionado ao fato de que, mesmo com tão baixo nível de preparação para este tipo de evento, 57% dos pilotos já se envolveram em *IIMC*, conforme gráfico 5 e, surpreendentemente, 87% dos pilotos já souberam de algum caso de *IIMC* envolvendo outros pilotos em aeronave da Corporação (gráfico 6).

Gráfico 5 – Já se envolveram em *IIMC*

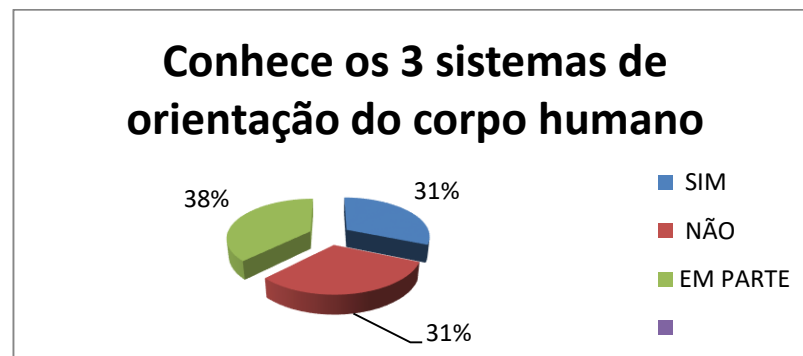
Fonte: pesquisa de campo

Gráfico 6 – Teve conhecimento de *IIMC* na PMDF

Fonte: pesquisa de campo

Para que um piloto consiga identificar o princípio de uma desorientação espacial e, conseqüentemente possa lidar com o conflito de informações enviados ao cérebro caso venha a experimentar uma *IIMC*, é necessário que conheça quais são e como funcionam os sistemas de orientação do corpo humano. Conforme o gráfico 7, ficou evidenciada que apenas 31% dos pilotos entrevistados sabem que utilizamos o sistema visual, o sistema vestibular e o sistema proprioceptivo para nos orientar, enquanto 38% referem-se a um ou outro sentido e, 31% não souberam responder.

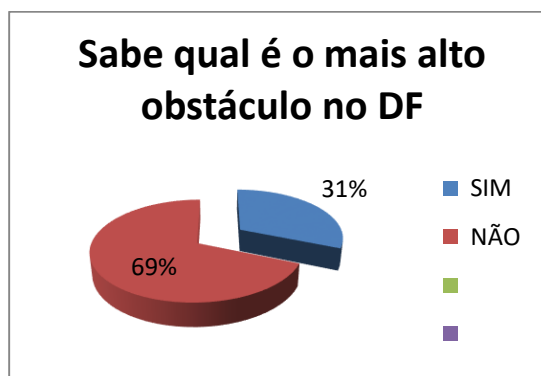
Gráfico 7 – Conhece os sistemas de orientação do corpo humano



Fonte: pesquisa de campo

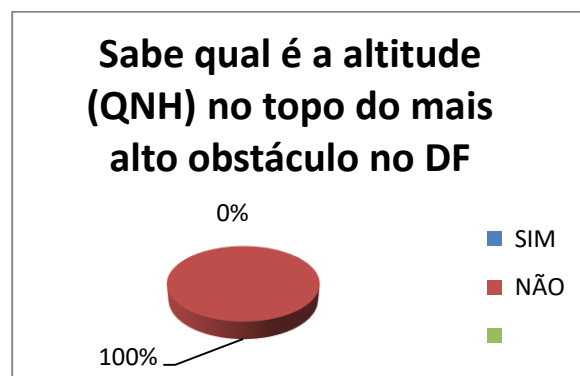
Por fim, e não menos preocupante, o gráfico 8 revela que, apesar de 31% dos pilotos entrevistados saberem qual é o mais alto obstáculo do Distrito Federal, que são as antenas do Rodeador (próximo a Brazlândia-DF), 100% dos pilotos desconhecem a sua altitude no topo, que é de 4.950 Ft (gráfico 9). Esta informação torna-se importantíssima no momento de uma *IIMC*, quando o piloto precisa realizar a subida (*CLIMB*) até uma altura de segurança onde seja impossível a colisão com qualquer obstáculo, conforme o procedimento dos quatro Cs explicado no tópico 2.3.3 deste Artigo.

Gráfico 8 – Mais alto obstáculo do DF



Fonte: pesquisa de campo

Gráfico 9 – Altitude (QNH) no topo do maior obstáculo



Fonte: pesquisa de campo

4.3 Experimento

Para fins de comprovar os efeitos da desorientação espacial a eficácia da aplicação da técnica dos quatro Cs (*Control, Climb, Course, Communicate*) em uma recuperação de atitudes anormais da aeronave, foram realizados voos de teste simulando estes eventos. Em todos os testes, as manobras foram iniciadas a 1000 ft *AGL*²¹, havia um piloto responsável pela segurança da aeronave no assento da esquerda e o piloto em teste no assento da direita, utilizando óculos para treinamento IFR.



Figura 6 – Óculos com zero visibilidade



Figura 7 – Óculos de treinamento IFR (visão do painel)

Para demonstração da desorientação espacial, foram utilizados óculos que não possibilitavam qualquer referência visual para os pilotos em teste (figura 6). Os comandos da aeronave, sob supervisão, eram passados aos pilotos em teste com a aeronave reta, nivelada e com velocidade de 80 kt, sendo solicitado aos pilotos que mantivessem o voo reto nivelado, mesmo sem referências visuais. Em cerca de 10 segundos, os pilotos iniciavam uma curva sem perceber. Quando percebiam a curva, iniciavam a correção para o lado oposto, porém pouco depois, retornavam a curva para o lado inicial, com maior inclinação. Com a aeronave já estava em uma descida com velocidade acima de 100 kt e em curva de 45° de inclinação, os pilotos conseguiam perceber que a aeronave estava descendo, mas com curva para o lado oposto. Antes que a aeronave entrasse em uma condição crítica, o piloto de segurança assumia os comandos e realizava a recuperação da aeronave. Com este exercício, ficou comprovada a ilusão vestibular conhecida como “espiral gravitacional”, na qual a aeronave desce em alta velocidade e em espiral.

O segundo teste comprovou a ilusão vestibular de *Leans* (inclinarse). Nesta situação, os pilotos em teste utilizaram óculos para treinamento IFR (figura 7), com o qual é possível visualizar apenas o painel de instrumentos da aeronave. No início da manobra, o piloto de segurança estabeleceu uma atitude de voo reto e nivelado com 80kt de velocidade e solicitou aos pilotos em teste que mantivessem os olhos fechados, devendo reportar qualquer mudança na trajetória da aeronave. O piloto de segurança iniciava então uma curva de cerca de 5° de inclinação para a

²¹ *Above Ground Level* - Cerca de 350 metros de acima do nível do solo.

direita e, imediatamente, os pilotos em teste acusavam o início da curva. Cerca de 30 segundos após, ainda em velocidade constante e em curva para a direita, os pilotos em teste (ainda com os olhos fechados) informavam que a aeronave estava nivelada e, pouco tempo depois, informavam que a aeronave iniciava uma curva para o lado esquerdo (oposto). Importante frisar que o piloto de segurança manteve a curva de mínima inclinação constante à direita. Em seguida, de forma controlada, foram passados os comandos da aeronave para os pilotos em teste que, imediatamente ao assumirem os comandos, comandaram uma curva acentuada à direita tentando nivelar a aeronave, pois estavam com a sensação (ilusão vestibular *The Leans*) de curva para a esquerda. Ao fazerem o cheque cruzado dos instrumentos, realizavam o nivelamento da aeronave.

Interessante foi a observação de um dos pilotos em teste. Durante o voo, após realizar o controle da aeronave que estava em atitude anormal, ele informou que apesar de estar vendo os instrumentos indicando que estava em voo reto nivelado, estava com uma forte sensação de que estava em curva para a direita e descendo. Este fato comprova a afirmação de que a desorientação espacial ocorre quando há conflito entre as informações enviadas ao cérebro pelos sistemas vestibular e proprioceptivo e as informações que a visão encaminha sobre a indicação dos instrumentos. Quando o piloto deixa de acreditar nos instrumentos da aeronave para seguir o que seu corpo está falando, a possibilidade de ocorrer uma desorientação espacial e, conseqüentemente um acidente, é potencializada.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa fez uma análise sobre a contribuição que o treinamento de entrada inadvertida em condições meteorológicas de voo por instrumento (*IIMC*) traria para os pilotos de helicópteros da PMDF.

Para compreender o risco de uma *IIMC*, na qual o piloto perde completamente as suas referências visuais durante o voo, buscamos entender como o corpo humano se orienta e quais as conseqüências da perda da referência visual neste mecanismo.

O corpo humano possui três sistemas, o visual, o vestibular e o proprioceptivo, que quando funcionam bem, promovem entre si a complementação das informações que serão enviadas ao cérebro para manutenção do equilíbrio e orientação do corpo.

Porém, perdendo-se as informações visuais, que representam 90% das informações de orientação, o corpo passa a depender exclusivamente dos sistemas vestibular e proprioceptivo para se orientar. No solo, estes sistemas funcionam bem, mas no ambiente tridimensional da aviação, estas informações passam a estar sujeitas a “ilusões” e, portanto, deixam de ser confiáveis.



Quando um piloto é submetido às ilusões vestibulares potencializadas pela falta de referências visuais, corre o sério risco de sofrer a desorientação espacial, que é um dos fatores contribuintes mais presentes nos acidentes aéreos envolvendo helicópteros no Brasil e no Mundo.

Compreendendo a desorientação espacial e o risco que ela representa para a segurança de voo, passamos a estudar a *IIMC* que, justamente por ser uma emergência em que o piloto perde completamente as referências visuais com o solo, água ou horizonte, é uma das principais causas de desorientação espacial em pilotos que iniciam um voo *VFR* e ingressam em *IMC*.

Pilotos de helicópteros das forças policiais e de resgate carregam sobre si uma imensa pressão pelo cumprimento da missão, pois se a aeronave não decolar ou não chegar ao local do socorro, vidas poderão ser perdidas. Essa pressão muitas vezes faz com que os pilotos policiais ignorem as condições meteorológicas adversas, ignorem sua falta de treinamento para enfrentar uma *IIMC* e colocam suas vidas, as vidas das tripulações e das pessoas em solo em um risco INACEITÁVEL²². O mais grave é que no BAvOp/PMDF, essa realidade está bem presente conforme demonstrada nos gráficos 3 e 4 do tópico 2.5.2.

Portanto, como a natureza da missão policial por vezes expõe as tripulações a ignorar o risco de se voar em condições *IMC* inadvertido, é necessário que seja realizado o treinamento das tripulações para que estejam preparadas caso ocorra esse tipo de evento.

Testes realizados com três pilotos de helicópteros do BAvOp confirmaram três situações.

A – Perdendo-se a referência visual, a desorientação espacial ocorre em cerca de 10 segundos;

B – Perdendo a referência visual, em um primeiro momento o piloto tende a aplicar os comandos de maneira a atender o que seus sistemas vestibular e proprioceptivo lhe informam, ignorando as informações dos instrumentos da aeronave;

C – Após demonstrar ao piloto os efeitos da desorientação espacial, realizar o treinamento de recuperação de atitudes anormais utilizando apenas os instrumentos primários de voo da aeronave torna-se muito mais fácil e natural para o piloto.

Com base em toda pesquisa bibliográfica realizada, os dados obtidos através dos questionários aplicados aos pilotos de helicópteros da PMDF e, principalmente, com o experimento realizado, simulando situações de voo nas quais todo conteúdo teórico do artigo foi comprovado, não resta dúvidas de que o treinamento de entrada inadvertida em condições meteorológicas de voo por instrumentos para pilotos de helicópteros da PMDF trará grande contribuição para a prevenção de acidentes aeronáuticos na aviação da Corporação.

²² Frequente e de resultados catastróficos

REFERÊNCIAS

ALVES, Nilton Cícero. Helicóptero Sob IMC: Inadvertido ou Não, Voe Seguro. 2014. Disponível em: <http://www.efai.com.br/uploads/artigos/helicoptero_sob_imc.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2014.

ARAÚJO, Maj Paulo Roberto do Bomfim e. Entrada Inadvertida em Condições Meteorológicas de Instrumento. Revista Eletrônica Pegasus: CIAVEx - Exército Brasileiro, Brasil, n. 16, p.4-7, jun. 2011. Semestral. Disponível em: <<http://www.ciavex.ensino.eb.br/pegasus/pegasus16/flash/RevistaPegasus16.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

Batalhão de Aviação Operacional. Plano de Instrução Técnica nº 01: Comandantes de Aeronaves Policiais de Asas Rotativas. Brasília: PMDF, 2014.

BITTON, Dan. Helicopter Flight: The Basics of Preventing Inadvertent IMC and CFIT. Rotor, Alexandria, p.34-39, 2008. Trimestral. Disponível em: <<http://www.rotormagazine.org/portals/24/pdf/winter09/34.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2014.

BRASIL. RBAC nº 61, de 05 de junho de 2012. LICENÇAS, HABILITAÇÕES E CERTIFICADOS PARA PILOTOS. Rbac 61: LICENÇAS, HABILITAÇÕES E CERTIFICADOS PARA PILOTOS. Ementa 05. ed. Brasília, Disponível em: <<http://www2.anac.gov.br/biblioteca/rbac/RBAC61EMD05.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2015.

BRASIL. RBHA nº 91, de 22 de abril de 2003. Rbha 91 Subparte K: Operações Aéreas de Segurança Pública e/ou Defesa Civil. 01. ed. Brasil, Disponível em: <<http://www2.anac.gov.br/biblioteca/rbha/rbha091.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2015.

BRYAN SMITH (Usa). Alea - Airborne Law Enforcement Association. IIMC TRAINING RECOMMENDATIONS. Disponível em: <<http://www.alea.org/safety>>. Acesso em: 01 jan. 2015.

CENIPA, FCA 58-1. Panorama Estatístico da Aviação Civil Brasileira em 2012. CENIPA – Centro de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos. 2013. 77p.

CENIPA, FCA 58-1. Panorama Estatístico da Aviação Civil Brasileira em 2013. CENIPA – Centro de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos. 2014. 44p.



COHEN, H. Neurociência para fisioterapeutas: incluindo correlações clínicas. 2 ed. São Paulo: Manole, 2001.

DECEA. AIC nº 27/14, de 11 de dezembro de 2014. Operações Aéreas de Segurança Pública e/ou Defesa Civil, Disponível em: <<http://publicacoes.decea.gov.br/?i=publicacao&id=4087>>. Acesso em: 10 jan. 2015.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010. Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal. Decreto. Brasília, DF,

HOFFMAN, Shannon L.g. How does the balance system work? Disponível em: <<http://www.neuropt.org/docs/vsig-english-pt-fact-sheets/how-does-the-balance-system-work.pdf?sfvrsn=2>>. Acesso em: 10 jan. 2015.

KANASHIRO, Aline Mizuta Kozoroski. Avaliação da função vestibular através da vertical visual subjetiva em pacientes com doença de. 2009. 109 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências - Neurologia, Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

KEITH C. RALEY (Usa). Department Of The Interior. Lessons Learned. 2010. Disponível em: <<http://oas.doi.gov/safety/library/LessonsLearned/FY2010/DOILL1001.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2014.

NATIONAL TRANSPORTATION SAFETY BOARD. A-09-87: Safety Recommendation. Usa, 2009. 19 p. Disponível em: <http://www.nts.gov/safety/safety-recs/reclatters/A09_87_96.pdf>. Acesso em: 25 dez. 2014.

NICK MAYHEW (Eua). International Helicopter Safety Team. Training Fact Sheet: Inadvertent Entry Into Instrument Meteorological Conditions (IIMC). Disponível em: <http://www.ihst.org/portals/54/insights/Training_IIMC.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2014.

NORTH ATLANTIC TREATY ORGANIZATION. TR-HFM-118: Spatial Disorientation Training – Demonstration and Avoidance. [] ed. Bruxelas: Research And Technology Organisation, 2008. 132 p.

NUNES, Paula Issob. ANÁLISE COMPARATIVA DA OSCILAÇÃO CORPORAL ENTRE INDIVÍDUOS PORTADORES E NÃO PORTADORES DE SEQUELAS. 2007. Disponível em: <http://www.wgate.com.br/conteudo/medicinaesaudefisioterapia/variedades/corporal_paula/corporal_paula.htm>. Acesso em: 10 jan. 2015.



PATRICK SHAUB (Eua). Aopa - Aircraft Owner And Pilots Association. A Better Way to Escape IMC? Disponível em: <http://www.aopa.org/asf/publications/inst_reports2.cfm?article=6153>. Acesso em: 01 jan.2015

PEREIRA, Cristiana B. Sistema Vestibular: Anatomia e fisiologia. 2014. Disponível em: <<http://www.vertigemontura.com.br/sistema-vestibular-anatomia-e-fisiologia.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2014.

PEREIRA, Cristiana B. VERTIGEM E TONTURA: Labirinto: Estrutura. 2015. Disponível em: <<http://www.vertigemontura.com.br/labirinto-funcao.htm>>. Acesso em: 11 jan. 2015.

PMDF. Histórico do goa. 2002. Disponível em: <<http://web.archive.org/web/20060813155027/http://www.pmdf.df.gov.br/goa/historico.htm/>> Acesso em: 01 dez. 2002.

PMDF. NGA, de 01 de janeiro de 2013. Normas Gerais de Ação do Bavop.

Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Guia Acadêmico de Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (GTCC) da PMDF / Coordenação de Solange Vitória Alves...[et al.], Instituto Superior de Ciências Policiais – Brasília : ISCP, 2014. 35p: il

WYNBRANDT, James. Spatial Desorientation: Confusion that kills. 2015. Disponível em: <https://www.faasafety.gov/files/notices/2014/Dec/SA17_Spatial_Disorientation.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2015.

A EVOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E SUAS IMPLICAÇÕES NA LAVRATURA DE AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE MILITAR

Nataniel Anderson Carvalho Sousa

nataniel.sousa@iscp.edu.br

RESUMO

Este trabalho aborda a Educação na Polícia Militar do Distrito Federal sob o aspecto da escolaridade e busca realizar a análise das alterações no nível exigido para ingresso na PMDF com a formação dedicada aos ingressos e sua conduta profissional utilizando os autos de prisão em flagrante militar realizados no Departamento de Controle e Correição da PMDF. A sociedade exige que a atividade policial seja adequada aos preceitos estabelecidos nos diplomas legais que reforçam o clamor da população por segurança com ação policial cidadã, razão pela qual se faz necessário estabelecer o parâmetro entre ingresso com níveis escolares maiores e o correto exercício da atividade policial militar. O objetivo é identificar a relação entre a mudança do nível de escolaridade para ingresso no quadro de praças na PMDF e a variação quantitativa de lavraturas de autos de prisão em flagrante realizados pela Corregedoria da PMDF. O trabalho utiliza revisão bibliográfica na área penal militar e a história do ensino e controle interno da PMDF, pesquisa de campo no Departamento de Gestão de Pessoal e no Departamento de Controle e Correição da PMDF. A pesquisa comprova que, após a inserção do requisito de nível superior, houve uma severa diminuição nos registros de APF na corporação, por essa variável, é possível identificar a relação entre escolaridade e cometimento de flagrante delito militar.

Palavras-chave: Formação Policial; Escolaridade; Auto de Prisão em Flagrante.



THE EVOLUTION OF EDUCATION IN THE PMDF AND ITS IMPLICATIONS IN REGISTRY OF ARREST PROCEDURE

Nataniel Anderson Carvalho Sousa

nataniel.sousa@iscp.edu.br

ABSTRACT

This article addresses the matter of Education inside the Military Police of the Federal District (PMDF) under the aspect of schooling. It aims to undertake an analysis of the several changes regarding the educational level required for joining the force, the internal training process dedicated to the candidates and their professional conduct after graduation. The analysis is based on military arrest procedures accomplished by the Control and Correctness Department of the force. Society demands the police activity to be adequate to the law, what reinforces the people claim for a kind of safety conquered by a citizen police. That's the reason why it's necessary to establish a parameter between these two factors: the admission with higher education levels and the correct practice of police activity after graduation on the training process. The objective is to identify the relation between the modification of the education level required for joining the force and the quantitative variation in the number of military arrest procedures issued by the internal corrections unit of the institution. This work is based on bibliographical revision on the military criminal field and on the history of teaching and internal control inside the Military Police of the Federal District as well as on a field research undertaken on the force's Department of Personal Management and Control and Correctness Department. The research proves that, after the insertion of the requisition of an undergraduate degree, there has been a severe reduction on the numbers of military arrest procedures issued by the police. Because of this variable, it's possible to identify the relation between schooling and the committing of military crimes.

Keywords: *Police Training. Schooling. Arrest in Flagrant*



1. INTRODUÇÃO

Em novembro de 2009, por meio da Lei Federal nº 12.086, a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) passou a admitir os novos servidores com a exigência da diplomação em nível superior para os cursos de formação de praças e de oficiais. Sob essa perspectiva fez-se necessária a renovação de entendimento do caráter humanístico da atividade policial, requerendo na formação acadêmica conceitos consagrados no panorama internacional tais como o de Polícia Comunitária e Direitos Humanos.

Para compreender se essa mudança e as anteriores a esse diploma normativo, que alteravam o nível escolar dos ingressantes na PMDF, trouxeram os resultados esperados na instituição, a saber, a formação de uma polícia preparada para o exercício da profissão sob o aspecto disciplinar e legal, foi realizada a busca dos dados referentes à quantidade de autos de prisão em flagrante lavrados pela Corregedoria da PMDF ao longo dos anos.

Esse trabalho visa relacionar as mudanças no nível de escolaridade exigido para o ingresso e o exercício da profissão policial militar no Distrito Federal e a variação quantitativa dos autos de prisão em flagrante lavrados pela corregedoria da PMDF.

Nesse sentido, a questão que se levanta é: a mudança na escolaridade para o ingresso na carreira policial militar como praça influenciou no comportamento profissional do policial militar tendo como parâmetro a quantidade de autos de prisão em flagrante realizados pela Corregedoria da PMDF?

A hipótese é que a educação, elemento transformador da sociedade, mostra-se uma poderosa ferramenta de conscientização do papel do policial militar a respeito da sua tarefa como defensor da ordem pública e por consequência redundou na diminuição do cometimento de crimes de flagrantes delitos registrados pela corregedoria da PMDF.

A busca por essa relação tem por justificativa a grande expectativa que se criou no aumento da escolaridade dos integrantes da PMDF como meio para adequar o profissional policial militar à atividade de polícia cidadã, sob a perspectiva disciplinar penal com repercussão positiva no comportamento profissional do policial militar. Aliada a essa questão interna, a seleção de policiais militares que possuam níveis de escolaridade compatíveis com a exigência profissional de um agente público que lida diretamente com a população supre a demanda da sociedade brasileira por uma polícia que mereça a confiança da comunidade a que serve.

O principal objetivo desse estudo é identificar a relação entre a mudança do nível de escolaridade para ingresso no quadro de praças na PMDF e a variação quantitativa de lavraturas de autos de prisão em flagrante realizados pela Corregedoria da PMDF. Além disso, esse trabalho visa: descrever a história da



formação profissional da PMDF e do órgão de controle interno da PMDF; apresentar o instituto do auto de prisão em flagrante, com especial atenção à lavratura no âmbito do Departamento de Controle e Correição da PMDF; prestar uma síntese sobre níveis de escolaridade nos processos de seleção para ingresso na PMDF; e debater, numa análise comparativa, os níveis de escolaridade e a incidência de autos de prisão em flagrante na delegacia de polícia judiciária militar da PMDF.

Esta tarefa será efetivada a partir da revisão bibliográfica de obras da área do direito penal militar, do direito processual penal militar e dos pressupostos teóricos da educação contemporânea, e a partir da pesquisa documental realizada nos Departamento de Gestão de Pessoal da PMDF (DGP) e no Departamento de Controle e Correição da PMDF (DCC).

A seguir serão discutidas: a formação profissional da PMDF, a estruturação do órgão de controle interno da PMDF, a Escola de Formação de Praças, o instituto do auto de prisão em flagrante, a aplicação do APF pelo Departamento de Controle e Correição da PMDF, os níveis de escolaridade na seleção na PMDF e uma análise comparativa da escolaridade *versus* autos de prisão em flagrante na Delegacia de Polícia Judiciária Militar.

A FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Não obstante, em virtude da construção da nova capital brasileira, no período de 1957 a 1960, fez-se necessária a constituição de uma força de segurança pública que, ainda que precariamente, realizasse o papel de mantenedora da ordem pública. Desta forma, o recrutamento de pessoal para tal função foi realizado pela então Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP). Como se poderia prever, o processo seletivo foi bastante rudimentar e subjetivo. “O processo para ingresso na guarda era bem simples, poder-se-ia dizer, até rudimentar. Escolhiam-se operários, dando preferência àqueles que não possuíssem família em Brasília, tivessem 1,70m de altura, formação militar e gostassem de futebol” (PMDF, 2013, p. 35).

Esse grupamento foi denominado de Guarda Especial de Brasília (GEB). Dos selecionados para força policial exigia-se muito pouco. Não era militarizada, porém dava-se preferência aos que possuíam formação básica militar, seus integrantes não portavam arma de fogo, nem farda que os identificasse ostensivamente, no entanto, eram extremamente truculentos. Não havia curso de habilitação e posteriormente os próprios “Gebianos” se organizaram para confeccionar uniforme com o intuito de causar impacto na população (PMDF, 2013, p. 35).

Os componentes da Guarda Policial eram pessoas, na maioria, simples e semialfabetizadas. Não usavam farda nem arma de fogo. Conduziam apenas com cassetete de madeira confeccionado na serraria da NOVACAP.



Mais tarde, os próprios guardas para impor respeito, mandaram confeccionar uma farda de cor caqui. (PMDF, 2013, p.35)

Sob a ótica da formação, as polícias permaneceram nesse contexto belicoso que influenciava diretamente o caráter técnico militar das instruções ministradas aos ingressantes na corporação. A constituição inicial da PMDF na recentemente construída Brasília se deu numa junção de vários elementos.

Depois de sofrer algumas alterações em sua nomenclatura, somente em 1966, seis anos após a inauguração da Capital Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal foi deslocada do Rio de Janeiro para Brasília e instalada no Distrito Federal. Naquele momento, constituída por policiais oriundos do estado do Rio de Janeiro, oficiais do Exército, integrantes da Guarda Especial de Brasília (GEB) e demais membros vindos de outros órgãos de segurança pública, devido à reorganização na segurança pública do Distrito Federal (DISTRITO FEDERAL, 2016).

O modelo militar de formação profissional para as polícias militares seguiu com o norte beligerante, tendência reforçada nos diplomas legais que repetiam o status das polícias militares como forças auxiliares do exército brasileiro.

Por meio do decreto 1.638 de 03 de março 1971, foi criado o Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA) que passou a funcionar como provedor da formação técnico profissional e de educação continuada (especialização) da PMDF, no quartel da cidade satélite do Gama, atualmente 9º Batalhão de Polícia Militar.

Decreto 1638 de 03 de março de 1971

Art. 3.º — O Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA), núcleo da Academia de Polícia Militar do Distrito Federal, destina-se, como órgão de execução, ao aperfeiçoamento e à especialização de oficiais, à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização de subtenentes, sargentos e cabos da Polícia Militar e proporciona: (DISTRITO FEDERAL, 1971).

Dez anos depois, o CFA passou a se chamar Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e foi incumbido, especificamente, do treinamento dos selecionados na carreira policial como soldados (praça). A Academia de Polícia Militar, assim chamada a época, ficou responsável pelo treinamento e adequação dos oficiais temporários das forças armadas, denominados “R2”, que exerceriam as funções de oficiais da PMDF (PMDF, 2013).

Em 1991 em razão da grande quantidade de candidatos selecionados para o exercício da profissão policial militar a formação foi descentralizada em vários quartéis, na medida da necessidade de pessoal dos respectivos batalhões. Ao ser designado para um determinado regimento, os efetivos recebiam instruções básicas



e, se estivessem em unidades especializadas como Regimento Montado, Batalhão de Choque, Companhia de Policiamento Florestal, os noviços recebiam o treinamento para atuarem na modalidade ou processo de policiamento específico da unidade (PMDF, 2013).

No ano de 1995, uma parte da formação técnica das praças recém ingressas foi centralizada no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), mas de maneira semelhante ao que ocorrera em 1991, essa formação foi descentralizada na medida em que os candidatos eram distribuídos nas unidades operacionais. Naquela circunstância, a PMDF admitia, por meio de concurso público, os candidatos de nível 2º grau que, após processo seletivo, fossem considerados aptos a serem matriculados no Curso de Formação de Soldados (CFSd) (PMDF, 2013).

Os ingressantes só tinham contato de forma muito vaga com o ordenamento jurídico delineado no Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal (Lei 7.289 de 18 de dezembro de 1984). Matérias como Direito Penal Comum e Direito Penal Militar eram ministradas de forma conjunta na disciplina denominada Legislação e Regulamento. O foco estava na instrução militar (Ordem Unida, Defesa Interna e Territorial e Tiro) e na capacitação física (Treinamento Físico Militar e Defesa Pessoal) (PMDF, 2013).

No ano de 2000, A formação acadêmica passou por uma reformulação técnica. O CFAP centralizou todo o aparato educacional e o currículo já enfatizava os estudos técnicos e acadêmicos do Direito, porém ainda se ministrava a matéria Legislação e Regulamento, direcionado ao Estatuto da PMDF. Os concursos já requeriam nível médio dos candidatos e assim permaneceram até o ano de 2009 (PMDF, 2013).

Duas turmas, uma em 2001 e outra em 2002, foram formadas nesse novo modelo técnico, na busca de se organizar a educação inicial e o exercício profissional militar aos diplomas legais vigentes (PMDF, 2013).

A ESTRUTURAÇÃO DO ORGÃO DE CONTROLE INTERNO DA PMDF

Mesmo que de forma tardia, a PMDF começava a se adaptar ao diploma constitucional brasileiro de 1988, estabelecendo novos paradigmas de atuação policial, inclusive com transformações substanciais na forma de apuração disciplinar dos seus integrantes. É nesse contexto e pressionada pela crescente vigilância do judiciário, especificamente dos órgãos públicos de controle externo, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e Corregedoria do DF, que se implementa a Corregedoria da PMDF.

Até 1992, os policiais militares do DF eram conduzidos à 11ª CJM (Circunscrição Judiciária Militar) onde seriam julgados. Naquele ano, foi criada a Auditoria Militar do Distrito Federal, pela Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal nº 8.407, de 10 de janeiro de 1992, que alterava a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991. Este seccionamento que determinou a competência da



Auditoria Militar para atuar como justiça militar no Distrito Federal induziu a implementação do órgão de controle interno na PMDF (BRASIL, 1992).

Criada em 1996, por meio de decreto governamental, a Corregedoria da PMDF ficou incumbida de tramitar os processos judiciais militares, administrativos e de controle interno da PMDF. O decreto foi sancionado sem, no entanto, citar as atribuições da Corregedoria nos procedimentos de investigação criminal militar estadual (IPM), tampouco estabelecia a Corregedoria como uma central de flagrantes, onde se poderiam realizar os autos de prisão em flagrantes delitos militares (APF). O normativo processual penal militar, no artigo 7º, garantia aos comandantes, chefes e diretores das organizações militares as competências de Polícia Judiciária Militar.

Historicamente, antes da reformulação da Organização da PMDF, mais precisamente até 1999, os Chefes, Diretores e oficiais comandantes de batalhões eram os responsáveis diretos pela aplicação de sanções disciplinares das eventuais necessidades de apurações penais militares aos policiais dos respectivos comandos. Era comum inclusive, que situações criminais fossem apuradas apenas sob a égide administrativa, uma vez que pelo próprio ordenamento interno, sobretudo pela implementação do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM), as sanções disciplinares eram severas, e em alguns casos, desproporcionais e anticonstitucionais, pelas quais, em um único ato, o comandante da unidade poderia aplicar uma sanção disciplinar que culminaria no licenciamento *ex-officio* do miliciano. Este ato ficou conhecido como “trinta e rua” (punição de 30 dias de prisão administrativa e expulsão da corporação).

Esses atos duraram até a substituição do RDPM, quando foi editado o decreto do governador do Distrito Federal nº 23.317, de 25 de outubro de 2002 que determinava a aplicação do Regulamento Disciplinar do Exército (RDEx) a Polícia Militar do Distrito Federal.

Em 2003 a estrutura Correccional passou por diversas mudanças, dentre elas a criação de uma Delegacia de Polícia Judiciária Militar (DPJM), que concentrou as ocorrências envolvendo policiais militares em cometimento de transgressões disciplinares flagranciais e crimes militares cometidos por policiais militares em situação de flagrante delito, segundo se lê na Portaria PMDF nº 382 de 09 de junho de 2003: “Art. 1º - Criar, na estrutura organizacional da Corregedoria da Polícia Militar – CPM, a Delegacia de Polícia Judiciária Militar – DPJM, bem como a função de Delegado de Polícia Judiciária Militar.” (DISTRITO FEDERAL, 2003).

A portaria permitia que um oficial designado pelo Corregedor Geral da PMDF exercesse a função de Delegado de Polícia Judiciária Militar, haja visto a competência exclusiva da Justiça militar estadual na condução dos processos referentes aos crimes militares de policiais e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal. As organizações representativas da classe de delegados da polícia civil protestaram contra que se utilizasse a nomenclatura “Delegado”, com fulcro no artigo 144 da Constituição, sob a alegação de que essa denominação fora usada



exclusivamente para designar a função da autoridade de polícia judiciária, sendo, portanto, inviável a utilização do termo ao Oficial no exercício da autoridade de polícia judiciária militar.

A PMDF editou nova portaria (nº 485/2005) alterando o dispositivo do artigo 1º da Portaria 382, trazendo a seguinte redação: Art. 1º “Criar, na estrutura organizacional da Corregedoria de Polícia Militar – CPM, a Seção de Polícia Judiciária Militar – SPJM, bem como a função de Oficial de Serviço à Seção de Polícia Judiciária Militar” (DISTRITO FEDERAL, 2005).

Pela Portaria nº 670 de 03 julho de 2009, o Comandante Geral da PMDF delegou as funções de Controle e Correição de modo centralizado ao Corregedor Geral da PMDF.

Corroborando com a paralela evolução do ensino na PMDF, no Decreto 31.793 de 11 de junho de 2010, foram criados o Departamento de Educação e Cultura e o Departamento de Controle e Correição de modo que o status anterior foi elevado para essas áreas estratégicas da organização da PMDF.

Como forma de estabelecer um novo patamar de segurança pública no Distrito Federal, o governo estabeleceu o programa “Policial do Futuro” que tinha como objetivo tornar cem por cento do efetivo policial graduado em nível superior. Para alcançar essa meta, o programa realizou duas ações diretas: a primeira, com o ingresso de policiais militares no ensino superior, mediante vestibular, financiado pelo GDF, em convênio com a Universidade Católica de Brasília (UCB), que ofertou o curso em Tecnologia de Segurança e Ordem Pública (TecSOP) aos policiais militares que ainda não tinham algum curso de graduação. A segunda, por meio jurídico, promovida pela legislação do artigo 64 da Lei 12.086/2009:

Art. 64. Os arts. 11, 92 e 94 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Para matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais, aprovação em testes toxicológicos e suas obrigações para com o serviço militar, exige-se ainda a apresentação, conforme o edital do concurso, de diploma de conclusão de ensino superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal. (BRASIL, 2009)

De forma indireta, quando passou a exigir a diplomação em nível superior às praças que desejavam ascender aos postos de oficiais, pela mesma Lei, estabelecendo no seu artigo 32, inciso II o seguinte: “Para inclusão nos QOPMA, QOPME e QOPMM, o policial militar deverá: II - possuir diploma de ensino superior expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observada a área de atuação” (BRASIL, 2009).



Em 2011, a polícia militar completou quase 10 anos sem a inserção de novos integrantes nas fileiras da corporação, que não promovia concurso público para o quadro de praça desde 2001.

Com as disputas sob o aspecto salarial em evidência, (COSTA; MATTOS; SANTOS, 2012) em 2009, o edital para provimento de vagas no quadro de praças da PMDF impunha aos candidatos a apresentação de diploma de nível superior para inscrição no que seria o primeiro curso com todos os alunos graduados, no entanto, houve severos questionamentos sobre a necessidade de um soldado possuir nível superior para o exercício da profissão policial ostensiva, principalmente das associações de classe da polícia civil.

Os impasses para que o concurso se efetivasse não foram superados na esfera legal. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) questionou o caráter da alteração de exigência do nível superior para ingresso na PMDF. O TCDF então analisou, sob a perspectiva orçamentária e administrativa, o pleito realizado pela PMDF em face da possibilidade de realização de novos concursos em nível superior para o provimento a vagas de soldados, carreira de Praça da PMDF.

Somente em agosto 2012 a primeira turma de soldados com nível superior iniciaria o Curso de Formação de Praças I (CFP I) e em seguida, no mês de dezembro de 2012, a segunda turma oriunda do mesmo concurso foi convocada para o Curso de Formação de Praças II (CFP II).

A expectativa de aumento na exigência de nível superior para candidatos a vaga de soldado de 2ª Classe trouxe também a necessidade de criação um novo formato educacional capaz de recepcionar os ingressantes que já possuíam uma formação acadêmica.

Com isso, matérias com eixo temático nas ciências sociais, passaram a figurar com mais ênfase nos currículos dos cursos de formação e especialização profissional na PMDF.

Nesse contexto, no teor da implantação da nova estrutura organizacional da PMDF, foram implementados o Departamento de Educação e Cultura, ao qual estava ligada a Diretoria de Formação (DIFORM) e subordinada a essa, como órgão de execução, a Academia de Polícia Militar de Brasília (APMB) da qual fazia parte a recém-criada Escola de Formação de Praças.

A ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS

Na década de 80 a unidade responsável pela formação profissional dos ingressantes nas fileiras da corporação como praças era o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), que apesar de não levar o nome de “escola” ou “centro “educacional”, carregava as responsabilidades e encargos de ofertar a educação técnica de formação profissional.

Na década de 90, a carreira de policial militar ganhava status de cargo público atraente e o crescimento da demanda por mais policiais permitiu que os



editais dos concursos públicos sofressem novos ajustes, e novamente a escolaridade exigida passou a um grau maior, requerendo-se do candidato o nível médio de ensino completo.

A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu artigo 83 viabilizou a utilização de dispositivos próprios para a educação militar dos candidatos ingressantes nas fileiras da corporação. “Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996).

Esta prerrogativa permitiu que as corporações dentro dos seus respectivos Estados realizassem o ensino dentro de suas escolas de modo a adaptarem os conceitos tradicionais com as propostas de transformação do sistema educacional civil.

O decreto de reestruturação da PMDF de 2010 alterou o organograma do sistema de Educação. Nessa alteração, o que era então o CFAP passou a se chamar Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento (CAEAp) e a APMB passou a ser dividida em Escola de Formação de Oficiais (EsFO) e Escola de Formação de Praças (EsFP).

Apesar de possuir independência na organização escolar de seus centros de treinamento, objetivando adequar-se ao sistema de Educação Civil, os parâmetros curriculares foram reavaliados em concordância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), porém sem que houvesse alteração nas metodologias de ensino, principalmente das que se referiam a matérias militares. Nesse contexto, foi criado o Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP) que recebeu seu credenciamento em 2013 e validação como Instituição de Ensino Superior em 2016.

O fator preponderante, no entanto, foi a alteração da escolaridade mínima para o ingresso nas fileiras da corporação. A entrada de noviços com nível superior demandou mudanças na matriz curricular dos cursos de formação, tanto do quadro de oficiais quanto do quadro de praças, este último com maior evidência, haja vista o curso de formação de oficiais já possuir características de curso de nível superior desde sua criação em 1990.

Diversos estudos seguiram-se recentemente na busca do academicismo como parâmetro para as alterações curriculares imprescindíveis à nova realidade das escolas de formação e de seus noviços. Isto porque a instituição entendeu que o processo de remodelamento do policiamento começava na formação policial. “A formação dos agentes de Segurança Pública é o processo crucial para a melhoria dos padrões de atuação, pois se espera que com uma formação robusta e consolidada se minimizem os erros e abusos” (DOROTEU, 2014).

Corroborando com essa evolução, em 2013 foi realizado um trabalho minucioso apresentado ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura, que visava propor a reformulação da matriz curricular e ementários do Curso de Formação de Praças.



Estabelecer nexos, na Escola de Formação de Praças - EsFP, por meio de enfoque contextual, interdisciplinar e multidisciplinar, favorecendo a busca, a seleção e a utilização dos conteúdos pautados nos eixos legal, técnico e ético para auxiliar na compreensão dos processos e fenômenos tais como eles se apresentam na realidade do trabalho policial (DISTRITO FEDERAL, 2013)

Nesse documento, um dos objetivos específicos ressalta a importância do aprimoramento do policial militar de acordo com a realidade do serviço que desempenhará, servindo de base para consolidação da matriz curricular.

A Escola de Formação de Praças manteve sua estrutura funcional inalterada desde sua criação. É comandada por um Oficial Superior e subdividida em Secretaria Acadêmica, Coordenação de Curso e subseção administrativa.

As diretrizes dos cursos e o controle disciplinar escolar são coordenados pela Divisão de Ensino da APMB, que também participa do planejamento e elaboração da grade curricular do CFP. A formação visa o respeito aos princípios basilares da hierarquia e da disciplina. Enquanto aluno, os soldados são instruídos dentro da estrutura de observância às normas legais internas e externas, e passam a ter conhecimento do ordenamento jurídico civil e aquele característico da profissão policial militar.

O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE MILITAR NO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO DA PMDF

O código penal militar, Decreto-Lei nº 1.001 de 23 de outubro de 1969, estabelece em seu artigo 9º, os casos em que um policial militar pode cometer crime na condição de militar em tempos de paz.

Segundo a doutrina, os crimes militares são subdivididos em próprios, aqueles que só podem ser cometidos por militares, e impróprios que são cometidos por militares, mas não especificamente por conta da sua função. Ainda seguindo Lobão, “na classificação, sobressai o critério *ratione legis*, o critério objetivo, ou seja, tanto o crime propriamente militar quanto o impropriamente militar, necessariamente, devem estar definidos no Código Penal Militar” (LOBÃO, 1999, p. 93).

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados.[...]

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos: [...]
(BRASIL, 1969)



Ainda nessa linha, o artigo 125, parágrafo 4º da Constituição Federal delimita a competência para o julgamento dos crimes cometidos pelos militares dos Estados, os policiais e bombeiros militares a tribunal competente, no caso os tribunais de justiça militar estaduais ou as Auditorias militares estaduais. Os processos a que se refere o artigo 125, parágrafo 4º, são apresentados pelo Ministério Público Militar estadual e podem ser fundamentados em investigação própria por meio de denúncia feita ao Ministério Público Militar ou em consequência de inquérito policial militar (IPM) ou ainda pelo auto de prisão em flagrante lavrado em sede de IPM ou nas circunstâncias elencadas no artigo 244 do Código de Processo Penal Militar.

Art. 244. Considera-se em flagrante delito aquele que:

- a) está cometendo o crime;
- b) acaba de cometê-lo;
- c) é perseguido logo após o fato delituoso em situação que faça acreditar ser êle o seu autor;
- d) é encontrado, logo depois, com instrumentos, objetos, material ou papéis que façam presumir a sua participação no fato delituoso. (BRASIL, 1969)

Como assevera Leandro Antunes Silva, o auto de prisão em flagrante tem o caráter cautelar e de aplicação excepcional.

Ela deve sempre ser entendida como uma medida excepcional e como tal dever ser tratada sempre levando-se em conta sua natureza cautelar, redundando na exigência de que existam sempre os pressupostos *fumus boni juris* e *periculum in mora* para que seja aplicada. Isso, obviamente, torna a consequente lavratura do auto de prisão em flagrante (APF) também em uma medida excepcional. (SILVA, 2016, p. 5)

No que concerne a aplicação do APF militar a legislação previa a exclusividade da autoridade policial militar efetuar essa lavratura quando se tratava de crime de natureza militar cometido por policial militar do Estado ou no caso do Distrito Federal.

No âmbito estadual/distrital, caso algum policial militar ou bombeiro militar esteja cometendo, tenha acabado de cometer, seja perseguido logo após o fato, [...] encontrado, logo depois, com objetos e instrumentos que façam presumir a sua participação no cometimento de um crime militar deverá ser preso em flagrante delito, de acordo com o artigo 243 do Código de Processo Penal Militar, CPPM (SILVA, 2016, p 5)

Até o ano de 2003, os APFs eram realizados nos quartéis de lotação dos policiais presos em flagrante delito. Os autos eram conduzidos nas unidades em



que serviam os detidos e encaminhados ao Comando Geral da corporação que homologava os despachos exarados pelos comandantes que exerciam a autoridade de polícia judiciária militar nos quartéis. Mas o normativo do CPPM em seu artigo 243 diz que o preso em flagrante continua recebendo o tratamento análogo ao do detido por crime comum. “Outra consequência da formalização da prisão em flagrante é que o seu auto deve ser remetido à autoridade judiciária contendo um breve relatório acerca dos fatos, a luz do que prescreve o artigo 27 do CPPM” (SILVA, 2016, p. 6).

Com a adoção do Pacto de São José da Costa Rica, por meio do decreto 678, de 06 de novembro de 1992 e do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, também de 1992, o judiciário brasileiro se viu na obrigação de cumprir com o descrito no artigo 7º do referido pacto, que prevê a condução do preso ao juiz de forma que este verifique a necessidade e a legalidade da prisão a preservação da integridade do preso e a garantia da ampla defesa com a presença de seu defensor e do Ministério Público de forma célere.

Acompanhando essa tendência, conforme determina a Resolução nº 213 do Conselho Nacional de Justiça, o TJDFE emitiu a Portaria Conjunta no 101/2015, instituindo o Núcleo de Audiência de Custódia (NAC), para realização das Audiências de Custódia.

Após a implantação das audiências de custódia no TJDFE, os policiais militares e bombeiros militares presos em flagrante também passaram a ser encaminhados ao juiz de plantão que desempenha suas funções no NAC. Recorda-se que além da oitiva dos militares distritais presos em flagrante, como já mencionado anteriormente, o magistrado tem a competência de verificar a legalidade do APF e de proferir decisão sobre a liberação ou não do militar. (SILVA, 2016, p. 15)

Em se tratando da condição instrucional do policial militar, Doroteu (2016) indica que as faixas de escolaridade se tornaram uma forma de pré-seleção de candidatos à entrada na PMDF. É possível depreender da análise da evolução do ensino na PMDF uma correlação com as mudanças do nível de escolaridade dos integrantes da PMDF.

NÍVEIS DE ESCOLARIDADE DE SELEÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

A discussão sobre em que nível de eficácia se encontra a medida de aumentar a escolaridade na seleção da força policial não é peculiar do modelo brasileiro de gestão da segurança pública. Nos estudos de Herman Goldstein (2003) relata-se que na década de 50, diversos estados norte-americanos adotaram o recrutamento de jovens que estivessem em faculdade ou que já haviam concluído uma graduação.

Após a implementação de programas de incentivo ao alistamento de jovens estudantes graduandos ou já diplomados em nível superior em escolas policiais,



foram realizados estudos que se propunham a comparar o nível de autoritarismo em policiais que entram na faculdade ou nela se formam e aqueles que não o fazem. “Essa série de estudos dá apoio à sustentada crença de que aqueles que escolhem fazer cursos de faculdade tendem a serem menos autoritários que seus ‘irmãos’” (GOLDSTEIN, 2003, p. 360). Modelos e programas com a temática do ensino superior posteriormente foram estudados, porém insipidamente, e não foram suficientes para confirmar a tese de que o nível superior era fator relevante na qualidade do serviço prestado pelo policial.

Chama atenção o fato de que na década de 50, no Brasil, sequer projetava-se avaliar o ensino policial nas escolas de formação, muito menos realizar programas de incentivo semelhantes aos norte-americanos.

A polícia militar em Brasília teve basicamente três momentos distintos no que se refere ao nível de escolaridade dos integrantes da PMDF: a fase de escolaridade de 1º grau, a de 2º grau (atualmente chamado de nível médio) e a exigência de nível superior para o ingresso na PMDF.

No período de 1966 a 1990, os candidatos possuíam, no mínimo, nível fundamental. Em 1987, com a demanda de inclusão rápida de novos integrantes, a PMDF realizou um concurso com exigência mínima da 4ª série do antigo primeiro grau, deixando evidente que naquela ocasião, a capacitação escolar pouco importava para o exercício técnico profissional do elemento de execução, no caso, o soldado.

Em 1990 foi realizado outro concurso para provimento de vagas na PMDF, inaugurando uma nova fase da carreira de soldado. A exemplo do que se fizera nos anos anteriores, na medida em que a oferta de vagas tornava-se menor viu-se um aumento no nível de exigência dos candidatos, e um dos requisitos utilizados para tal pré-seleção foi a diplomação de nível 2º grau.

Não há, porém, registro de realização de comissões, colegiados ou estudos que justificassem as alterações nas escolaridades nos concursos públicos da PMDF.

Ressalte-se que a PMDF realizou 4 cursos com exigência de nível superior em menos de 5 anos. Há possibilidade de que os dados quanto a essa eficácia também não sustentem qualquer tese quanto à relevância do grau de instrução do egresso na PMDF.

2. METODOLOGIA

Conforme salientou-se na introdução, foi realizada pesquisa de campo no Departamento de Gestão de Pessoal onde foram obtidos os editais dos concursos públicos realizados nos anos de 1999, 2001, 2009 e 2012.

A pesquisa exploratória buscou identificar, por meio da análise documental, os elementos constituintes dos editais de concurso público para provimento do cargo de soldado de 2ª classe. Os dois primeiros editais caracterizam-se por exigir o diploma de conclusão do ensino médio para ingresso no curso de formação de



soldados. Os dois editais subsequentes continuam a solicitação de comprovação de diplomação em qualquer graduação de nível superior como requisito mínimo para ingresso na carreira policial como Praça.

Ainda se utilizando da pesquisa de campo, obtiveram-se os dados referentes à lavratura do auto de prisão em flagrante na Delegacia de Polícia Judiciária Militar do Departamento de Controle e Correição. Os dados coletados foram separados por ano de lavratura e referem-se ao período de 2005 ao primeiro semestre de 2017.

Com a coleta de dados no DPJM, realizou-se um segundo objetivo de classificação quantitativa: a relação entre o número de autos registrados e a matrícula do preso, estabelecendo a conexão das matrículas com curso de formação/escolaridade exigida.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base nos dados fornecidos pelo DCC, foram realizadas 189 autuações em flagrante delito de 2005 a 2017, gerando uma média de 14,85 APFs por ano.

O ano de 2005, início da série histórica, foi o que registrou o maior número de autos de prisão em flagrante por crime militar na DPJM: 30 no total.

Durante a coleta dos dados, observou-se uma frequência de flagrantes lavrados por um oficial de serviço na DPJM em específico, autuando 1/3 dos flagrantes delitos. O número elevado pode representar um rigor na avaliação da conduta apresentada ao Oficial de plantão ou pode representar os resultados da estruturação da DPJM, que passou a funcionar efetivamente em 2004.

Uma questão interessante é que 56% dos autuados entraram por meio de concursos que exigiam somente o nível fundamental de instrução (1º grau) ou a 4ª série do 1º grau.

Na série histórica analisada, os policiais militares com matrícula 20 mil, foram os mais autuados em flagrante delito. Considerando que as matrículas 20 mil já acessaram a PMDF com nível escolar mínimo de 2º grau (ensino médio), esse dado mostra que o grau de instrução mais elevado não foi fator relevante na diminuição dos índices de autuações, para a turma de soldados com a matrícula inicial na casa dos 20 mil, considerando apenas o período de 12 anos em análise.

Em contrapartida, após a entrada de noviços com nível escolar mínimo de graduação, segundo os dados consolidados até 2016, o DCC demonstra pelos seus autos de flagrante delito que, nos últimos 4 anos, foram registrados 36 APFs, correspondendo a 19% de todas as autuações de 2005 a 2016 conforme se vê no Gráfico 2. Houve uma diminuição nos registros na ordem de 47% em relação ao quadriênio anterior. Desses registros, apenas 7 foram de noviço com nível superior, o que corresponde a 13,8% do total, no período de 2013 a 2016.

Os resultados obtidos nas pesquisas demonstram que o caminho adotado para um incremento na qualidade da educação policial militar, por meio do aumento no



nível escolar para acesso com requisito mínimo de graduação nos cursos de formação de praças, seguiu uma gradativa evolução histórica, paralela aos incrementos nos cursos de formação, no que se refere ao conteúdo e à metodologia de ensino. As escolas de formação foram essencialmente preparadas para adaptar os noviços ao exercício da profissão, muito mais ligada à segurança e à ordem pública do que aos conceitos militares de defesa interna e territorial.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como identificar que esta mudança na escolaridade teve um reflexo positivo para a sociedade se os opositores à elevação do nível escolar identificaram nessa ação uma tentativa de justificar apenas um aumento salarial da categoria?

O estudo mostra que, ao menos do ponto de vista criminal militar, o efeito foi positivo, considerando ainda que o Departamento de Controle e Correição está muito melhor estruturado e a Delegacia de Polícia Judiciária Militar já conta mais de quatorze anos de atividade, experiência relevante para consolidar a hipótese de que a graduação em nível superior tem relação com a diminuição do número de autos de prisão em flagrante.

Por fim, é possível que outros fatores tenham influenciado nessa diminuição e poderão ser objeto de outros estudos para ratificar que o ensino na PMDF deve ser continuamente aperfeiçoado. Pois se apresenta como ferramenta de melhoria do desempenho daqueles que hoje defendem a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm> Acesso em 17 jun. 2017.

_____. **Código de Processo Penal Militar**. Decreto –Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm> Acesso em: 21 maio 2017.

_____. **Código Penal Brasileiro**. Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de setembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 21 maio 2017.

_____. **Código Penal Militar**. Decreto-Lei nº 1001 de 21 de outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001.htm>. Acesso em 21 maio 2017.



_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Decreto-Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 06 jul. 2017.

_____. **LEI 12.086 de 12 de novembro de 2009**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12086.htm>.

Acesso em 21 maio 2017.

COSTA, A. T. M.; MATTOS, M. J. S.; DOS SANTOS, L. M. Os Novos Padrões de Seleção na Polícia Militar do Distrito Federal. **Desigualdade & Diversidade** – Revista de Ciências Sociais da PUC-Rio, Rio de Janeiro, n.11, p. 115-132, ago/dez, 2012.

PMDF. Polícia Militar do Distrito Federal. Academia de Polícia Militar de Brasília. **Projeto Pedagógico Escola de Formação de Praças**. Brasília, DF. 2013.

_____. **Decreto nº 1.623, de 3 de março de 1971**. Disponível em: <<https://intranet.pmdf.df.gov.br/controlerLegislacao2/PDF/1000.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

_____. Instituto Superior de Ciências Policiais. **Plano de desenvolvimento institucional – PDI 2012-2016**. Brasília, DF, 2016.

_____. **Portaria PMDF RES nº 382 de 09 de Junho de 2003**. Brasília, DF, 2003.

_____. **Portaria PMDF RES nº 485 de 2005 de 21 de Dezembro de 2005**. Brasília, DF, 2005.

DOROTEU, L. R. Exigência de formação superior para recrutamento e seleção de oficiais da polícia militar do distrito federal: egressos x ingressantes. **RAUEG** – Revista de Administração da UEG, Goiás - ISSN 2236-1197, v.8, n.1 jan./abr. 2017. Disponível em: <

http://www.revista.ueg.br/index.php/revista_administracao/article/viewFile/4840/4217>. Acesso em: 21 mai. 2017.

_____. A construção de uma andragogia própria para formação policial militar. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 125, jun 2014. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14806>. Acesso em jun 2017.



GOLDSTEIN, H. **Policiando uma Sociedade Livre**. Tradução Marcello Rollember. São Paulo: Edusp, 2003 (Série Polícia e Sociedade; n.9/Organização: Nancy Cardia).

LOBÃO, C. **Direito Penal Militar**. São Paulo: Brasília Jurídica, 1999.

OLIVEIRA, P. R. B. Direitos fundamentais e preservação da ordem pública: um estudo sobre a atividade de policiamento ostensivo desenvolvida pela polícia militar do Distrito Federal. 2008. 294 f. **Dissertação (Mestrado em Direito)** - Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4833/1/2008_PauloRobertoBatistadeOliveira_parcial.pdf>. Acesso em 06 jun. 2017.

SILVA, L. A. **Os crimes militares e o primeiro ano das audiências de custódia no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)**. Brasília: Instituto Superior de Ciências Policiais, 2016.

O EMPREGO DE INFORMANTES CONFIDENCIAIS NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR

Adriano Teles da Silva

teles_adriano@hotmail.com

RESUMO

Este artigo analisa o emprego de informantes confidenciais nas operações de inteligência policial militar. Sua importância reside no fato de que a utilização de informantes pela atividade de inteligência de segurança pública e, em especial, pela inteligência policial militar, é uma ferramenta fundamental como meio de obtenção de informações. Nesse sentido, buscou-se responder à seguinte pergunta: Existe no Brasil e no Distrito Federal amparo legal e normativo que possibilitem o emprego de informantes como técnica de ação de busca na atividade de inteligência policial militar? Esse intento será conseguido por meio de uma investigação documental do tipo bibliográfico. O estudo demonstrou que as instituições policiais brasileiras, em geral, ainda carecem de normativos legais e instrumentais para o emprego de informantes na atividade de inteligência policial militar, no entanto, não existe vedação legal para tal e as conjunturas nacional, estadual e distrital demandam das polícias militares respostas mais efetivas no combate à criminalidade e na manutenção da ordem pública, sendo essa, portanto, uma ferramenta que não deve ser descartada.

Palavras-Chave: Inteligência Policial Militar. Fontes Humanas Confidenciais. Informantes confidenciais. Policiamento Orientado pela Inteligência.

THE USE OF CONFIDENTIAL INFORMANTS IN THE ACTIVITY OF MILITARY POLICE INTELLIGENCE

Adriano Teles da Silva

ABSTRACT

This article presented as the conclusion work of the Course for the Improvement of Officials of the Military Police of the Federal District 2017, analyzes the use of confidential informants in law enforcement intelligence operations. Such an approach is due to the fact that the use of informants by law enforcement intelligence activity, and especially by the military state police intelligence, is a very useful tool as a means of obtaining denied data. In this sense, we have tried to respond to the following question: Are there in Brazil and in the Federal District legal and regulatory apparatus that allow the use of informants as a valid technique in the military state police intelligence operations? This attempt will be achieved through bibliographic documentary research. The analysis showed that Brazil still lacks Legal and regulatory apparatus for the use of informants in law enforcement intelligence, however, there is no prohibition to do so and the national and state / district conjunctures demand from the military state police force more effective responses in the fight against crime and the maintenance of public order.

Keywords: Law enforcement Intelligence. Intelligence Operations. Confidential informants. Confidential Source.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a atividade de inteligência carrega a mácula de ter ficado sob a esguelha de interesses de determinados grupos políticos por um longo período, adotando uma característica bastante patrimonialista e invasiva aos direitos humanos. Durante o regime militar, ela esteve focada no combate à propagação dos ideais comunistas em solo brasileiro. Assim, sob o pretexto de defesa dos interesses nacionais e fazendo ferrenha oposição aos opositores do regime, foi conferida ampla liberdade aos órgãos de inteligência (ou de informações, denominação mais comum à época), e arbitrariedades costumavam ser cometidas para obtenção de informações, algumas delas em total discordância aos preceitos das convenções e tratados internacionais sobre direitos humanos. No entanto, após a Constituição de 1998, foram impostas várias restrições ao Estado visando o respeito aos direitos e garantias individuais. Desapoderou-se o Estado em prol da liberdade individual e da democracia, e isso incluiu o enfraquecimento e o desaparecimento da atividade de inteligência, vista equivocadamente por muitos como incompatível com o regime democrático.

Nesse contexto, os órgãos de inteligência passaram a lidar com a falta de ferramentas efetivas para a produção de conhecimento. No campo da segurança pública, experimenta-se um efeito rebote dessas restrições impostas às polícias: aumento da criminalidade devido à falta de recursos materiais e de amparos legais mais sólidos para fazer frente ao dinamismo do crime, sobretudo o crime organizado; aumento da informalidade nos órgãos de inteligência; e fomento às organizações criminosas que prosperam diante das restrições legais impostas aos órgãos de investigação e repressão. A espionagem, como é popularmente conhecida como a atividade secreta de se obter dados e informações, se viu alijada ao mundo da clandestinidade¹, no sentido pejorativo da palavra.

Da mesma forma, houve também, no Brasil, uma espécie de judicialização das operações de inteligência lançadas pelas organizações policiais. Para fazer uso de alguns instrumentos de busca a dados negados², as polícias passaram a precisar de autorização judicial; o que, na esmagadora maioria das vezes, só é legalmente viável na investigação criminal *stricto sensu*³, para as polícias judiciárias no desenrolar de inquéritos policiais. Assim, a atividade de inteligência policial militar passou a contar com instrumentos escassos, menos eficientes, menos eficazes e menos efetivos para desenvolver o seu trabalho, cuja finalidade primordial é a preservação da ordem pública, o que se dá por meio da prevenção e repressão imediata à criminalidade.

Obviamente, por consonância a uma teia legal construída no período pós-redemocratização, a atividade de inteligência, no que se refere ao emprego de técnicas e meios sigilosos, deve ser exercida com a irrestrita observância aos

¹ Clandestino em inglês se refere ao serviço secreto de informações realizado de forma legal.

² Dado negado é aquele que necessita de uma operação de busca para sua obtenção. (BRASIL, 2014)

³ Esse conceito será melhor estudado mais adiante.



direitos e garantias individuais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e às convenções internacionais sobre Direitos Humanos incorporadas ao nosso ordenamento. (FERRO, 2016)

Em regra, as polícias militares estaduais não possuem marcos regulamentários para a atividade de inteligência, principalmente os que tangem o emprego de informantes confidenciais e uso de infiltração em organizações criminosas, tampouco possuem dotação orçamentária para este fim. Informantes idealistas são raros, a maioria das pessoas se interessa por recompensas materiais e não agem visando apenas o bem comum. A maioria dos informantes é formada por criminosos ou pessoas de índole questionável que colaboram com a polícia para “entregar” concorrentes ou patrões que não cumpriram seus compromissos. Os policiais mais dedicados e imbuídos da causa da segurança pública, apesar dos riscos funcionais e de morte penetram no submundo do crime em busca de dados essenciais para a investigação “sem direito de errar, trafegando na linha tênue que separa lei e crime, vida e morte. São os policiais de inteligência que apontam perfis e fotografias dos criminosos, endereços, segurança do local, sistemas de proteção, armamento usado e outros dados que minimizem os riscos da intervenção tática (...)”. (SARAIVA, 2015)

Este trabalho busca definir o termo informante confidencial e analisar os aspectos legais e operacionais de seu emprego na atividade de inteligência policial militar, ou seja, aquela desenvolvida especificamente pelas organizações de polícia administrativa, responsáveis por evitar as ocorrências criminais. Nesse sentido, buscou-se responder à seguinte pergunta: Existem no Brasil e no Distrito Federal instrumentos legais e normativos que possibilitem o emprego de informantes como técnica de ação de busca na atividade de inteligência policial militar? A hipótese levantada foi a seguinte: Existe possibilidade legal, no entanto, o emprego de informantes confidenciais é uma ferramenta subutilizada e realizada de forma informal e não controlada por mecanismos administrativos de supervisão interna e externa.

Tal abordagem se impõe devido ao fato de que a utilização de informantes pela atividade de inteligência de segurança pública e, em especial, pela inteligência policial militar, é uma ferramenta muito útil para obtenção de dados negados em ações de busca⁴. Muitas vezes, a única ferramenta disponível e indicada para determinados casos. Geralmente essa técnica possui melhor custo-benefício e proporciona mais segurança aos agentes policiais envolvidos.

Na medida em que os informantes podem contribuir de forma decisiva à produção de conhecimentos a serem submetidos a tomadores de decisão nas forças policiais, este estudo também contribui para a desmistificação da atividade de inteligência como um exercício obscuro e ilegal do aparato estatal, sendo um instrumento importante para o controle da criminalidade, para a preservação da

⁴ Ações de busca são todos os procedimentos realizados pelo Elemento de Operações de uma agência de inteligência, a fim de reunir dados protegidos e/ou negados em um universo antagônico. (BRASIL, 2014)



ordem pública, para a proteção social e para o avanço dos níveis de civilidade de uma sociedade democrática. Assim, o principal objetivo deste estudo é analisar a aplicabilidade legal e operacional de informantes na atividade de inteligência desenvolvida pela polícia militar. Além disso, também irá descrever a atividade de inteligência de segurança pública e a inteligência policial militar sob a ótica da Doutrina Nacional de Segurança Pública (DNISP); definir o campo de ação e finalidade das Operações de Inteligência (OInt); demonstrar a importância da *Human Intelligence (HUMINT)*⁵ nas operações de inteligência da polícia militar; analisar as diferenças entre o informante/colaborador/delator judicial e o informante confidencial; investigar o modo de emprego de informantes confidenciais no Brasil e utilizar contrapontos estrangeiros; e, por fim, analisar o uso de informantes pela própria Polícia Militar do Distrito Federal. Esse escopo será buscado por meio de uma investigação documental do tipo bibliográfico.

2. A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (ISP) E A INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR (IPM)

Como mencionado, ao longo da história brasileira, a atividade de inteligência esteve por muito tempo quase que exclusivamente voltada às questões de política externa, de segurança interna e de defesa nacional do que para questões voltadas especialmente ao controle da criminalidade. Limitava-se exclusivamente ao que os doutrinadores chamam de Inteligência de Estado ou Inteligência Clássica. Nas últimas duas décadas, uma série de dispositivos legais vem sendo construída a fim de regulamentar a Atividade de Inteligência no Brasil. Assim, no ano de 2000, por meio do Decreto n.º 3.695, o Governo Federal criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), “com a finalidade de coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o País, bem como suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo”. Até então as forças policiais realizavam a atividade de inteligência de maneira individual, não padronizada, sem esforços formais de integração e compartilhamento e de uma maneira exclusivamente reativa.

O referido decreto também estabeleceu que as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal poderão, mediante convênio, compor o SISP: Nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883 de 1999, “poderão integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal”. E estabeleceu ainda no mesmo artigo:

§ 3º Cabe aos integrantes do Subsistema, no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de

⁵ HUMINT é a coleta de informações de fontes humanas. A coleção pode ser feita abertamente, como quando agentes do FBI entrevistam testemunhas ou suspeitos, ou podem ser feitos através de meios clandestinos ou secretos (espionagem). (FBI, 2017)



segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza.

Em julho de 2002, dez Estados brasileiros passaram a integrar o SISP por meio de convênio com validade de dois anos. A integração do Distrito Federal somente ocorreu em outubro de 2004. (FERRO, 2016)

Em 2009, o Poder Executivo federal, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) publicou a primeira edição da Doutrina Nacional de Segurança Pública (DNISP), sendo sua quarta edição posta em vigor pelo Decreto nº 8.793, em 29 de junho 2016, numa tentativa de coordenar as atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos do SISP. Essa doutrina foi elaborada sob o manto dos princípios democráticos, visando compatibilizar os interesses do Estado e dos cidadãos no exercício da atividade. A DNISP pode ser interpretada como um norte a ser seguido pelos órgãos de inteligência de segurança pública; uma base estruturante para o sistema, com caráter muito mais didático do que regulatório. De uma maneira mais abrangente, DNISP pode ser definida como:

(...) um conjunto de conceitos, características, princípios, valores, normas, métodos, procedimentos, ações e técnicas que orientam e disciplinam as atividades de inteligência de ISP. Propõe uma linguagem especializada entre os profissionais da atividade de ISP, de modo que as relações de comunicação essenciais ao seu exercício ocorram sem distorções ou incompreensões. Dentro desta perspectiva, a doutrina deve ser capaz de padronizar a atuação das agências que integram o Sistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), visando maximizar os seus padrões de eficácia e eficiência, convertendo-se em importante instrumento de assessoria às políticas e ações relacionadas à área de Segurança Pública. (BRASIL, 2014).

O SISP foi criado dentro do SISBIN com o foco em informações voltadas à segurança pública e cabe a seus integrantes, no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza. A DNISP prevê ainda quatro espécies de inteligência de segurança pública: Inteligência Bombeiro Militar, Inteligência Policial Militar, Inteligência Policial Judiciária e Inteligência Policial Rodoviária. A Inteligência Policial Militar é assim definida:

A atividade de Inteligência Policial Militar é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório; para o planejamento, execução e acompanhamento de assuntos de Segurança Pública e da Polícia Ostensiva, subsidiando ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e



ameaças de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo exercida pelas AIs das Polícias Militares.(BRASIL, 2014)

Vale referir-se a classificação dos tipos de inteligência proposta por Denilson Feitoza (2011) a fim de diferenciar a atividade de inteligência desenvolvida por outras áreas que não são da atividade de inteligência clássica, ou de Estado. Ele cita, dentre outras:

a) inteligência policial (Polícia Federal, Rodoviária Federal, Militares e civis); b) inteligência criminal (órgão de prevenção e repressão a crimes, especialmente as polícias, mas também o Ministério Público e quaisquer órgãos que tratem de crimes, como, por exemplo, pode ocorrer com as secretarias de fazenda); c) inteligência de segurança pública (Polícia Federal, Rodoviária Federal, Militares e Cívica, Corpos de Bombeiros Militares e Guardas Municipais).

Para esse autor, a Inteligência de Segurança Pública é uma inteligência executiva (não necessariamente por integrar o Poder Executivo, mas porque utiliza seu próprio conhecimento de inteligência para pautar suas ações.) voltada para o cumprimento de uma competência constitucional da própria instituição que a executa, ao passo que a inteligência clássica é de natureza consultiva, voltada para o assessoramento do Presidente da República. A ISP produz conhecimento não apenas para assessorar tomadores de decisões estratégicas, mas para executar suas próprias competências. (FEITOZA, 2011, apud FERRO, 2016). Alexandre Ferro afirma que a ISP opera basicamente em três esferas:

a) ISP de assessoramento; b) ISP de suporte à investigação criminal; e c) ISP tática, tais conceitos definidos assim. A ISP de assessoramento é aquela voltada à produção de conhecimento para tomada de decisão no campo estratégico. A ISP de suporte à investigação criminal, também chamada de inteligência policial ou inteligência criminal, atua em prol da repressão produzindo conhecimento a fim de assessorar a investigação policial. Está voltada para a produção de provas. A ISP tática, também chamada de policiamento (serviço) velado, está voltada para o emprego racional dos recursos da instituição policial. Trata-se de vertente da ISP voltada para a necessidade imediata de orientar as ações policiais para a execução eficiente de suas atribuições operacionais. (FERRO, 2016)

Outro óbice para o sistema policial brasileiro é o sistema de ciclo incompleto⁶ realizado pelas polícias estaduais no Brasil. Instalado ainda no regime imperial, esse sistema arcaico contribui para a rivalidade e animosidade entre as polícias civis (judiciárias e repressivas) e as polícias militares (administrativas, preventivas e repressivas imediatas). Um modelo incomum no cenário mundial e

⁶Sistema em que existem instituições distintas para realização das atividades policiais de acordo com o momento de atuação da polícia: se antes do crime, pelas atividades de prevenção (função de polícia administrativa) ou depois do crime, pelas atividades de repressão (função de polícia judiciária).



adotado por pouquíssimos países. Ocorre que, dentro do escopo maior de proporcionar segurança à população, essas instituições se veem quase que obrigadas a realizar parte do ciclo faltante. Assim, para prevenir crimes, a polícia militar às vezes precisa investigar.

A polícia civil também realiza atividades de prevenção, como campanhas educativas e realização de projetos sociais e possui unidades especializadas de prevenção. O que, no entanto, não configura usurpação de função pública por nenhuma das partes. Atualmente, devido a *lobbies* corporativistas junto a demais autoridades administrativas e judiciárias, a utilização do termo “investigação” pelas polícias militares em atividades alheias a apurações de inquéritos para crimes militares se tornou praticamente vedada. Para os que defendem essa vedação, a investigação policial só existe em âmbito de inquérito, como fomento à produção de provas e busca de materialidade para indiciamento de suspeitos. Essa visão limitada e corporativista vem prejudicando as polícias militares no seu negócio: prevenção do crime.

Para exemplificar essa situação permanente de conflito entre as forças policiais, no dia 02 de junho de 2017, foi publicada, no Jornal Estadão, uma matéria sobre uma representação feita por delegados contra juízes e oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo devido à expedição de mandados de busca e apreensão a partir de investigações realizadas por policiais militares. O Sindicato dos delegados daquele Estado acredita que houve crime de usurpação por parte de oficiais da polícia militar: “Verifica-se que o PM, ao representar pela concessão de mandado em crimes cuja atribuição investigativa não lhe cabe, usurpa a função da autoridade policial, sendo tal ato tão deletério ao direito que deverá, inclusive, ser decretado nulo”. Em resposta, a Associação Paulista de Magistrados se manifestou:

É preciso deixar claro que os atos judiciais determinados se revestem de inegável busca da preservação de interesses legítimos da sociedade. Frise-se, ainda, que as manifestações das Cortes Superiores dão amparo, com jurisprudência firme, no sentido da validade da expedição de mandados em casos análogos. Dito de maneira direta, os juízes agiram nos limites da atividade jurisdicional e buscaram preservar direitos e garantias tanto dos investigados quanto da Justiça, em atos encadeados em diversos órgãos públicos, como oficiais da Polícia Militar e membros do Ministério Público do Estado de São Paulo. (ESTADÃO, 2017).

No dia 8 de junho de 2017, o desembargador José Damião Pinheiro Machado Cogan apresentou requerimento ao Conselho Superior de Magistrado solicitando determinação para que os juízes estejam autorizados “a tomar conhecimento de solicitações de mandados de busca e apreensão feitos pela Polícia Militar, devendo ser cumpridos por Oficial da mesma, sempre que forem hipóteses fora do inquérito policial em andamento”. Esse mesmo requerimento colocou anexa jurisprudência do STF, STJ e TJSP sobre o mesmo assunto. Frisa-se trecho de decisão do STJ (HC 316.687/MG, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 19/05/2015):



[...] 2. A Constituição da República diferencia as funções de polícia judiciária e de polícia investigativa, sendo que apenas a primeira foi conferida com exclusividade à polícia federal e à polícia civil, evidenciando a legalidade de investigações realizadas pela polícia militar e de busca e apreensão por aquela corporação realizada, mediante ordem judicial. [...]

A polícia militar precisa, a partir dessa perspectiva, para manter a ordem pública e cumprir sua missão preventiva, realizar ações investigativas, seja com o escopo de apurar crimes militares, na atividade de inteligência, a fim de subsidiar as tomadas de decisões e suas autoridades administrativas, ou na repressão a crimes permanentes, podendo, inclusive, nestes casos, solicitar diretamente ao Poder Judiciário a expedição de mandados de busca e apreensão. A oposição das polícias civis aos sistemas de inteligência das polícias militares é tão grande no que tange ao combate ao crime, que as polícias militares passaram a utilizar o termo “pesquisa” ao invés de investigação, como um eufemismo para evitar questionamentos e celeumas.

Nesse contexto conflituoso, as técnicas de ações de busca mais ousadas e mais eficientes, na maioria dos casos, são evitadas na inteligência policial militar. Desperdiçam-se mais tempo e recursos com o emprego de técnicas mais modestas, que, frequentemente, nem obtêm resultados práticos e significativos, além de oferecerem mais riscos aos agentes em campo. A segurança pública sai perdendo nesse cabo de guerra entre as instituições.

Edmar Martins (2011) escreveu um trabalho com o título “A inteligência de segurança pública como subsídio para o enfrentamento ao tráfico de drogas”. Nesta pesquisa, o autor constatou que, no Brasil, um “solapamento entre as funções legalmente atribuídas às distintas instituições policiais, já que a coleta e a busca de dados ou informação por meio da ISP, especialmente em nível tático-operacional, pode ser confundida com investigação criminal em sentido estrito”. Nesse mesmo estudo ele ainda afirma: “Entretanto, sabemos que as atribuições da Polícia Civil não abrangem todos os tipos de atividades investigativas previstas e a possibilidade de uso da ISP não está adstrito somente a uma organização policial, mas a todas”. (MARTINS, 2011)

Nesse sentido, Edmar Martins também esclarece a diferenciação entre o gênero investigação criminal (*lato sensu*) e as espécies de investigação criminal, tais como a investigação criminal *stricto sensu*, realizada pelas polícias judiciárias; a investigação de crimes militares pelas polícias militares e forças armadas; a investigação dos Juizados Especiais; a investigação das Comissões Parlamentares de Inquérito; as investigações fiscais realizadas pelas fazendas públicas estaduais e pela Receita Federal; e as investigações conduzidas pelo Ministério Público.



Assim, por um lado, a investigação criminal em sentido amplo pode ser realizada por qualquer órgão com atribuição para investigar ou averiguar possíveis delitos ou irregularidades em sua área de atribuição e se valer dos meios permitidos ou previstos no ordenamento jurídico para realizar os fins ali designados. Por outro lado, a investigação criminal em sentido estrito é uma atividade composta por atos de averiguação (que possuem natureza jurídica de ato administrativo) e/ou de produção antecipada de provas (natureza judicial e caráter cautelar) sobre a materialidade, as circunstâncias e a autoria de determinado fato delituoso já ocorrido (atividade reativa), que são produzidos e organizados na forma (em um IP) e pela autoridade com competência para tal (o Delegado de Polícia), visando à preparação da ação penal (portanto, trata-se de um procedimento jurídico preliminar e instrumental). [...] verificamos que a ISP não se confunde com a IC, de forma que não há conflito de atribuições entre a polícia preventiva e a investigativa sempre que identificada determinada atividade com as atribuições de cada polícia. Isso, na prática, nos conduz a diferenciar as atividades de inteligência das de investigação em casos aparentemente coincidentes. (MARTINS, 2011)

3. OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA E ESPIONAGEM

A Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública define Operações de Inteligência da seguinte forma:

É o exercício de uma ou mais Ações e Técnicas Operacionais, executadas para obtenção de dados negados de difícil acesso e/ou para neutralizar ações adversas que exigem pelas dificuldades e/ou riscos iminentes, um planejamento minucioso, um esforço concentrado, e o emprego de pessoal, técnicas e material especializados. (BRASIL, 2014)

Celso Ferro Junior (2008) oferece uma definição um pouco mais completa e voltada para o campo policial:

Operação de inteligência policial é o conjunto de ações que emprega técnicas especiais de prospecção de dados, visando inclusive confirmar evidências, indícios e obter conhecimentos sobre a atuação criminosa dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuam no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre seu *modus operandi*, ramificações, tendências e alcance de suas ações criminosas. (FERRO JÚNIOR, 2008, apud FERRO, 2016).

Assim, a DNISP prevê recursos para que os órgãos integrantes do SISIP obtenham dados de difícil acesso por meio de operações de inteligência. No passado, e até na atualidade, mas com conotação pejorativa, operações de inteligência eram mais conhecidas por “espionagem”, e os seus agentes, conhecidos por “espiões”. Ocorre que essas se tornaram nomenclaturas obsoletas e mais empregadas para descrever atividades privadas informais ou a espionagem ilegal entre Estados (tal



como definida no Decreto Federal nº 8.793, de 29 de junho de 2016, que estabelece a Política Nacional de Inteligência).

Em alguns países, como a Alemanha, por exemplo, a espionagem privada é legalmente vedada. No Brasil, a legislação contém uma lacuna quanto a isso, então a espionagem, desde que não atentatória contra os direitos constitucionais no art.5.º, inciso X (“são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”) é legal. O direito à privacidade abrange os direitos à intimidade, à inviolabilidade do domicílio, ao sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, de dados das comunicações telefônicas, ao direito à honra e à imagem.

O Decreto nº 678, de 6 de novembro 1992, recepcionou o Pacto de San José da Costa Rica, que, em seu artigo 11, assegura a proteção da honra e da dignidade:

toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade; ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação; toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

As únicas menções encontradas do termo espionagem na legislação nacional, com exceção do Decreto que estabeleceu a Política Nacional de Inteligência em 2016, aparecem na Lei nº 7.170, de 14 dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem pública e social e no Código Penal Militar de 1969. A primeira, por ter sido promulgada durante o regime militar, é bastante contestada quanto à sua recepção pela Constituição Federal de 1988. Este último, em seu artigo 144, está voltado à questão da segurança nacional e espionagem militar. No entanto, o ato da espionagem pode ser tipificado como outros crimes previstos na legislação comum e militar, com outros nomes.

A atividade de inteligência deve existir para a defesa dos interesses públicos. Toda operação de inteligência deve se atentar para a preservação dos direitos acima mencionados, consistindo em abuso, em caso de inobservância. As operações devem se atentar para os quatro princípios constitucionais que lhe dão fundamento: princípio da igualdade, princípio da proporcionalidade, princípio da eficiência e princípio do devido processo legal. (FEITOZA, 2011 apud FERRO, 2016).

Na fase da reunião de dados do processo de produção de conhecimento, a doutrina define duas ações de inteligência, a depender da fonte onde os dados são coletados ou buscados: 1). Ações de coleta são todos os procedimentos realizados por uma agência de inteligência, ostensiva ou sigilosamente, a fim de obter dados depositados em fontes disponíveis, sejam elas oriundas de indivíduos, órgãos



públicos ou privados; e 2) Ações de busca, por sua vez, são todos os procedimentos realizados pelo Elemento de Operações (ELO) de uma agência de inteligência, envolvendo ambos os ramos da ISP, a fim de reunir dados protegidos e/ou negados em um universo antagônico. Observa-se que dificilmente será necessário o emprego de informantes para a obtenção de dados disponíveis em fontes abertas. Eles serão úteis nas ações de busca, em que os dados necessários forem negados ou protegidos.

Richard Nossen (1975), um autor clássico da área de investigação criminal e ex-agente da Receita Federal dos Estados Unidos, identificou sete técnicas básicas de investigação que podem ser utilizadas para solução de crimes: vigilância, perícia, entrevista/interrogatório, escutas telefônicas e vigilância eletrônica, operações secretas, informantes e investigação financeira. A DNISP, por sua vez, assumiu os seguintes procedimentos de ações de busca na atividade de inteligência: reconhecimento, vigilância, recrutamento operacional⁷, infiltração, desinformação, provocação, entrevista, entrada, ação controlada e interceptação de sinais. No entanto, mesmo não especificando os procedimentos que são aceitos para cada tipo de inteligência de segurança pública, sabemos que a infiltração, a entrada, a ação controlada e a interceptação de sinais são procedimentos permitidos apenas à inteligência de polícia judiciária, como subsídio à atividade investigativa e com a devida autorização judicial. A polícia militar somente pode lançar mão desses procedimentos quando em apuração de crime militar, pois eles exigem como dito, autorização judicial. Essa é a praxe atual. Restam, assim, apenas os procedimentos mais simples, mais arriscados e menos eficientes à polícia militar na prevenção da criminalidade.

4. *HUMAN INTELLIGENCE*

No que pese vários autores descreverem outros meios de obtenção de dados, a DNISP estabelece os seguintes: Inteligência Humana e Inteligência eletrônica. A Inteligência eletrônica pode ser ainda: Inteligência de Sinais, Inteligência de Imagens e Inteligência de dados. Inteligência Humana ou *Human Intelligence* (HUMINT) como é mais conhecida pelo termo inglês, é aquela cujo foco da obtenção de dados é o homem. Assim o procedimento de recrutamento de informantes está inserido na HUMINT e é uma ferramenta valiosa para as forças policiais (MADINGER, 2000).

A complexidade para solução de algumas modalidades criminosas, como, por exemplo, o tráfico de drogas, o contrabando de armas, o roubo a banco e a formação de associações criminosas especializadas em roubo e furto de veículos criam a necessidade de informações só possíveis de serem obtidas por meio de técnicas mais sofisticadas de HUMINT, tais como denúncias anônimas, delações premiadas e recrutamento de informantes. Como as denúncias anônimas são espontâneas e,

⁷ Recrutamento Operacional é a técnica de ação de busca utilizada para convencer ou persuadir uma pessoa, não pertencente à agência de inteligência, a trabalhar em benefício desta. (BRASIL. 2014)



geralmente, independem de políticas institucionais, deveria restar às agências de inteligência policial militar a formação de uma rede sólida de informantes. Todavia a formação dessas redes é hoje uma atividade nebulosa, não regulamentada, sem procedimentos formalizados, e que exige contato mais aproximado do policial com o mundo do crime. Flávio Saraiva, advogado e delegado aposentado da Polícia Civil do Estado de Alagoas, escreveu em seu Blog sobre segurança pública:

Vi muitos policiais presos, enfrentando processos administrativos e incompreensões; linchamento institucional que motivou suicídio, problemas psiquiátricos, alcoolismo e outros males. Quem consegue sobreviver, busca abrigo na omissão, é mais fácil para um condenado. (SARAIVA, 2015b)

No Brasil, a produção de conhecimento de inteligência de Estado fica por conta da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, com o apoio das agências de inteligência de outros órgãos pertencentes ou integrados ao SISBIN. O conhecimento voltado à aplicação da lei e ao combate ao crime fica por conta do SISP, tendo Ministério da Justiça por meio algumas secretárias como órgão central. Nessa seara, o emprego de HUMINT compete a cada órgão de segurança pública. Como explicado anteriormente, a doutrina nacional – DNISP - tenta padronizar alguns procedimentos na atividade de inteligência de segurança pública, mas é genérica e possui lacunas na questão da HUMINT e do emprego de informantes.

Atualmente tramita na Câmara dos Deputados alguns projetos de lei que visam estabelecer procedimentos, penalidades e controle judicial do uso de meios e técnicas sigilosos de ações de busca de informação pela atividade de inteligência de Estado no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência, como o Projeto de Lei (PL) nº 3.578/15, de autoria do Deputado João Morais (PCdoB/MG). O projeto elenca, dentre as técnicas permitidas de ação de busca, o recrutamento operacional, assim como a DNISP, no entanto, ele não detalha como essa técnica deverá ser empregada, assim como o faz com as técnicas de infiltração, interceptação de sinais e entrada. Consequentemente, o termo “informante” também não é citado.

Devido a esse contexto, a inteligência das polícias judiciárias obteve menos dificuldades ao longo das últimas duas décadas, conseguindo fazer uso de técnicas de ações de busca mais eficientes e eficazes em subsídio às investigações criminais desencadeadas. A Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal, por exemplo, possui em sua estrutura um setor exclusivo responsável pela HUMINT, onde é mantido um catálogo de informantes. É sabido que outras polícias estaduais também contam com fundos para realizar pagamentos a informantes criminais.

A Resolução nº 01 de 2009 da SENASP, que regulamenta o SISP, estabelece as seguintes atribuições às Agências de Inteligência (AI) integrantes referentes ao uso de informantes confidenciais:

Art. 7º É atribuição prioritária das AI, a execução das atividades de informações e inteligência de segurança pública na área



da circunscrição correspondente, cabendo-lhes, ainda, planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência de segurança pública da área respectiva, obedecidas a política e as diretrizes superiores, e:

I - captar e difundir as informações de interesse à atividade de inteligência de segurança pública, observando-se o seguinte:

a) foco principal - Segurança Pública: a.1. crime organizado, tráfico de drogas, armas e explosivos, terrorismo, tráfico de seres humanos e de órgãos, homicídios, quando envolver ações de grupos de extermínio, encontro de cadáver, furto e roubo de veículos, roubo e furto de cargas, sequestros, crimes contra os meios de comunicação e transportes, fluxo migratório de infratores, movimentação em unidades prisionais, rebelião em unidades prisionais; roubo a banco, lavagem de dinheiro, corrupção, desvio de conduta policial e as ações criminosas que envolvam a participação de quadrilhas e bando, grupos, facções, seitas ou similares, seja no nível local ou em amplo espectro, além de outros assuntos de interesse da Atividade de Inteligência de Segurança Pública considerados úteis. b) foco secundário - Segurança Interna - fatos relativos à dinâmica social que possam atentar contra a segurança interna.

c) foco político e administrativo - fatos relativos à demanda social

VIII - proceder ao recebimento, na qualidade de recipiendário imediato, de notícia oriunda de **serviço institucionalizado de captação de delação anônima**, dar o tratamento adequado em face do sigilo a ela inerente, efetuando a triagem e encaminhamento segundo a área de competência e/ou interesse envolvido, buscando as respectivas respostas e difusão adequada, ainda que demandem sequência de trabalho, desde que não haja instrução expressa em contrário;

XVII - **recrutar e aproveitar potenciais colaboradores da sociedade civil** com capacidade técnica para apoiar a execução da Atividade de Inteligência de Segurança Pública, resguardando o sigilo das operações e atividades;

XX - catalogar os diversos tipos de crimes, técnicas utilizadas para a sua prática, **informantes**, autores, vítimas, testemunhas e notícias relacionadas às ações que sejam ou que se pressupõe de interesse para a atividade de inteligência de segurança pública, objetivando antecipar possíveis ações a serem desenvolvidas e a subsidiar outras formas de contenção ou acompanhamento de suas ocorrências; (grifo nosso)

A atribuição VII da referida Resolução, notadamente prevê a possibilidade da institucionalização, em cada AI, de serviço de captação de delação anônima, o que nada mais é do que um cadastro de uma rede de informantes confidenciais. Essa previsão não foi adstrita às polícias judiciárias, o que possibilita a qualquer AI, inclusive às polícias militares, a criação dos seus próprios “serviços de captação de delação anônima”. Esse item também estabelece a necessidade do controle interno desse serviço com o uso do adjetivo “institucionalizado”.

A atribuição XVII menciona o recrutamento de colaboradores da sociedade civil, no entanto, não menciona a forma de contato e de controle desses colaboradores. Logo, também não se verifica aqui vedação ao pagamento pelas colaborações prestadas às AI's.



Mais uma vez, a Resolução, ao descrever a atribuição XX, menciona a necessidade de um registro por meio de catalogação de informantes. Reforçando a ideia de rechaço à informalidade no SISP e explicitando a necessidade de serem formadas redes de informantes.

Percebe-se com a regulamentação do SISP, a tentativa do Poder Executivo de estabelecer diretrizes e procedimentos a serem seguidos por suas agências integrantes. A Resolução nº 01 de 2009 da SENASP, no que tange a possibilidade de pagamento por informações a colaboradores/informantes confidenciais, vai um pouco além da DNISP, no entanto ainda apresenta lacunas, deixando aberta a questão por conta de cada órgão.

5. DEFININDO O INFORMANTE CONFIDENCIAL

A DNISP define informante como “pessoa recrutada operacionalmente, para fornecer dados negados a que tenha acesso e que tenha interesse da ISP, podendo ser treinado”. No ordenamento jurídico brasileiro, assim como o termo espionagem visto anteriormente, o termo informante não aparece com frequência. A citação mais explícita é a que aparece no Artigo 37 da Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, referentes aos crimes relacionados ao tráfico de drogas. No entanto, com sentido diferente da que é utilizada na inteligência policial militar:

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei. Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

Também se utiliza o termo informante para designar os colaboradores da justiça, em âmbito policial e processual. Porém, o termo mais utilizado é “delator”, pois se utiliza a expressão coloquial “delação premiada” para se referir ao benefício legal da colaboração premiada previsto na legislação brasileira e concedido aos réus em ação penal que aceite colaborar na investigação criminal ou entregar outros criminosos. Esse benefício é previsto em diversas leis brasileiras: Código Penal, Leis nº 8.072/90 – Crimes hediondos e equiparados, 9.034/95 – Organizações criminosas, 7.492/86 – Crimes contra o sistema financeiro nacional, 8.137/90 – Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, 9.613/98 – Lavagem de dinheiro, 9.807/99 – Proteção a testemunhas, 8.884/94 – Infrações contra a ordem econômica e 11.343/06 – Drogas e afins.

Utiliza-se também a expressão “informante” corriqueiramente no dia a dia forense para se referir a um depoente não compromissado, quer por evento presente (caso já esteja sendo investigado), quer por possibilidade de evento futuro (probabilidade de se tornar investigado). Também há pessoas depoentes que não podem ser consideradas testemunhas, sendo franqueados do compromisso os parentes próximos (art. 206, CPP), pessoas proibidas de depor em razão de função,



ministério, ofício ou profissão (art. 207, CPP), os doentes e deficientes mentais ou menores de 14 anos (art. 208, CPP), ou, ainda, a quem figure como investigado, pois nessa condição, não seria obrigado a produzir provas contra si. Mesmo não existindo, explicitamente, a citação ao termo informante (em processo penal e civil), tais depoentes informantes guardam uma limitação evidente no que diz respeito ao compromisso de dizer a verdade e à consequente não obrigação de construir prova contra si.

Nota-se, todavia, que essas referências legais ou na rotina forense não contemplam o termo empregado na atividade de inteligência, pois o interesse aqui está na fase criminal anterior ao processo, isto é, anterior à ação penal e sem fins estritamente investigatórios (*stricto sensu*). No contexto de inteligência de segurança pública, informantes são aquelas pessoas que fornecem informação relevante sobre crimes e criminosos aos órgãos policiais.

A literatura americana, mais do que a literatura em língua portuguesa, nos ajuda a compreender melhor o termo informante utilizado na área de inteligência de segurança pública. Madinger (1999), por exemplo, descreve que os termos indivíduos cooperantes, testemunhas cooperantes, réu cooperante, fonte cooperante, fonte de informação, fonte confidencial, fonte restrita e informante confidencial, todos descrevem “uma pessoa que fornece informações sobre um crime para a aplicação da lei”. Nota-se, todavia, que essa definição é demasiadamente ampla, porque inclui meros expectadores que ligam anonimamente para o 190 ou o Disque denúncia. Também inclui testemunhas oculares, vítimas de fraudes e, até outros agentes da lei. Todavia, nenhum desses personagens podem ser considerados informantes, no contexto da atividade de Inteligência de Segurança Pública. Para esse autor, uma definição mais adequada de informante contempla uma descrição de três qualificações que uma pessoa deve possuir para ser considerada como tal. Segundo ele, corroborado por Shane (2016),

Informantes são pessoas, com acesso a informação sobre fato criminoso, motivadas de alguma forma a trazer essa informação ao conhecimento da polícia e controladas por investigadores/agentes de inteligência. Esses fatores tornam os informantes tão essenciais à segurança pública, não sem um custo considerável, no entanto.

Assim, os três atributos que possibilitam definir alguém como informante são: acesso, motivação e controle. Segundo Madinger (1999), se faltar um desses atributos, ter-se-á algo diferente de um informante. Somente pessoas com esses três atributos concomitantes poderão ser efetivas como informantes. A motivação é, em geral, à vontade, o desejo, ou as razões para agir. O acesso é a capacidade de obter informações (geralmente dados negados ou não disponíveis). E controle sobre o informante e sobre as informações que ele obtém é o poder de influenciar ou dirigir o comportamento do informante. (SHANE, 2016).

Innes apud Shane (2016) cita a distinção que a literatura americana faz entre os termos *informer* e *informant*. *Informer* implica certa repreensibilidade



moral do colaborador, em contraste com *informant*, que é qualquer pessoa que contribui ativamente com informações para a atividade policial. Esse autor classifica os informantes em três grupos, de acordo com o grau de relacionamento entre a polícia e o colaborador, são eles: 1) informante não criminal ou informante cidadão; 2) informador anônimo (*tipsters*) e; 3) informante criminal. O informante não criminal é aquele que conhece a rotina do criminoso e seus padrões de comportamento (namorados, vizinhos, amigos, parentes, colegas de trabalho, etc), mas não busca benefícios pessoais, geralmente são voluntárias e cometidas com o bem público. O informador anônimo é geralmente um cidadão comum que traz informações à polícia com o objetivo de fomentar a segurança pública, ou sua própria segurança, baseado nas suas observações pessoais em algo que ouviu dizer, não tendo muita proximidade com os criminosos. O informante criminal é alguém que oferece informações para a polícia sobre um crime ou sobre criminosos em troca de alguma vantagem pessoal ou redução de pena.

Philip B. Heyman, ex chefe da Divisão Criminal do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, diante do Congresso, em 1978, declarou:

Alguns informantes são cidadãos responsáveis que relatam atividades supostamente criminosas sem nenhum interesse de retorno. Outros informantes vivem no meio do submundo do crime e relatam principalmente por dinheiro. Existem outros, num polo oposto, responsabilizados por crimes graves e cooperam com os agentes policiais em troca da promessa ou esperança de leniência.⁸(tradução nossa)

Um estudo conduzido pela Comissão Independente Contra a Corrupção na Austrália descreveu, em 1997, a importância da clareza na utilização dos termos usados para identificar os vários tipos de colaboradores, algo que a DNISP não contempla:

As definições atuais nem sempre ajudam aqueles que lidam com informantes a identificar aqueles que necessitam de regras especiais. A maioria das definições levantam mais questionamento do que respostas. É fundamental que as definições sejam claras, não ambíguas e o mais objetivas possíveis nas suas interpretações. Infelizmente os termos definidos irão inevitavelmente resultar em informantes que deveriam ser submetidos ao rigor de regras especiais não abrangidos pela classificação. As definições devem ser úteis para a aplicação por agentes operacionais. A imprecisão possibilita aqueles casos em que os agentes, por várias razões, não realizam o processo de registro alegando que a pessoa não está dentro da definição. (AUSTRÁLIA, 1997) (tradução nossa).

A dificuldade em distinguir informante confidencial de testemunha cooperante já provocou muito transtorno a órgãos de inteligência, que se viram débeis diante da impossibilidade de resguardar o sigilo da identidade de colaboradores obrigados a terem a identidade exposta em processos judiciais. A

⁸Audiências perante o Subcomitê de Prática Administrativa e Procedimento do Comitê do Senado sobre o Poder Judiciário (1978). Testemunho de Philip B. Heymann, Procurador-geral adjunto, Departamento Criminal, Departamento de justiça.



definição e classificação de informante são mais do que uma questão semântica, pois envolvem, além da questão da proteção da identidade, questões relativas à forma de obtenção de informações e o grau de credibilidade que ela merece.

Nesse sentido, Dennis G. Fitzgerald (2015), baseado no Manual para Uso de Informantes Confidenciais, do Departamento de Justiça americano, propõe uma distinção interessante entre Informante, Testemunha Cooperante e Bom Cidadão. 1) Informante para esse autor é qualquer indivíduo que forneça informação útil e credível a polícia referente a atividades criminosas e de quem a polícia espera obter informação adicional, útil e credível referentes a tais atividades no futuro, nos termos de um acordo de que a agência não irá expor a identidade da pessoa, com ou sem recompensa. Deve ser utilizado de maneira a evitar fornecer informações que os faça se tornarem testemunhas em processos posteriores. É empregado na atividade de inteligência somente. Jamais deve servir como testemunha, para tanto devem ter o anonimato preservado. 2) Diferentemente do informante, a testemunha cooperante presta declarações em processos legais. É geralmente recrutada para operações de longo prazo. São os famosos delatores dos escândalos de corrupção na política brasileira. 3) O Bom Cidadão (ou simplesmente, fontes de informações) é a pessoa que fornece informação sem nenhum interesse posterior. Esse tipo de colaborador não é um criminoso e obtém as informações de forma legal.

Essa classificação do Departamento de Justiça americano vai ao encontro da proposta feita por Jon Madinger (2000), que afirmou não ser a motivação e o acesso os fatores decisivos para fazer essa classificação. De acordo com ele, o que diferencia todos os informantes é o papel que irão ter após a decisão de colaborar com a polícia. Assim, os colaboradores poderão ser: 1) Testemunhas/Informantes; 2) Informantes ativos; e 3) Fonte de informação. Ele ainda identifica algumas categorias especiais: informante presidiário, informante inconsciente, agente provocador e empregados especiais.

No campo da atividade operacional de inteligência de segurança pública, em especial, na atividade de inteligência policial militar (predominantemente preventiva), interessam para fim de recrutamento, de um modo geral, todos os informantes confidenciais, ou seja, aqueles cujas identidades deverão ser mantidas em segredo, não podendo ser utilizados como testemunhas a partir das suas colaborações com a ISP.

Embora não seja escopo deste estudo se debruçar sobre as motivações que levam uma pessoa a colaborar com a polícia com repasse de informações, far-se-á uma breve consideração a seguir. Fitzgerald (2015), por exemplo, elenca alguns motivos de colaboração, dentre eles: dinheiro, medo, vingança, arrependimento, excitação e Síndrome James Bond⁹, altruísmo, ego, noção de cidadania. Maurício Viegas Pinto, renomado professor brasileiro na área de atividade de inteligência,

⁹ Indivíduos motivados pelo desejo de aventura e que enxergam na condição de informante uma válvula de escape para suas fantasias. São chamados de 007's pelos agentes policiais.



em uma entrevista concedida ao programa Direito e Globalização¹⁰, ao se referir a algumas pesquisas americanas com pessoas que foram presas por espionagem (os “*mice*”), definiu os principais motivos que movem as fontes humanas, resumindo-as no acrônimo DICA: Dinheiro, Ideologia, Chantagem e Aventura. Sendo dinheiro o mais importante entre eles, segundo ele.

6. O EMPREGO DE INFORMANTES CONFIDENCIAIS PELO MUNDO

Os programas das Nações Unidas (ONU) exercem considerável influência na comunidade internacional de justiça criminal. O trabalho do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) é orientado por procedimentos e normas da ONU sobre prevenção do crime e justiça criminal. A maioria dos princípios, procedimentos e normas relativas a essa área são Resoluções adotados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Econômico e Social.

O Manual de Instruções para Avaliação da Justiça Criminal: Sistemas policiais de Informação e Inteligência, lançado em espanhol em 2010 pelo UNODC, faz uma breve consideração sobre informantes:

O uso de informantes ou fontes humanas para a reunião de informação e inteligência data de tempo imemorial. Em alguns países, o uso e manejo (“gestão”) dos informantes está centralizado, enquanto em outros os informantes são os contatos pessoais no supervisados de agentes individuais. Os informantes podem colaborar por motivos muito distintos. Por um lado, podem ser “cidadãos conscientes” que fornecem informação por uma noção de dever cívico ou, por outro, podem ser delinquentes contumazes que buscam eliminar a concorrência. A informação pode ser proporcionada visando uma negociação de alguma vantagem pessoal ou, na maioria dos casos, em troca de dinheiro. Devido ao segredo que rodeia as operações com informantes e as potenciais grandes somas de dinheiro, existem enormes probabilidades de abuso. Em termos gerais, a credibilidade de qualquer informação proporcionada por um informante deve ser cuidadosamente avaliada e, e possível, corroboradas. Ao mesmo tempo, é difícil reconhecer que a polícia tem o dever de proteger seus informantes das tentativas de retaliação. (tradução nossa)

Esse mesmo manual faz uma série de questionamentos sobre o uso dessa ferramenta a qual toda instituição policial que faça uso dela deveria responder. Tais questionamentos coincidem como o objeto de estudo desta pesquisa:

A. Existem leis que permitem o uso de informantes?

B. Como as operações com informantes são gerenciadas? Há registros de detalhes pertinentes em algum arquivo confidencial? Os detalhes pessoais dos informantes são conhecidos somente pelos que tem contato com eles?

¹⁰ Programa visualizado no Canal Youtube na internet no dia 07/07/2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PUU0WvaUtAs&feature=youtu.be>>



Existe um comandante ou chefe responsável pela supervisão das operações com informantes? Existe alguma unidade especializada em operações com uso informantes? Em caso afirmativo, quantos informantes se mantêm ativos atualmente?

C. É realizada instrução especial sobre o uso de informantes? É permitido a todos os agentes recorrer a informantes ou seu uso está restrito a agentes selecionados especialmente? A identidade dos informantes é protegida quando prestam testemunho em juízo? Existe uma política de proteção de informantes e sobre a forma que prestam testemunho em juízo?

D. Como se paga os informantes? Eles são pagos em função dos resultados ou da qualidade da informação que fornecem? O agente que controla informante também é o mesmo que efetua os pagamentos ou se faz isto de maneira separada? Como se contabiliza o dinheiro? Exigem-se recibos? Quem faz a auditoria dos pagamentos efetuados a informantes? (tradução nossa)

O Manual da ONU de Medidas Práticas de Anticorrupção para Promotores e Investigadores, de 2004, clássica suas fontes humanas pela natureza e extensão da cooperação. No geral, esse manual traz três categorias: 1) Informantes Confidenciais (CI); 2) Fontes Confidenciais (CS) e; 3) Testemunhas Cooperantes (CW). A seguir explicaremos as diferenças entre cada uma dessas três categorias.

CI são pessoas que provavelmente estão de alguma forma, envolvidos na atividade criminosa, ou tem laços com alguém que esteja. As variadas motivações para esse tipo de informante incluem vingança, ganho financeiro, ou desejo de continuar uma relação vantajosa com o investigador. São geralmente pagos pelas agências e suas relações com os agentes é continuada. Seu *status* como informante e as informações que eles fornecem são mantidos sob absoluto sigilo, não podendo por isso testemunhar em juízo ou ser citado em processos.

CS são aqueles colaboradores que fornecem informações obtidas em virtude de seus empregos/funções legais. A motivação deste tipo de informante é a noção de dever público, amizade com algum policial, ou simplesmente a pura excitação de ajudar a polícia clandestinamente (de forma secreta). Geralmente não são pagos e tem baixo controle por parte da agência.

CW são fontes que ajudam as forças policiais de forma confidencial, mas podem eventualmente serem arroladas como testemunhas em processos judiciais. E esta é a principal característica que as distinguem dos CI. Às vezes CW podem ser recrutados em operações de inteligência.

O Manual de Formação em Direitos Humanos para as Forças Policiais: Direitos Humanos e Aplicação da Lei, publicado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos da ONU (ACNUDH), destacou algumas diretrizes no trato com os informantes (neste manual, chamados de informadores, por ter sido escrito com o português de Portugal). Embora essas diretrizes estejam no capítulo que trata da Investigação Policial, e o manual utilize o termo no sentido estrito, elas também valem para a atividade de inteligência policial militar que



realiza investigação criminal no sentido amplo, como exposto anteriormente. Este manual, apesar de ter sido publicado antes do Manual de Instruções para Avaliação da Justiça Criminal: Sistemas policiais de Informação e Inteligência, do UNODC, parece responder às perguntas daquele no que se refere ao emprego de informantes:

332. Os informadores são uma fonte extremamente importante de informação sobre o meio criminal e os delinquentes, constituindo por vezes a única forma de levar alguns criminosos, em especial os envolvidos no crime organizado, a responder perante a justiça. A manutenção e utilização de informadores por parte dos investigadores policiais pode contribuir significativamente para aumentar a eficácia das investigações e da instituição policial no seu conjunto.

Após reconhecer a importância dos informantes criminais, melhorando a eficácia das instituições policiais, o UNODC descreve, porém, alguns riscos da utilização dessa ferramenta:

333. Contudo, este processo reveste-se de consideráveis perigos, pelas seguintes razões: a) os próprios informadores são por vezes criminosos, ou mantêm estreitas ligações com eles; b) a informação é geralmente fornecida a troco de dinheiro ou outros favores; c) os contatos entre os agentes policiais e os informadores são necessariamente secretos.

334. O processo apresenta os seguintes perigos: a) o informador pode explorar a situação de maneira a conseguir cometer o crime e evitar ser detectado; b) o informador pode encorajar terceiros a cometerem crimes a fim de ser pago pelas informações fornecidas relativamente a estes; c) um agente pode levar a que o informador encoraje terceiros a cometer crimes que o mesmo agente possa depois detectar, a fim de demonstrar maior eficácia; d) o agente pode tornar-se corrupto através das transações financeiras com os informadores.

Apontados e explicados os motivos dos riscos do emprego de informantes pelas instituições policiais, o UNODC aponta para a necessidade de estabelecimento de regras disciplinadoras, elencando alguns aspectos que devem ser levados em consideração na elaboração dessas regras:

335. Pelas razões acima expostas, os organismos responsáveis pela aplicação da lei devem definir e aplicar regras disciplinadoras das relações e transações entre os agentes e os informadores da polícia. Estas regras devem ter em conta os seguintes aspectos: a) Cada informador deve tratar apenas com um agente policial, sendo este último o único responsável, no seio da instituição policial, pela manutenção dos contatos e realização de todas as transações. Isto permite responsabilizar um determinado agente por todos os contatos com o informador em questão; b) Embora a identidade do informador deva em geral permanecer confidencial, para



proteção do agente que com ele contata e do próprio informador deverá ser mantido um registo oficial com indicação da identidade de cada informador e do agente responsável pela ligação com ele. Esse registo deverá poder ser consultado apenas por um superior hierárquico especificamente designado para o efeito. c) As atividades dos informadores deverão ser cuidadosamente vigiadas. Acontece frequentemente que o informador, não só tem conhecimento do planeamento de um crime, como está também envolvido nesse mesmo planeamento e pode ser considerado um potencial participante na sua execução. Regra geral, isto não é aceitável, uma vez que significa, quase inevitavelmente, que o informador irá cometer um delito. d) Muito raramente, a atividade criminosa em planeamento é de tal magnitude, e a não participação do informador colocá-lo-á em tal perigo, que ele poderá ter de participar na sua execução. Tolerar quaisquer crimes, incluindo os cometidos pelos informadores, coloca graves questões jurídicas e éticas. Qualquer decisão de o fazer deverá ser tomada ao mais alto nível no seio da instituição policial e apenas depois das devidas consultas com as autoridades judiciárias. Estas decisões e consultas deverão ser sempre tomadas e efetuadas caso a caso. Não deve jamais conceder-se qualquer imunidade geral. e) As contrapartidas económicas oferecidas aos informadores nunca devem ser excessivas. Os pagamentos não devem constituir um grande aliciante ao fornecimento de informações, caso contrário o informador poderá ser tentado a encorajar terceiros a perpetrar novos crimes. f) Os pagamentos efetuados aos informadores deverão ser estritamente controlados através de procedimentos contabilísticos bem definidos e de uma fiscalização rigorosa. O funcionário que decide sobre a autorização de pagamento deverá ignorar a identidade do informador, mas é indispensável que conheça os pormenores do crime e a natureza da informação fornecida.

336. Ainda relativamente às relações entre a polícia e os informadores, devemos acrescentar que a probabilidade de corrupção de alguns agentes, em determinadas fases, é tão alta, que se torna quase inevitável. Os funcionários superiores de polícia têm assim a enorme responsabilidade de: a) definir uma política clara que sirva de base a procedimentos reguladores e diretrizes eficazes e permita otimizar os benefícios a retirar da recolha de informação confidencial sobre o crime e os delinquentes; b) estabelecer procedimentos reguladores estritos e diretrizes explícitas a fim de que os agentes seus subordinados compreendam exatamente de que forma deverão conduzir as suas relações com os informadores e até que ponto essas relações são vigiadas.

337. A criação de um sistema para a utilização eficaz dos informadores policiais é fundamental na prevenção e detecção do crime. A corrupção desse sistema implica a corrupção dos próprios agentes, a subversão do sistema de justiça penal e a violação dos direitos humanos.

No sistema penal dos Estados Unidos, o termo informante aparece de forma mais clara e reiterada. Aquele país conta com leis de recompensa a pessoas que denunciam esquemas criminosos às autoridades policiais, assim, como àqueles que ajudam na localização de criminosos procurados. Lá existem leis de *compliance*, de



estímulo a denúncias de atos de corrupção em órgãos públicos e em empresas. Lei Federal (Título 18, Código de leis dos Estados Unidos, Seção 4) descreve como fato típico a ocultação deliberada do conhecimento de um ato criminoso grave (*misprision*):

Quem, tendo conhecimento do real cometimento de um crime grave reconhecido pela corte dos Estados Unidos, oculta ou não o leva, assim que possível, ao conhecimento do mesmo ao juiz ou outra autoridade civil ou militar dos Estados Unidos, receberá multa ou será preso por tempo não maior que três anos, ou ambos (Código de leis dos Estados Unidos)

Observa-se, pois, que a lei federal americana abraça a tradição do sistema de justiça criminal daquele país de chamar a participação cidadã na prevenção e no controle do crime. No caso do Brasil, a própria Constituição Federal tentou atribuir aos cidadãos também essa responsabilidade. O artigo 144 da Carta Magna diz que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos. No entanto, essa mesma responsabilização não se vê no código penal, tampouco em outras leis. O máximo que se chega é na responsabilização, com pena de apenas multa, de servidores públicos, médicos e outros agentes sanitários, como previsto no artigo 66 da Lei de Contravenções Penais:

Art. 66. Deixar de comunicar à autoridade competente:

I – crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação;

II – crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, desde que a ação penal não dependa de representação e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal:

Pena – multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.

No Brasil, nota-se, que diferentemente dos EUA, o cidadão comum não é obrigado a comunicar fato criminoso às autoridades. Não existe punição para quem, tendo informação de fato criminoso, deixa de comunicar às autoridades. No Brasil, apenas a testemunha, já em âmbito de processo ou de investigação policial é obrigada a falar a verdade:

Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte



entidade da administração pública direta ou indireta. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

Sobre a diferença entre testemunha judicial e informante policial/confidencial cabe ainda destacar que este último age motivado e de forma controlada, respeitando as regras do Estado democrático de direito. A primeira age mediante intimação, de forma não voluntária. Logo, o tratamento dado pelas leis americanas e brasileiras quanto à responsabilidade do cidadão em contribuir na aplicação da lei é distinto. Aqui o apelo é quase que somente à consciência cidadã individual das pessoas, lá existe o fator intimidador da “*misprision*”, além de benefícios pecuniários.

Os Estados Unidos possuem cerca de dezoito mil agências de polícias estaduais e locais. Lá diferentemente do Brasil, as polícias realizam o ciclo completo, ou seja, fazem a prevenção e também a investigação criminal. Toda agência possui sua rede de colaboradores e não existe uniformidade entre elas. Há uma grande autonomia dos entes federativos nessa questão.

No Estado da Flórida, um incidente que resultou na morte de Rachel Hoffman, uma informante operante numa ação controlada de compra de cocaína e arma de fogo, resultou na promulgação da “Rachel’s Law”. Assim, com a publicação das “Diretrizes para as polícias estadual e locais de Flórida no trato com informantes confidenciais”, em 2009, o termo informante confidencial passou a ser usado para designar “qualquer pessoa que, por razão de familiaridade ou proximidade com suspeitos ou criminosos de fato: 1) possa fazer uma compra ou venda controlada de contrabando, substâncias controladas, ou outro material numa investigação criminal; 2) possa fornecer regular ou constantemente informação sobre atividade suspeita ou criminosa a uma agência policial; ou 3) possa fornecer informação importante para inteligência criminal em andamento ou para esforços de investigação criminal das quais possa resultar em benefícios próprios no sistema de justiça criminal.” Importante, nesse Estado, é que a colaboração do informante com a polícia no caso “3” deve permanecer desconhecida por aqueles que receberão as informações (promotores) e com os quais as transações são realizadas. A recepção dessas “Diretrizes” pelo Departamento de Polícia da Cidade de Miami não tardou, e, no mesmo ano, esse Departamento revisou suas normas internas para se adequar. No entanto, a Polícia de Miami foi ainda além da legislação estadual e distinguiu informante confidencial de fonte confidencial. Esta última se refere apenas a colaboradores confidenciais pagos que não buscam benefícios processuais ou redução de pena pendentes. (FITZGERALD, 2015).

O Departamento de Polícia de Denver, Colorado, usa o termo informante confidencial para identificar qualquer indivíduo que forneça informação para o



Departamento. No entanto eles criaram a seguinte categorização: 1) Informante participante: aquele que age sob o controle primário de um agente e com aprovação do comando. Podem ser Classe 1 (pessoas que possuem grave histórico criminal ou tem sabida propensão à violência) ou Classe 2 (pessoas com histórico criminal não grave, pessoas sem histórico criminal ou propensão à violência); e 2) Informante não participante: aquele cuja colaboração é esporádica ou irregular e é obtida sem a orientação de um agente (por exemplo, um recepcionista de hotel, um atendente de aeroporto, um guarda de segurança, etc.). (FITZGERALD, 2015).

O Estado da Califórnia editou um Manual de Treinamento e Procedimentos Padrões dos Oficiais de Polícia da Califórnia que define informante como “qualquer pessoa que forneça informação a um investigador”. Essa definição pode incluir criminosos, vítimas de crimes e policiais. Todavia o manual prevê que poderá haver variações nas normas internas de cada departamento de polícia do estado. (FITZGERALD, 2015).

Quando nos referimos aos órgãos federais de segurança também não há uniformidade no uso do termo. O Procurador-Geral dos Estados Unidos é o chefe do Departamento de Justiça, ao qual os demais órgãos de segurança federais estão subordinados. O Departamento de Justiça emprega mais de 25 mil agentes no *Federal Bureau of Investigation (FB)*, no *Drug Enforcement Administration (DEA)*, e no *Bureau of Alcohol, Tobacco, Fire arms, and Explosives (ATF)*. Os agentes especiais desses órgãos têm o dever de recrutar e operar informantes e testemunhas cooperativas. O Departamento de Segurança Interna (DHS), que não pertence ao Departamento de justiça, emprega mais agentes que todos os órgãos do Departamento de justiça juntos. Fora esses órgãos federais citados, existem mais 44 agências federais e 64 inspetorias com poderes de polícia que também possuem suas redes de informantes. (FITZGERALD, 2015)

No início dos anos 2000, uma série de escândalos envolvendo agentes do FBI, os eventos relacionados aos ataques terroristas em 2001 e uma investigação no congresso sobre o uso de assassinos como informantes, fizeram com que aquela instituição mudasse seu sistema de nomenclatura. Em 2006, os termos informante, testemunha cooperante e “ativos” foram descartados e substituídos por Fontes Humanas Confidenciais (CHS). Essas fontes passaram a ser operadas pela Diretoria de Inteligência, criada após os atentados de 11 de setembro. Uma diretriz do Procurador-Geral regula o uso de fontes humanas confidenciais pelo FBI.

A DEA é uma agência federal investigativa responsável pela fiscalização, dentro e fora dos EUA, de substâncias controladas por lei subordinada ao Departamento de Justiça. A DEA possui em seus quadros um total de aproximadamente 6.600 empregados, dos quais 5.000 são agentes especiais. Os agentes especiais, denominados investigadores criminais, são autorizados a recrutar e operar fontes. A DEA apreende em média, em receita proveniente de organizações de tráfico de drogas, cerca de sete vezes o valor que o governo gasta para mantê-la. Em 2005 essa receita, por exemplo, foi de mais 19,3 bilhões de



dólares. O Manual dos Agentes DEA estabelece a política e procedimentos no trato com informantes. No entanto, assim como o FBI, a DEA descartou a nomenclatura informante do seu manual, adotando o termo Fontes Confidenciais. Fonte Confidencial (CS) é definida como “uma pessoa que, sob a direção de um agente específico da DEA, com ou sem expectativa de recompensa, fornece informação sobre tráfico de drogas ou executa um serviço legal para a DEA nas suas investigações de tráfico de drogas”. Para ser considerado um CS, o manual prevê que o colaborador deve atender a três critérios: 1) estar numa posição de ajudar de forma mensurável a DEA em investigações presentes ou futuras; 2) não oferecer probabilidade de comprometimento dos interesses e das atividades da DEA; 3) aceitar o direcionamento necessário para que seus serviços sejam utilizados efetivamente. Para a DEA são três os tipos de CS: CS ré (equivalente a delatores no Brasil), CS de uso restrito, e Prisioneiro Federal. Uma pessoa ou organização que fornece informação sem estar sob o controle de uma agente e sem ser parte efetiva da investigação é chamada de Fonte de Informação. É o caso de um empregado que vaza informação de valor de determinada organização durante a rotina de suas atividades, um cidadão consciente que testemunha algum evento de interesse da DEA, uma empresa que fornece acesso a seus registros etc.

É significativo que a DEA determine que, se uma Fonte de Informação se torna uma parte ativa e contínua de uma investigação, ela deve ser classificada como uma CS. Uma Fonte de Informação busca compensação financeira ou recebe alguma forma de recompensa do *Assets Forfeiture Fund* (um fundo para pagamento de ativos) ela deve receber um código apenas para o propósito de pagamento. Geralmente, uma pessoa ou organização que se encaixa na categoria Fonte de Informação pode ser identificada pelo nome em relatórios de investigação. Porém, se há alguma causa que exija a preservação do anonimato e se a pessoa ou organização não podem receber as garantias de um CS, o termo “Fonte de informação” deve ser usado. (FIZGERALD, 2015). Somente em 2010, os agentes do DEA realizaram a prisão de mais de 31 mil pessoas¹¹.

O Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos (DHS) também descartou o termo informante em favor do termo genérico “fonte confidencial”. O DHS também estabelece o devido registro de suas fontes confidenciais e os define da seguinte maneira: “indivíduo que relata informação a respeito de possíveis violações da lei ou qualquer informação que ajude as investigações e atividades policiais. (FIZGERALD, 2015). Nota-se, portanto, que nos Estados Unidos não existe uniformidade na definição de informante pelas suas agências. O termo informante vem, todavia, sendo abandonado e substituído por termos mais amplos como “fontes confidenciais” ou “fontes humanas confidenciais”, principalmente nas agências federais. Isso se deu, em grande parte, devido ao valor pejorativo que foi atribuído ao termo informante após alguns fracassos e escândalos, uma verdadeira

¹¹ Dados do Bureau of Justice Statistics. Disponível em: <<https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/fjs10st.pdf>>. Acesso em 06/07/2017



perífrase. O fato é que os informantes são um recurso muito importante para a investigação criminal (no sentido amplo) nos Estados Unidos, responsável por 40-50% das soluções de casos policiais (WESLEY, 1970 apud FONDEVILA, 2009), e, no caso particular das drogas, representam nos Estados Unidos cerca de 40% dos casos. (ESTADOS UNIDOS, 2001)

No México, a situação é bem diferente da realidade vivida pelo seu vizinho do Norte e ainda mais obscura que a realidade brasileira. Assim como no Brasil, o México possui basicamente dois tipos de polícias: as preventivas e as investigativas. As primeiras são forças de reação, prevenção, vigilância, etc. (assim como as polícias militares estaduais no Brasil), e não possuem tarefas de inteligência propriamente ditas e, portanto, não recrutam informantes. As segundas, por sua vez, são polícias judiciárias que estão a mando dos Ministérios Públicos, aos quais compete realizar a investigação de toda sorte de crimes. Assim as polícias judiciárias realizam inteligência criminal e possuem um amplo sistema informal de informantes. (FONDEVILA, 2010).

A origem política do sistema de informantes no México, a concentração de poder e a grande autonomia do Ministério Público, responsável por toda a investigação e pela acusação criminal, faz com que um sistema informal e arriscado de informante se perpetue. (FONDEVILA, 2009; FONDEVILA, 2010). Neste país os grupos para policiais de informantes são chamados “madrinhas”. As madrinhas operam em redes com estrutura complexa e hierarquizada e participam ativamente nos procedimentos policiais, sendo ainda uma forma alternativa de ingresso à instituição policial. É a institucionalização da ilegalidade dentro das polícias judiciárias mexicanas. A função primordial das madrinhas é fazer inteligência no interior do próprio organismo policial e a ainda realizar a investigação criminal, fazendo o “trabalho sujo” da polícia nas ruas e alimentar seus chefes com informações de dentro e de fora da instituição. No México não existe nenhum controle judicial sobre as polícias e, muito menos, sobre seu sistema de informantes. Também não existe nenhuma regulação legal a respeito. As madrinhas não existem para os legisladores daquele país. (FONDEVILA, 2010).

7. INFORMANTES CONFIDENCIAIS NAS OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA DA PMDF

O Plano Diretor de Inteligência (PlaDInt) é o documento reservado que regulamenta internamente a atividade de inteligência na PMDF. No entanto, esse é um documento genérico que não aborda detalhes sobre as operações de inteligência, tampouco sobre as técnicas de ações de busca. As operações de inteligência são realizadas pela Seção de Pesquisas de Inteligência (outrora denominada Divisão de Operações) do Centro de Inteligência e também pelas Agências Regionais de Inteligência (ARI) pertencentes a cada um dos seis Comandos de Policiamento Regionais da Corporação. Nas ARI's as operações são



realizadas em sua maior parte e rotineiramente pelos agentes do “serviço velado”. A instituição também não possui publicações específicas voltadas para as operações de inteligência. Tudo o que se faz e se ensina dentro da corporação é baseado na cultura institucional, formada em grande parte pelo empirismo e pelo intercâmbio com outras instituições mais adiantadas doutrinariamente.

A execução do “serviço velado” pela PMDF foi, por muito tempo e principalmente num passado recente, motivo de grande embate entre esta instituição militar e a Polícia Civil do DF (PCDF). De um lado a PMDF declara a necessidade e legalidade do serviço para melhor eficiência do emprego do policiamento ostensivo e no combate aos crimes de caráter permanente, mais notadamente os crimes ligados ao narcotráfico. Do outro lado, a PCDF alega que os policiais militares estariam exorbitando suas funções constitucionais e legais para realizar atos de investigação, que é atribuição precípua da Polícia Civil. Somente em 2017, seis ocorrências resultaram em embates entre civis e militares em delegacias do DF¹², nas quais os delegados levantaram a hipótese de usurpação de função por parte dos agentes da PMDF. Esse ambiente de atrito constante demandou um posicionamento por parte do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), por meio do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, que expediu a Recomendação Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2017, com parecer favorável à PMDF. O MPDFT aludiu a legalidade e legitimidade da atividade de inteligência realizada pela PMDF, e mais especificamente, pelo seu serviço velado. A seguir seguem trechos importantes dessa Recomendação:

CONSIDERANDO, assim, que a atividade de inteligência, com a qual está relacionado o "serviço velado" realizado por policiais militares do DF, encontra previsão normativa, sendo regida pela Lei nº 9.883/1999, que estabelece o Sistema Brasileiro de Inteligência -SIS, e regulamentada pelo Decreto nº 3.695/2000, que estatui o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência;

CONSIDERANDO, por sua vez, que o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública é regulamentado pela Resolução nº 01 de 2009 da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 3.695/2000, "Cabe aos integrantes do Subsistema, no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza." [...]

CONSIDERANDO, ainda, que a realização de diligências por policiais militares, de forma imediata, em atendimento a comunicações de infrações penais que acabaram de ocorrer ou que estão em andamento

¹² (Ocorrências Policiais PCDF nº 1.572/2017 – 12ª DP; 1.308/2017 – 12ª DP; 1.036/2017 – 12ª DP; 1.275/2017 – 6ª DP; e os Inquéritos Policiais nº 31/2017 – DRF e 426/2017 – 27ª DP).



não podem ser consideradas, em linha de princípio, atividade típica de investigação; (destaque nosso).

CONSIDERANDO que, em decorrência do regramento legal específico, é legítima a afirmação de que a Polícia Militar possui caráter preventivo, ostensivo e repressivo e que a atuação de policiais militares no desbaratamento de crimes permanentes, como no caso do tráfico de drogas, em princípio, não sugere a extrapolação das funções confiadas à Instituição Policial; (destaque nosso).

Mesmo sendo privados de utilizar determinadas ações de busca e sem contar com fundo próprio de provimento de verba para bancar suas operações de inteligência, o serviço velado da PMDF tem obtido bastante sucesso no apoio ao policiamento ostensivo para realização de prisões em flagrante. Como dito, atualmente a PMDF não dispõe de orçamento destinado exclusivamente para bancar as suas operações de inteligência. Sendo assim, oficialmente, a instituição não trabalha com informantes confidenciais pagos, pois não possuem recursos para oferecer contrapartidas e, assim, mantê-los motivados a colaborar. Algumas operações, no entanto, contam com a colaboração de informantes não criminais/informantes cidadãos, cujas motivações particulares são exclusivamente intrínsecas, não dependem de contrapartidas.

Carece também a instituição de regulamentação para uso dessa ferramenta, pois, conforme exposto, a polícia militar deve fazer uso de todos os instrumentos legais a fim de fazer frente ao avanço da criminalidade na sociedade brasileira, sobretudo, no combate ao crime organizado. Pois, tratando-se de crimes permanentes¹³, é evidente que a polícia militar também tem competência legal para atuar. A Lei nº 9.034/1995, nessa mesma perspectiva, permite que as polícias, sem fazer qualquer distinção, mantenham tal ação sob vigilância e observação, coletando e analisando dados e informações para que sua atuação se concretize no momento mais propício. Não há, até o momento, nenhum impedimento legal. Existe apenas um entrave criado pelo costume, praxe profissional e oposição da polícia civil.

Diante da lacuna de dispositivos legais e da oposição realizada pelas polícias civis estaduais e distrital, as agências de inteligência dos outros órgãos de segurança pública atuam sob o melindre e receio de invasão de competência. Como afirmado anteriormente, a palavra investigação, mesmo que com fins preventivos, se tornou vocábulo evitado para agências estranhas às polícias judiciárias. Por isso, as técnicas sigilosas de ações de busca não são plenamente empregadas por não serem devidamente regulamentadas. Os agentes operacionais de inteligência atuam sob uma escura e densa névoa do que podem e do que não podem fazer, como se realizassem uma atividade clandestina, no sentido malicioso da palavra.

¹³ Crimes permanentes são aqueles cujo momento da consumação se prolonga no tempo por vontade do agente, como ocorre nas diversas modalidades do crime de tráfico de entorpecentes, no crime de sequestro e cárcere privado, organizações criminosas, dentro outros.



8. METODOLOGIA

Devido à complexidade do objeto de estudo e à dificuldade de acesso às informações relativas às operações de inteligência das diversas instituições que realizam ISP no Brasil, este trabalho constitui um resumo de assunto por meio de pesquisa bibliográfica acerca do tema proposto. Foram levadas fontes de caráter documental e hemerográficas. A maior parte das referências teóricas foi buscada em publicações importantes na literatura de língua inglesa e espanhola, na medida em que não foram encontradas publicações sobre o tema no Brasil e, poucas em língua portuguesa. Também foram realizadas consultas a portais de notícias da internet a fim de analisar melhor o emprego de informantes policiais pelos órgãos de polícia no Brasil, pois os dados relacionados a operações de inteligência e, sobretudo, ao emprego de informantes são protegidos legal e informalmente.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em qualquer lugar do mundo, mesmo nas democracias mais pungentes, descrever e analisar sistemas de informantes criminais é uma tarefa extremamente difícil. Nenhum dos atores envolvidos tem interesse em fornecer informação sobre o tema: a polícia teria de reconhecer lacunas e desvios legais em seu aparato; o Ministério Público e a Justiça, porque teriam que reconhecer sua incapacidade de realizar o controle externo da atividade policial; os próprios informantes, porque temeriam serem expostos, tendo suas identidades reveladas, e assim estariam submetidos a algum tipo de retaliação.

Na atividade de inteligência policial militar, para se ter acesso a determinados tipos de informação é necessário contar com informantes no submundo do crime. Todavia esse recurso deve ser utilizado respeitando todos os aspectos legais, sobretudo os referentes aos direitos humanos. E deve ser utilizado com precauções, pois envolve riscos. Daí a necessidade da formalização de procedimentos e de o controle interno e externo das operações de inteligência desenvolvidas pelas polícias.

Este estudo foi desenvolvido na tentativa de se responder a seguinte indagação: Existem no Brasil e no Distrito Federal amparo legal e normativo que possibilite o emprego de informantes como técnica de ação de busca na atividade de inteligência de inteligência policial militar? A hipótese levantada foi pela possibilidade legal no uso dos informantes confidenciais pelas polícias militares, no entanto, é uma ferramenta subutilizada e realizada de forma informal e não controlada por mecanismos administrativos de supervisão.

A análise demonstrou que o Brasil buscou nas últimas duas décadas estabelecer um amparo legal para a atividade de inteligência no país. Então, no âmbito federal existe considerável amparo legal atualmente, estabelecido pela publicação de leis, decretos e resoluções. Todavia o país e os entes federativos ainda



carecem de normativos legais e instrumentais mais específicos sobre o emprego de técnicas. Essa lacuna não pode ser confundida, no entanto, como vedação ao emprego de determinadas técnicas. Chegou-se à conclusão que é legal o recrutamento de informantes confidenciais pelas polícias militares estaduais e existe uma demanda crescente por respostas mais efetivas no combate à criminalidade e na manutenção da ordem pública, ainda mais quando se avança na estratégia do Policiamento Orientado pela Inteligência (Silva et all. 2021). No entanto, como fazê-lo? Essa resposta não pode ser respondida, pois com raras exceções, as instituições policiais no Brasil, e em especial, as polícias militares, não possuem procedimentos institucionalizados de gerenciamento e controle para operar informantes. Assim, conclui-se que a hipótese levantada estava correta e que o objetivo da pesquisa foi alcançado.

O tema “informantes confidenciais” é demasiado importante para a eficiência, eficácia e efetividade das polícias militares do Brasil e não pode continuar sendo ignorado cientificamente e institucionalmente como tem sido até o momento. Este artigo não abordou acuradamente questões importantes relativas ao uso de informantes, tais como: motivos de colaboração; técnica de recrutamento e desligamento; documentação, registros e arquivo de fontes; pagamento de informantes; métodos de controle; emprego de informantes operativos; programas de proteção; etc. Todos esses são temas que, individualmente, poderiam ser objetos de estudos futuros.

REFERÊNCIAS

AUSTRÁLIA. Comissão Independente contra a Corrupção. **Police Informants. A Discussion Paper on the Nature and Management of the Relationship Between the Police and Their Informants.** 1997.

BRASIL. Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000. **Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do SISBIN.** Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2000. Brasília. 2000.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei antidrogas). **Institui o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas Sisnad;** prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília. 2006.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 16 de junho de 2017.



BRASIL. Decreto nº 8.793, em 29 de junho 2016. **Fixa a Política Nacional de Inteligência.**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília. 2013.

BRASIL. Lei n. 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência – ABIN e dá outras providências. Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1999. Brasília. 1999

BRASIL. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP.** Presidência da República. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. – 4. ed. rev. e atual. – Brasília: 2014.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Resolução n.º 1 SENASP, de 15 de julho de 2009.** Regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP, e dá outras providências.

BRASIL. Ministério Público da União. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Recomendação nº 1, de 16 de junho de 2017.** Diário Oficial da União de 28 de junho de 2017. Brasília. 2017.

DE OLIVEIRA, Paulo. **A atividade de inteligência na Polícia Militar do Distrito Federal como orientadora do emprego do policiamento ostensivo para a Copa do Mundo de 2014.** Rio de Janeiro – RJ. 2011.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Código de leis dos Estados Unidos**, Título 18, Seção 4.

ESTADÃO. **CNJ investiga juízes por mandados expedidos para PMs.** Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,cnj-investiga-juizes-por-mandados-expedidos-para-pms,70001822972>>. Acesso em 02 de julho de 2017. FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION (FBI). **Intelligence Branch.** Disponível em: <<https://www.fbi.gov/about/leadership-and-structure/intelligence-branch>>. Acesso em 01 de julho 2017.

FERRO, Alexandre Lima. **Os direitos humanos como limites das operações de inteligência de segurança pública.** Dissertação apresentada ao Centro Universitário Unieuro como requisito parcial do Curso de Mestrado em Ciência Política. Brasília, DF. 2016.



FITZGERALD, Dennis G. **Informants and Undercover Investigations: A practical guide to law, policy, and procedure**. Boca Raton. CRC Press. 2015.

FONDEVILLA, Gustavo. **“Madrina”: informantes y parapolicías: La colaboración ilegal con el trabajo policial em México**. Cide. 2009.

FONDEVILLA, Gustavo. **Gestión y administración del sistema de informantes policiales em México**. Sociológica(Méx.) vol.25 no.72. México. 2010.

MADINGER, John. **Confidencial Informant: Law Enforcement’s Most Valuable Tool**. CRC Press. Boca Raton. 2000.

MARTINS, Edmar. **A inteligência de Segurança Pública como subsídio para o enfrentamento ao tráfico de drogas: seu uso pela Polícia Militar**. Brasília. 2011.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). **Direitos Humanos e Aplicação da Lei. Manual de Formação em Direitos Humanos para as forças policiais** Série de Formação Profissional N.º 5. Lisboa. 2002.

NAÇÕES UNIDAS. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). **Sistemas policiales de información y inteligencia. Manual de Instrucciones para la evaluación de la justicia penal**. Nova Iorque. 2010.

NAÇÕES UNIDAS. **UN Handbook on Practical Anti-Corruption Measures for Promoters and Researchers**. 2004.

NOSSEN, Richard. **The seventh basic investigative techniques**. U.S Department of Justice. National Institute of Justice. 1975. Disponível em: <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/Digitization/147817NCJRS.pdf>. Consultado em 11 de julho de 2017.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Plano Diretor de Inteligência (PLADINT)**. Estabelece as normas gerais para o planejamento, coordenação, execução e controle da Atividade de Inteligência na PMDF, desenvolvida pelo Sistema de Inteligência. Brasília. 2015.

SARAIVA, Flávio. **Polícia não sai para matar, nem para morrer**.

2015a. Disponível em:

<http://segurancaemfoco.blogspot.com/2015/10/27/policia-nao-sai-para-matar-nem-para-morrer/>. Acesso em 01 de julho 2017.



SARAIWA, Flávio. **A informação que condena**. 2015b. Disponível em: <<http://segurancaemfoco.blogspot.com/2015/09/28/a-informacao-que-condena/>>. Acesso em 01 de julho de 2017.

SHANE, Jon. **Confidential Informants: A closer look at police policy**. Nova Iorque. Springer. 2017.

SILVA, Adriano et al. **Policamento Orientado pela Inteligência: Importância e Iniciativas no Cenário Brasileiro**. Revista Ciência & Polícia Brasília-DF, v.6, n.2, p. 104-130, jul/dez 2020

